

Universidade Metodista de Piracicaba  
Faculdade de Direito

**José Carlos de Camargo**

OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS TRABALHADORES DO SETOR TÊXTIL  
DIANTE DA CRISE MUNDIAL

Piracicaba  
2012

Universidade Metodista de Piracicaba  
Faculdade de Direito

**José Carlos de Camargo**

OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS TRABALHADORES DO SETOR TÊXTIL  
DIANTE DA CRISE MUNDIAL

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, da Universidade Metodista de Piracicaba, Campus Taquaral, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Mirta Lereña Misailidis

Piracicaba  
2012

[ficha catalográfica]

OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS TRABALHADORES DO SETOR TÊXTIL  
DIANTE DA CRISE MUNDIAL

José Carlos de Camargo

BANCA EXAMINADORA

---

Profa. Orientadora Dra. Mirta Lereña Misailidis

---

Prof. Everaldo Tadeu Quilici Gonzalez

---

Prof. Jair Aparecido Cardoso

## Dedicatória

À minha família.

## **Agradecimentos**

Agradeço primeiramente a professora doutora Mirta, que mostrou-se não apenas uma excelente professora e brilhante orientadora, mas também uma pessoa maravilhosa, competente, batalhadora e vencedora dos grandes desafios que a vida lhe impôs. Se não fosse por toda a colaboração, paciência e insistência dela em acreditar em mim, certamente esse trabalho não teria chegado ao fim.

Agradeço também a Awdrey F. Kokol, que além de me apresentar a Professora Mirta, durante todo o Curso sempre se mostrou disposta a ajudar e esclarecer as dúvidas que surgiam.

Ao senhor Luciano Domiciano, assessor de imprensa do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Têxtil de Americana, que atendeu as inúmeras solicitações que lhes foram feitas, em busca de maiores informações sobre a história, estrutura e funcionamento do sindicato.

Ao professor doutor Jair Aparecido Cardoso, membro da banca de qualificação, por ter intermediado um contato com a Federação da Indústria de São Paulo – FIESP, onde tive a oportunidade de obter dados relevantes sobre o setor têxtil, e também ao professor doutor Everaldo Tadeu Quilici Gonzalez, pelos apontamentos providenciais ao trabalho, durante a qualificação.

A FIESP, em razão dos dados e estudos fornecidos.

A todos os amigos cooptados no curso e aos amigos de sempre, em especial ao vereador de Nova Odessa, Vagner Barilon, que com seu inesgotável entusiasmo sempre me motivou a prosseguir com os estudos.

A minha família (pai, mãe, irmão e irmã), que sempre me incentivou a continuar os estudos, por mais que as condições não fossem favoráveis.

Por fim, e não menos importante, à Deus, por tudo o que pode ser lido principalmente nas entrelinhas desse trabalho

## RESUMO

O objetivo do presente trabalho consiste, em apertada síntese, em analisar os resultados das negociações coletivas promovidas pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Têxteis da região de Americana, referente ao período que vai do ano de 2004 a 2010.

A indústria têxtil teve um importante papel no desenvolvimento industrial do país, e a região de Americana, que compreende os municípios de Nova Odessa, Sumaré e Santa Bárbara d'Oeste, ocupou desde o início um papel de destaque nesse cenário, concentrando um grande número de empresas do ramo, que por muitos anos foi a principal atividade econômica desses municípios.

Em razão disso, pressupõe-se um sindicato representante da categoria dos trabalhadores forte e atuante, com força suficiente para negociar novos direitos além daqueles previstos na legislação infraconstitucional e constitucional, bem como, capaz de aumentar esses direitos instituídos pelo legislador ordinário.

Por outro lado, as constantes crises econômicas, ainda mais acentuadas no setor têxtil, que há pouco iniciou um processo de desindustrialização, representa uma força em sentido contrário a evolução dos direitos dos trabalhadores, impondo negociações mais cautelosas, que procurem prestigiar a manutenção dos postos de trabalho e compensando a elevada carga de impostos e as facilidades de importação de produtos da Ásia promovidas pelo Governo.

E é nesse contexto, que considera não apenas a relevância da indústria têxtil na região de Americana, mas também todas as crises por ela enfrentada, que as convenções coletivas de trabalho serão analisadas.

**Palavras-chave:** indústria têxtil; direitos fundamentais; sindicalismo; crise mundial;

## ABSTRACT

The aim of this work involves a brief summary, in analyzing the results of collective negotiations promoted by the Workers Union of Textile Industries of the American region, covering the period from the years 2004 to 2010.

The textile industry played an important role in industrial development of the country, and the American region, which comprises the municipalities of Nova Odessa, Sumaré and Santa Barbara d'Oeste, occupied since the beginning of a role in this scenario, concentrating a large number of companies in the industry, which for many years was the main economic activity of these municipalities.

For this reason, it is assumed that a union representative of the category of strong and active workers, with enough power to negotiate new rights beyond those provided in ordinary legislation and constitutional, and is able to increase these duties imposed by the ordinary legislator.

Moreover, the ongoing economic crisis, even more pronounced in the textile sector, which recently began a process of deindustrialization, represents a force in the opposite direction the evolution of workers' rights by imposing more cautious negotiations, seeking to maintain the prestige posts work and to offset the high tax burden and ease of importing products from Asia promoted by the Government,

It is in this context that considers not only the relevance of the textile industry in the region of Americana, but also all the crises faced by it, that the collective bargaining agreements will be reviewed.

**Keywords:** textiles; fundamental rights; unionism; crisis world;

O Samba do Operário

*Se o operário soubesse  
Reconhecer o valor que tem seu dia  
Por certo que valeria  
Duas vezes mais o seu salário*

*Mas como não quer reconhecer  
É ele escravo sem ser  
De qualquer usurário*

*Abafa-se a voz do oprimido  
Com a dor e o gemido  
Não se pode desabafar*

*Trabalho feito por minha mão  
Só encontrei exploração  
Em todo lugar*

(Cartola)

## LISTA DE ABREVIATURAS

- ABIT – Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção
- ACT – Acordo Coletivo de Trabalho
- ADIN – Ação Declaratória de Inconstitucionalidade
- BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
- CCT – Convenção Coletiva de Trabalho
- CF – Constituição Federal
- CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
- CNT – Confederação Nacional dos Trabalhadores
- CONCLAT – Congresso Nacional da Classe Trabalhadora
- CUT – Central Única dos Trabalhadores
- EUA – Estados Unidos da América
- FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
- IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
- JT – Justiça do Trabalho
- PL – Projeto de Lei
- STF – Supremo Tribunal Federal
- TST – Tribunal Superior do Trabalho

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	13
CAPÍTULO 1 .....	16
O surgimento da indústria têxtil em Americana e Nova Odessa e as consequências econômicas e sociais para a região .....	16
1.1. A Vila Operária Carioba .....	18
1.2 Relações de trabalho na indústria têxtil na região de Americana .....	23
1.3 A abertura comercial nos anos 90 e impactos para a indústria têxtil de Americana .....	30
CAPÍTULO 2:.....	35
Sindicalismo têxtil e Reestruturação Produtiva no setor .....	35
2.1. O sindicalismo brasileiro: estrutura e características .....	36
2.2 Organização da categoria têxtil de Americana e região.....	42
2.3 Reestruturação produtiva e impactos na cadeia têxtil: terceirização. ....	44
2.4 Força e enfraquecimento sindical.....	51
CAPÍTULO 3:.....	60
Políticas do Sindicalismo Têxtil nas atuais perspectivas.....	60
3.1. Análise da atuação do sindicalismo têxtil nos dias atuais.....	60
3.2. Convenções Coletivas de Trabalho .....	61
3.3 As Convenções Coletivas de Trabalho dos Têxteis .....	64
3.4 Organização política do sindicalismo têxtil: .....	75
3.5 Problemas contemporâneos da categoria e desafios do sindicato: precarização, desindustrialização e desemprego. ....	79
3.6 A indústria têxtil nacional em números. ....	85
CAPÍTULO 4:.....	87
A proteção dos direitos fundamentais coletivos do trabalho na ordem jurídica brasileira: evolução e retrocessos .....	87
4.1. Direitos fundamentais do trabalho na ordem jurídica brasileira .....	89
4.2 Heteronomia e Autonomia do Direito do Trabalho em tempo de globalização....	95
4.3 A importância da autonomia para a negociação coletiva.....	103
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	112

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	115
ANEXO I – “ACTAS DE REUNIÃO DA DIRECTORIA” DO “SYNDICATO DOS TRABALHADORES EM FIAÇÃO, TECELAGEM E ANNEXOS” .....	123
ANEXO II – PEDIDO DE REGISTRO DO “SYNDICATO DOS TRABALHADORES EM FIAÇÃO, TECELAGEM E ANNEXOS” .....	133
ANEXO III – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2005 .....	149
ANEXO IV – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010.....	170

## INTRODUÇÃO

A região de Americana tem uma relação histórica com a atividade têxtil, assim como a atividade têxtil no Brasil está intrinsecamente arrolada com o desenvolvimento da cidade de Americana. O ramo se abre no período em que os Estados Unidos enfrentavam a Guerra da Secessão, e o Brasil – onde era característica predominante a produção para uma economia de subsistência – vê a industrialização têxtil surgir no país, e a região de Americana se inserir entre as mais produtoras.

Assim, resgatar a história de Americana, onde a Vila Carioba é o coração da cidade, é contar os fatores que levaram ao desenvolvimento da produção de tecidos no país. As relações sociais que ali se estabeleceram foram fundamentais para compreender o desenvolvimento do setor na região, bem como os fatores que ensejaram a drástica crise nos anos 90 e as consequências para os trabalhadores do setor.

No decorrer dos anos 90, as políticas econômicas de abertura comercial coincidiram com as políticas neoliberais de flexibilização da legislação trabalhista e o setor têxtil sofreu um impacto significativo sobre as relações de trabalho. No momento em que o desemprego se torna um inimigo permanente para o trabalhador individualmente considerado, torna-se também um grave problema para um sindicalismo fragilizado pela ordem jurídica que lhe outorgou um sistema corporativista e emperra qualquer avanço no âmbito coletivo.

Por seu turno, os direitos coletivos também ganham amparo do sistema jurídico. Os direitos fundamentais que são outorgados por determinada sociedade conforme os valores sociais que se demonstram demandados, e os motivos que levam a essa promoção jurídica dos direitos coletivos ao status de fundamentais enfrentam um confronto no direito brasileiro que é o minucioso ordenamento regulamentado, debatendo-se com os princípios democráticos sacramentados na Constituição Federal.

A questão que cerca o trabalho é se os sindicatos estão preparados para discutir uma organização sindical ultra regulamentada e lutar pela verdadeira liberdade sindical e se os trabalhadores estão se movimentando para uma brusca ruptura com o atual sistema instalado desde o Estado Novo. Para discutir tais questões o setor têxtil é estudado como espelho do desenvolvimento das relações coletivas no Brasil,

considerando os fatores históricos, econômicos e, sobretudo, jurídicos já que sofrem influências dessa mesma ordem de maneira significativa.

O objetivo se formula a partir do desenvolvimento dos capítulos, que visam apontar ao final se os sindicatos estão preparados para enfrentar os problemas políticos, sociais e econômicos das categoriais e os motivos que emprestam legitimidade a tal resposta, para tanto o sindicalismo têxtil é apontado como referência para tal objetivo.

Desta forma, o primeiro capítulo vai resgatar os motivos pelos quais a Vila Operária Carioba está estritamente ligada ao desenvolvimento da cidade e o significado de sua ruptura após a sua extinção e os fatores que levaram a construção da memória da cidade e que a fizeram emergir como a cidade tecelã.

As relações sociais que ali se estabeleceram são importantes para compreender o significado das nuances do sistema capitalista e como este tende a provocar intensas modificações para as relações de trabalho, o que ficou evidente ao se estudar as unidades têxteis relacionada ao período da globalização econômica que traz a teoria da flexibilização da legislação trabalhista agravando a condição do trabalhador em que a concorrência do mercado determina as regras do jogo em pleno período de abertura comercial, como se verificará no segundo capítulo.

Dessa forma, esse fenômeno chamado de “globalização” será encarado criticamente e até mesmo sob um olhar negativo, tal como se buscará explicar a ingerência do Estado nas relações coletivas de trabalho, para tanto, necessário levantar os aspectos contraditórios do sindicalismo brasileiro e a evolução jurídica tratante dos direitos que regulam as relações sociais no âmbito do direito do trabalho. Os dados levantados no sindicato de Americana, bem como outras fontes bibliográficas serviram para demonstrar tais constatações.

Aqui cabe destacar a dificuldade para se encontrar material bibliográfico disponível para a realização de pesquisa em nível histórico da entidade sindical. As atas de fundação do sindicato foram fornecidas pelo assessor de imprensa que também se mostrou disposto no auxílio de informações a respeito da organização da categoria, porém, em que pese todo levantamento bibliográfico realizado nas bibliotecas da cidade, o material encontrado foi escasso e sem informações relevantes na conclusão do tema.

Como outrora afirmado, a tutela dos direitos fundamentais coletivos decorre das acepções jurídicas e consciência democrática de uma sociedade em certo período. Nesse sentido, o terceiro capítulo prima pelo estudo do aparecimento do sindicalismo e sua inserção na legislação social trabalhista, e ainda, a evolução ou involução do tratamento jurídico conferido pelo Estado e os motivos e modos pelos quais o Poder Público participa significativamente nas relações coletivas de trabalho. O capítulo buscará ainda fazer uma análise dos sistemas autotutelares e heterotutelares de regulação jurídica para situar a atual conjuntura do sindicalismo brasileiro e seu poder de reivindicação para conquistas de direitos em tempos onde o protecionismo jurídico é questionado por aqueles que advogam um menor nível de ingerência estatal no sistema econômico.

Nessa ordem, a autonomia e a negociação coletiva são levantadas para questionar os desafios futuros das entidades sindicais, sua própria organização e formas de enfrentamento dos problemas contemporâneos que cerceiam os trabalhadores têxteis, quais as políticas e medidas que o sindicalismo deve adotar para melhorar de forma efetiva a vida e as relações de trabalho de seus membros.

## CAPÍTULO 1

### **O surgimento da indústria têxtil em Americana e Nova Odessa e as consequências econômicas e sociais para a região**

O enfrentamento de qualquer tema relacionado a indústria têxtil no Brasil passa, obrigatoriamente, pelo interior do Estado de São Paulo, onde está situada a cidade de Americana, também chamada de cidade tecelã, obviamente identificada desta forma em razão do desenvolvimento da indústria têxtil e de sua importância histórica no contexto da industrialização brasileira. Vale destacar também, que a produção de tecidos foi fator determinante para o crescimento e desenvolvimento das cidades do entorno, tais como Nova Odessa, Sumaré, Santa Bárbara d'Oeste, entre outras.

Não obstante a oposição de juristas e pesquisadores acerca do resgate histórico em trabalhos de pesquisa, a elucidação do passado se presta a explicar concepções do presente, sobretudo quando o tema pesquisado se trata da luta de trabalhadores e direito regulamentado do trabalho. Isto porque os direitos fundamentais dos trabalhadores, como se verá no próximo capítulo, se justificam por força da opressão sofrida nos primórdios da organização capitalista, cujo surgimento tem ligação intrínseca com a indústria têxtil e o aparecimento do tear mecânico. Assim, é inevitável que se traga os fatores históricos responsáveis pela industrialização do país, sobretudo no ramo têxtil.

Fica evidenciada a importância desse resgate histórico, por exemplo, quando o autor Amauri Mascaro Nascimento lembra que o aparecimento das primeiras máquinas produtoras de tecido como a *flying-shuttle* (lançadeira volante) devida a John Kay, em 1733, a máquina de fiar, patenteada em 1738 por John Watt e Lewis Paul, a *mule-jenny*, de Samuel Crompton, que é uma modalidade de máquina de fiar e o tear mecânico de Edmund Catwright, em 1784, foram fatores que concederam à indústria têxtil-algodoeira, no condado de Lancaster, perto de Liverpool, “as conquistas da Revolução Industrial do século XVIII, a utilização das forças motrizes distintas da força muscular e dos animais foi um dos acontecimentos mais importantes do maquinismo”. Amauri Mascaro Nascimento apresenta esses fatores como “responsáveis pela modificação das condições de trabalho”, já que o labor antes realizado por um simples homem passava a ser executado por diversos em uma quantidade maior (NASCIMENTO, 2008, p.11).

Todavia, não se pode atribuir o surgimento da Revolução Industrial de maneira simplista. Em sua obra “A Grande Transformação: origens de nossa época”, Karl Polany aponta a Lei dos Cercamentos como condutora da sociedade inglesa para a Revolução Industrial. Esta lei significou a compreensão da nobreza de que a terra poderia ser transformada em meio de produção, e daí a conversão de terra arável em pastagem para a produção de lã, e a expulsão dos camponeses de suas terras com base na propriedade privada, e assim, destaca Polany, a Revolução Industrial foi possível face a presença de mão-de-obra sobrando nas cidades (POLANY, 2000, p.52).

O desenvolvimento da produção do algodão no Brasil tem como característica a economia de subsistência<sup>1</sup>. Tal como o açúcar, o café e o tabaco, o algodão serve de produção de consumo interno, dentro das colônias, o que significa, nas palavras de Caio Prado Jr., que os portugueses não expandiram a produção de tais matérias-primas para exportação, ou se sim, foi em pequena monta (PRADO JR., 1990, p.157).

O algodão e o arroz também, embora produzidos para a exportação, se consomem bastante no país. Já notei no caso do primeiro que a produção dele no Brasil se precede muito a época em que começou a ser exportado. Mas depois disto a situação se inverte completamente, e a fibra começa a ser produzida sobretudo para o comércio exterior. O seu consumo na colônia continua a servir na confecção de tecidos grosseiros para vestimentas de escravos, ocupando um lugar secundário e de mínima expressão (PRADO JR., 1990, p.158).

Desta forma, este capítulo se destina a buscar os aspectos que levaram à associação de Americana e o entorno a se destacar como região têxtil, motivos pelos quais a Vila Operária Carioba traduz uma ligação tão forte com o desenvolvimento da cidade e o significado de sua ruptura. Ademais, os impactos da abertura comercial dos anos 90 são também fatores extremamente importantes para a construção da memória da cidade e dos fatores que emergiram Americana como a cidade tecelã.

---

<sup>1</sup> Economia de subsistência é o termo utilizado para definir setores de produção de bens destinados para sobrevivência e necessidades. Segundo Caio Prado, pode-se chamar de agricultura de subsistência na era colonial aquela destinada ao consumo da própria colônia, diferente de uma grande lavoura que produz para a exportação (PRADO JR., 1990, p. 157)

### 1.1. A Vila Operária Carioba

A primeira fábrica têxtil de São Paulo é fundada em 1813, mas logo é abandonada em 1820. Com a característica de economia escravista havia lavradores e pessoas que moravam em povoações que teciam panos de algodão grosso, vendiam como vestuário para os escravos e para ensacar café, açúcar e arroz, confirmando, portanto, a tese de Caio Prado de que a fiação era caseira, sem grande significado na exportação (ALBUQUERQUE, 1981, p. 23).

Porém, após a independência do Brasil, a produção de algodão no país torna-se mais expressiva e toma proporções industriais.

Nos idos de 1860 o algodão recebe a técnica do beneficiamento para a produção, justificado pela descoberta da variedade herbácea, e exigem melhor tratamento do arado e do cultivo do algodão e dá-se, assim, conforme Albuquerque, o primeiro surto do algodão com aplicação de métodos ingleses que passaram a buscar a produção durante a Guerra de Secessão, primeiro na Índia e depois no Brasil. Fomentado pelo estudo e incentivo inglês, esses dois fatores dão margem para a industrialização têxtil no país<sup>2</sup>. Sorocaba é a cidade pela qual os métodos e o avanço da produção algodoeira chega ao interior paulista e se expande por Americana e região (1981, p.31).

A região de Sorocaba foi o núcleo a partir do qual a cotonicultura se irradiava pela província. Nela se encontram condições naturais razoáveis para o algodão, aliadas a dificuldades climáticas-edáficas para o cultivo da cana-de-açúcar e do café. A lógica da força interna de expansão deste polo – dada a articulação com as necessidades têxteis inglesas indicadas anteriormente – parece estar na decadência da "feira de animais" local que, "juntamente com a ausência de resistência social representada por interesses de outra cultura sólida e próspera" desloca para a cotonicultura "os capitais e a mão-de-obra em disponibilidade" [...] as causas disso eram, a curto prazo, a praga que afetava e reduzia a produção dos cafezais nessa década de sessenta, a longo prazo, e razão decisiva, residia na importância crescente das estradas de ferro como meio de transporte na economia cafeeira (ALBUQUERQUE, 1981, p.34).

---

<sup>2</sup> Cumpre destacar que em 1857 os ingleses criaram a Manchester Cotton Supply Association, e é neste período em que se pode localizar a articulação do surto exportador da cotonicultura paulista (ALBUQUERQUE, 1991, p. 29)

A cultura algodoeira em Americana e região também têm início exatamente durante a Guerra da Secessão, quando nos Estados Unidos a produção e exportação para a Europa estavam afetadas. Americana, que era então um distrito de Santa Bárbara d'Oeste, tornou-se um atrativo aos americanos em razão da semelhança do solo com o da região do Alabama. A indústria têxtil no Brasil surge na tentativa de colocar-se no mercado nacional<sup>3</sup>.

Mas, desarticulado o conflito norte e sul americano, o algodão perde seu comprador inglês para a produção e exportação americana. Segundo Albuquerque, citando Carlos Ilidro, o insucesso e a perda do interesse inglês pela produção para os norte-americanos se deram em razão da resistência dos fazendeiros brasileiros de se abrirem para a inovação. Os proprietários da época se preocupavam com o tratamento do café colhido, que permitira que conseguissem melhor preço, e com menores custos de transporte. A indiferença com os métodos do cultivo do solo e falta de inovação e divulgação das modernas técnicas agrícolas estancou a produção algodoeira no Brasil (ALBUQUERQUE, 1981, p. 42).

A produção fabril de tecidos no país está relacionada à crise do café e também à transição do trabalho escravo ao assalariado, ou, em outras palavras, a industrialização tem estrita relação com o sistema capitalista. É possível concluir que a produção do algodão no Brasil, sobretudo em São Paulo também se verifica pela utilização de mão-de-obra imigrante por força do baixo custo, tendo em vista a comum adoção de regime de colonato, ou seja, utilização da terra em troca de “mão-de-obra” (ALBUQUERQUE, 1981, p.131).

A tese de doutoramento de Suzete Cassia Volpato desenvolvida no curso de Educação estuda Carioba e a memória da vila operária, além de trazer aspectos importantes a serem destacados para o objeto dessa pesquisa.

Segundo a autora, a Vila de Carioba, pertencente à cidade de Americana, interior paulista, surgiu entre 1882 e 1896. A fábrica de tecidos lá encontrada foi uma

---

<sup>3</sup> Informações retiradas do Centro de Memória da Universidade Estadual de Campinas - Arquivo Fotográfico. GONÇALVES, Cássia Denise (Coord.). *Tramas da Memória: a fábrica de tecidos Carioba*. Campinas, 2007. Disponível em: <[http://www.unicamp.br/cmui/iconografia/expo-carioba\\_t1.html](http://www.unicamp.br/cmui/iconografia/expo-carioba_t1.html)> Acesso em 24 de janeiro de 2012.

das primeiras do Estado de São Paulo e pertencia a dois irmãos ingleses, os Wilmot, e a um amigo sueco, Sheridan. Na vila conviveram trabalhadores e escravos.

O desenvolvimento da indústria têxtil em Americana está associada a proliferação de pequenas empresas na região, bem como a entrada de comerciantes vindos de São Paulo, que acabaram expandido no interior suas experiências no mercado têxtil da capital (COLI, 1997, p.09).

Logo no início do século XX, Franz Müller comprou juntamente com o irmão e um amigo inglês a massa falida constituída pela fábrica, as terras, benfeitorias e o maquinário. A vila foi administrada pela família Müller por 43 anos, que ampliou a fabricação de tecidos e incitou a atividade comercial, além de promover a construção de uma usina hidrelétrica.

Segundo o Centro de Memória da Unicamp, o Comendador Müller foi responsável pela infraestrutura da fábrica e da vila operária: “O número de teares de 90 passou para 388 e 7000 fusos em 1912, com uma produção de cinco milhões de metros de tecido, e para 400 teares e 8000 fusos em 1919, saltando a produção para sete milhões de metros” (GONÇALVES, 2007, s/p.).

Carioba, embora pertencente à cidade de Americana, tornou-se um conglomerado autônomo. A ela atribui-se não somente a atividade têxtil, mas também a vocação do entretenimento, empreendimentos recreativos e esportivos por tratar-se de uma comunidade alegre e acolhedora (STOCK, 2009, p.02).

Enquanto Carioba esteve sob os comando da família Müller, a Vila teve como característica uma administração estilo familiar e paternalista, onde o padrão se envolvia na vida dos operários que, de certa forma, consentiam e precisavam de intervenção. Porém, haviam aqueles trabalhadores que percebiam que tal situação se traduzia mais como controle e exploração do que “bondade”, e organizavam-se em comissões com o intuito de negociar direitos e benefícios para moradores, mas de forma pacífica e apaziguada.

Conforme Suzete Stock, a moradia concedida gratuitamente, bem como a água (sem tratamento, proveniente das minas que enchem os reservatórios) e a energia elétrica, faziam crescer a admiração pela família Müller, no entanto, tal concessão se dava por falta de “mão-de-obra” e foram alcançados em processo de negociação, sem

imposição de lei e em tempo em que os aluguéis e produção de gêneros alimentícios tinham altos custos em Americana; porém, em contrapartida, a exploração também começou a se acentuar. Havia até mesmo um funcionário responsável pelo despejo de trabalhador que pedisse aumento de salário, o que afigura essa modalidade paternalista de administração (STOCK, 2009, p. 28).

Cumpra destacar que, segundo a autora, haviam relações das associações de trabalhadores, responsáveis pelas transações trabalhistas com a filosofia anarquista que haviam se instaurado no Brasil no início do século XIX por força da tradição trazida pelos imigrantes italianos vindos ao país, porém a cultura de formação de comissões amenizou os movimentos mais radicais e as tensões entre patrões e operários, apesar de ainda sim terem existido algumas greves (STOCK, 2009, p. 33).

Em 1944 a fábrica estava falida e a família endividada; a ditadura varguista havia trazido certa instabilidade aos Müller, que tinham parentes e ligações na Alemanha nazista. A família Abdalla, que era descendente de imigrantes libaneses, construíram mais de 50 casas operárias, e mantiveram o comércio e outros prédios mistos (STOCK, 2009, p. 02).

Destaca-se que a fábrica fora vendida à família Abdalla, sem que os trabalhadores fossem informados. Os Abdalla, para acalmar os ânimos, concederam abonos e brinquedos às crianças, porém iniciou-se um período longo de greves. A quebra do sistema de trocas foi um fator determinante para os cariobenses, muitos deles demitidos, retiraram-se da vila. Os direitos trabalhistas valiam-se por força de lei e não mais pelos acordos firmados em comissões.

Os Abdalla expandiram a Vila, a fiação e modernizaram a fábrica com máquinas importadas do Japão. Trabalhando com mão-de-obra excedente, permitiu-se a produção com baixos salários, além do que, em função da cassação de José João Abdalla<sup>4</sup> em 1964, Carioba perdeu a função eleitoral<sup>5</sup>, o que traduziu-se em diversas

---

<sup>4</sup> José João Abdalla nasceu em 1903 em Aparecida do Norte, formou-se médico, porém foi deputado federal em diversas legislaturas, prefeito de Birigui-SP, participou da Assembleia Nacional Constituinte como deputado, foi revolucionário constitucionalista e foi um dos fundadores do Partido Social Democrata - extinto depois pelo Ato Institucional nº. 1, de 1964. Foi secretário do Trabalho, Indústria e Comércio de São Paulo, entre 1948 e 1950, no governo estadual de Ademar de Barros. Em 1975, com base no Ato Institucional nº. 5, sofreu confisco de bens para saldar dívidas com os poderes públicos. Em 1964 teve o mandato cassado e cessaram seus direitos políticos (STOCK, 2009, p. 41).

peças trabalhando lá sem necessidade. Os produtos da fábrica de tecidos, aos poucos começaram a se tornar inferiores aos oferecidos no mercado, e Carioba sofreu economicamente por conta da presença de grandes empresas multinacionais que chegaram em Americana, como a Toyobo do Brasil S.A. e a Unitika Indústria Têxtil, em 1958. A produção de fibra sintética também tornou-se um grande problema, posto que para produzi-la era necessário novos maquinários, e a falta de crédito, a recessão industrial e a impotência em competir com as empresas que recebiam forte apoio estrangeiro levou os operários caribobas a ter seus salários atrasados e incitarem várias greves no período<sup>6</sup>, uma das quais perdurou entre agosto de 1966 e maio de 1967<sup>7</sup>. José João Abdalla passou a ser chamado como “mau pagador”.

Em suma, ao final dos anos 60, quando a fábrica iniciou o processo de fechamento, os moradores passaram a ser pressionados para deixar Carioba; durante essa fase muitos moradores ingressaram na Justiça do Trabalho para obter seus haveres trabalhistas; ações se prolongaram durante anos, e os operários chegaram a receber como indenização, pedaços de terras e até materiais para construção. Alguns chegavam a trocar mercadorias para obter dinheiro com a venda. A grande verdade é que a sonegação de impostos e envolvimento com a agiotagem levou os bens a serem embargados e bloqueados, o saqueamento por conta das desordens dos processos paralisatórios, bem como pela ocupação de militares e soldados em Carioba e até na própria residência da família em função de processos criminais levou a Vila à decadência. Os operários, montaram um grupo de resistência, mas foram retirados da Vila, que acabou tombada e muitos dos operários que não tinham recebido indenizações foram encaminhados para residir no bairro Antonio Zanaga, em razão de um acordo da família Abdalla com a Prefeitura (STOCK, 2009, p. 101).

---

<sup>5</sup> Carioba havia se tornado na época manobra política para votação, ocasião em que Abdalla era deputado com fortes ligações políticas, inclusive com Ademar de Barros, governador de São Paulo, candidato à presidência (STOCK, 2009, p. 63).

<sup>6</sup> Ver também Dissertação Larissa Rosa Côrrea apresentada no Instituto de Filosofia, História e Ciências Sociais da Universidade Estadual de Campinas, Unicamp: Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho: leis e direitos na cidade de São Paulo, 1953 a 1964. Defesa em 27/11/2007.

<sup>7</sup> Os operários reivindicavam a complementação do pagamento relativo ao 13º salário de 1965, atrasado seis meses, férias vencidas e as gozadas, salários dos meses de abril, maio e junho de 1966, fixação de um piso salarial, pois os patrões pagavam o que queriam, e posteriormente vieram a reclamar depósitos no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Alguns trabalhadores foram inclusive prejudicados nos processos de aposentadoria (STOCK, 2009, p. 73).

## 1.2 Relações de trabalho na indústria têxtil na região de Americana

Conforme se afirmou anteriormente, o processo de industrialização de tecidos, tal como na economia mundial, foi no Brasil um dos mais antigos ramos desenvolvidos no país (PEREIRA, 1979, p. 49).

O processo básico da produção de tecidos se dá em três etapas conexas, constituídas pela fiação, tecelagem e acabamento. Em primeiro lugar as fibras passam por processos mecânicos de limpeza e paralelização; após, são transformadas em fios contínuos, regulares de diâmetros determinados, ao serem submetidos ao processo de estiramento e torção, mantendo as fibras coesas por força da fiação. O tecido é produzido pelo entrelaçamento de fios verticais e horizontais numa superfície plana, contínua e consistente ou pela formação de fileiras de pontos, destinados à malharia (PEREIRA, 1979, p. 49).

O acabamento, última etapa da produção, consiste em receber o tecido da tecelagem e dar a ele aspectos do seu produto acabado com estampagem, estabilidade dimensional, aspecto estético, suavidade, aspereza, resistência a agentes químicos, etc. (PEREIRA, 1979, p. 49).

Cada uma dessas etapas é subdividida em operações conexas e tratam-se de um processo descontínuo, tanto é verdade que as tentativas de inovação circundam o objetivo de tornar o processo mais sintético, reduzindo a participação dos salários no custo da produção. Assim observa Vera Maria Cândido Pereira:

Do ponto de vista econômico, a descontinuidade do processo é um dos fatores principais que justificam a lenta modernização da indústria têxtil, mesmo nos países de economia mais desenvolvida. Embora a redução dos custos operacionais obtidos com equipamentos mais modernos e eficientes possa constituir um estímulo para que o empresário adote uma inovação, ele não é obrigado tecnologicamente a fazê-lo, o que já não ocorre em processos contínuos de produção como, por exemplo, na siderurgia, na indústria química e na petroquímica. Por isso, as possibilidades de reduzir os custos globais de produção são dadas por um conjunto de alternativas tecnológicas relativamente independentes entre si (PEREIRA, 1979, p. 50).

Mas, ainda conforme a autora, as inovações no processo produtivo têxtil caracterizaram-se por mudanças e aperfeiçoamento mecânico sobre a fabricação, do que por mudanças nos processos no pós-guerra, quando o ramo se engrenou às pesquisas,

que destinavam-se a automatizar a máquina e reduzir a necessidade do emprego de mão-de-obra (PEREIRA, 1979, p. 51)

O polo têxtil de Americana agrega Santa Bárbara d'Oeste, Sumaré, Hortolândia e Nova Odessa, e é considerado o maior da América Latina. Americana representa 6% da produção física de produtos têxteis do país, com destaque para o segmento de tecido de planos artificiais e sintéticos, ao tempo que constitui um aglomerado de grandes, pequenas e médias empresas que envolve todas as fases da cadeia produtiva têxtil, desde a fiação até a confecção, sendo que sua comercialização representa 90% da produção brasileira (COLI, 1997, p. 9/13).

A cidade é responsável por 10% da produção do Estado de São Paulo, sendo que o modo façônista corresponde a 5% de todo o Estado, assumindo uma gama enorme de diversidade, seu aglomerado de micro e pequenas empresas correspondente a 30% da produção de artefatos têxteis e 50% do total de estabelecimentos de Americana, tais índices não somam os estabelecimentos das empresas “mistas”, ou seja, aquelas que têm produção própria e modelo façônista (COLI, 1997, p. 9).

Dados de 1998 apontavam a existência de aproximadamente 500 empresas têxteis de pequeno e médio porte em Americana, empregando 30 mil trabalhadores em períodos de alta produtividade, ou seja, quando a demanda atraía 30 milhões de metros de tecidos, valor que estimava a cidade com a maior produtividade do país.

A produção da região é dividida entre empresas autônomas que são indústrias de grande, médio e pequeno porte, mas com produção própria dirigida tanto ao mercado interno quanto externo. As empresas são também façônistas, constituídas por pequenas e microempresas, incluindo as domésticas, que não tem produtividade própria, ou ainda podem ser mistas, que são aquelas com produção própria ou subcontratadas por outras, que se voltam tanto para o mercado interno quanto externo (COLI, 1997, p. 14).

As empresas autônomas geralmente de grande porte com utilização massiva de mão-de-obra e com grande produtividade, em Americana, a Vicunha e a Santista Alpargatas são exemplos, possuem relativamente alto nível de modernização; são caracterizadas pela verticalização, ou seja, concentram quase todo o processo produtivo, desde a preparação da fiação até mesmo a comercialização. Podem ainda ser autônomas

aqueelas que produzem de forma menos significativa para o mercado interno e embora pequenas possuem alto nível de progresso técnico (COLI, 1997, p. 15).

Parte da produção americanense está destinada a exportação e é monopolizada pelas empresas autônomas; poucas empresas pequenas conseguem destinar sua produtividade para o comércio internacional. A outra parte da atividade têxtil é representada pelo modelo façonista (COLI, 1997, p. 15).

Esse método de produção (façonista) tem início quando o sr. Luiz Bertoldo, vendedor de fios da seda da Brasital, assíduo frequentador de Americana, onde se localizava a Cia. Lieyem-Tecelagem de Seda da Carioba, acabou comprando 12 teares dos irmãos Jones que estavam parados desde o fechamento da firma Pavezzi. Fechou com a Tecelagem Itálo-Brasileira um acordo para trabalhar a matéria-prima dela, recebendo apenas pela manufatura e sem ter que investir capital, tal situação perdurou até que a Tecelagem foi tomada pelo Banco do Brasil. O Sr. Bertoldo continuou trabalhando para um ex-funcionário da Tecelagem, Sr. Túlio Chaiber que sabia adquirir matéria prima e a partir de então, passou a comprar algodão, industrializar e comercializar a produção, transformando-se na Tecelagem de Seda Santa Maria (COLI, 1997, p. 17).

Cumprе explicar que o façonista é um assalariado da empresa, no caso, de Carioba, tendo como principal renda o salário que percebe como tecelão, e para aumentá-la aluga os teares da empresa e trabalha nos dias de folga. Em um segundo momento, passa a trabalhar apenas com sua própria produção, deixando a condição de assalariado e com ajuda da família, logo se estabelece como uma pequena empresa que contrata empregados. A Tecelagem de Seda Santa Maria desenvolveu-se através do façõnismo, demandando trabalho de operários da Carioba que complementavam suas rendas com a produção doméstica, e aos poucos a fábrica passou a recuperar-se financeiramente (COLI, 1997, p.17/32).

Nos anos 30, quando a produção têxtil ganha notoriedade e se multiplica, contra-mestres e tecelões por meios de seus próprios teares que adquiriam a prestação, teciam os fios produzidos pelas empresas autônomas ou pelos comerciantes da zona atacadista de São Paulo, propiciando a fábrica familiar.

Assim, essa forma de trabalho propiciou mais facilmente a formação de força de trabalho, pois os filhos dos empresários fezonistas, treinados pelo pai, começavam com pouca idade a trabalhar nos teares instalados em suas respectivas residências, denotando o sistema de "empresa familiar". Com o desenvolvimento do fezonismo, mais empresas subcontratantes surgiram e os ex-funcionários da Carioba passaram a fundar suas próprias tecelagens, trabalhando em regime de "feção". Até os dias de hoje, grande parte das tecelagens de Americana foi herdada de ex-funcionários da Carioba (COLI, 1997, p. 18).

Nesse modelo de produção, fezonista é um trabalhador com teares próprios ou arrendados, utilizando da matéria prima fornecida pela empresa, que tece e recebe por sua produtividade, porém ainda é assalariado. Nas horas vagas trabalhava para aumentar a produção destinada exclusivamente a uma empresa, e com o tempo o fezonista constituía sua própria firma, empregava na grande maioria das vezes mulher e filhos (COLI, 1997, p. 18).

Segundo os dados trazidos por pesquisa realizada pela Divisão de Planejamento Sócio-Econômico da Prefeitura de Americana em 1993, predominava a feção, as empresas mistas e autônomas desde os anos 70, o que também significa dizer que 40% das indústrias têxteis foram fundadas a partir do período denominado de "milagre econômico", que circundou entre os anos 68-73 (COLI, 1997, p. 22).

Destaca-se que a ausência da modernização do setor dá-se justamente pela descontinuidade da produção, pelo emprego massivo de subcontratação que acaba encarecendo esse processo produtivo, sobretudo em período de crise. Aliás, vale dizer que as unidades familiares, cujo grau de investimento já é naturalmente menor, nos períodos de menor demanda se socorrem para outras atividades (COLI, 1997, p.23).

No modelo fezonista, a autora também aponta alguns dados importantes para a caracterização das relações de trabalho na indústria têxtil de Americana:

É comum a manutenção de trabalhadores sem registro em carteira, em algumas empresas bem estruturadas. Estes são pagos por produção, isto é, pela metragem de tecido que produzem no mês ou na semana; não há contratação formal de trabalhadores, estes são selecionados em épocas de alta na produção. Em muitos casos o trabalho é temporário; a jornada de trabalho nessas empresas ultrapassa 10 horas, muitas vezes nos fins de semana e feriados; os proprietários das pequenas empresas fezonistas contam comumente com a ajuda da família, inclusive nos finais de semana, se preciso for, para dar conta do prazo da entrega de encomenda de tecido; as condições físicas do ambiente de trabalho em geral são ruins, sem ventilação, e contam com alto grau de insalubridade para o trabalhador. Por exemplo, os teares mecânicos fazem muito barulho e acabam causando a surdez gradativa dos

funcionários das fábricas. Estes não utilizam os protetores de ouvidos; na maior parte das pequenas empresas, não há formas de prevenção contra acidentes de trabalho (COLI, 1997, p. 29).

É também característica desse modelo a ausência de qualificação, tal como o é nas empresas de grande porte. O trabalhador apenas vigia a máquina e opera vários teares de uma só vez, o que não demanda alto nível de especialização ou escolaridade.

O façonista, que era um trabalhador que utilizava teares alugados ou arrendados e matéria prima fornecida pela fábrica, é remunerado em troca da produção exclusiva para tal fábrica, marca-se tal fase pelo o assalariamento, a inexistência dos meios de produção e a extração de mais-valia absoluta, ou seja, quanto mais tempo o tecelão e sua família trabalhassem, mais ganharia em troca da intensidade da produção (COLI, 1997, p. 70).

A definição do pagamento por peça está em Marx, em sua obra o *Capital*, vol. 2 e traduz a situação de forma satisfatória:

O salário por peça nada mais é do que uma forma metamorfoseada do salário por tempo, do mesmo modo que o salário por tempo é a forma metamorfoseada do valor ou o preço da força de trabalho [...]. A qualidade do trabalho é aqui controlada mediante o próprio produto, que tem que possuir qualidade média se o preço por peça deve ser pago integralmente. Desse modo, o salário por peça se torna fonte mais fecunda de descontos salariais e fraudes capitalistas. Ele proporciona ao capitalista uma medida inteiramente determinada para a intensidade do trabalho. Só o tempo de trabalho que se corporifica num quantum de mercadorias previamente determinado e ficado pela experiência vale como tempo de trabalho socialmente necessário e é pago como tal. Nas grandes alfaiatarias de Londres, chama-se, por isso, certa peça de trabalho, por exemplo, um colete, etc., de hora, ½ hora, etc., a seis pence por hora. Sabe-se pela prática qual é o produto médio de 1 hora. Com novas modas, concertos, etc., surgem conflitos entre empregador e trabalhador, se determinada peça = 1 hora etc., até que também aqui a experiência decida. Algo semelhante ocorre nas mercenárias londrinas etc. se o trabalhador não possui a capacidade média de produção, não pode fornecer determinado mínimo de trabalho diário, então o despede (MARX, 1996, vol. II, p. 183).

Lembra ainda Marx que o salário por peça facilita a interposição de parasitas entre o capitalista e o trabalhador, ou seja, o subarrendamento do trabalho, e o ganho do intermediário decorre da diferença entre o preço que o capitalista paga e a parte desse preço que eles realmente deixam chegar ao trabalhador, e por outro lado permite que o contrato entre o trabalhador e o capitalista estabeleça condições que permitam que o

trabalhador assuma e se encarregue da produção, sabendo quantos ajudantes ele precisará (MARX, 1996, vol. II, p. 184).

O sistema de pagamento por produção prejudica imensamente a vida do trabalhador, realidade perversa a qual ele se submete, afirma Vera Maria Candido Pereira:

O sistema de pagamento por rendimento, preponderante nas seções de fiação e tecelagem, coloca o operário diante de uma situação contraditória e de uma realidade que lhe parece paradoxal. De um lado, ele deve produzir um rendimento para o conjunto de máquinas a seu encargo que lhe permita alcançar um nível de eficiência, controlado permanentemente pela empresa, e lhe garanta um salário sem grandes oscilações de uma quinzena para outra. De outro, ele deve também apresentar um produto que corresponda aos padrões de qualidade e perfeição que são também controlados pela empresa, através do exame realizado por funcionários especializados nesta tarefa. Assim, a empresa impõe-lhe tanto um elevado rendimento para aqueles que não cumpram ao mesmo tempo com as exigências. No entanto, dado o elevado número de máquinas que cada trabalhador deve operar, essas exigências se tornam de difícil realização. Diante dessa contradição, o operário tende a empenhar-se mais na manutenção de um nível médio de rendimento, que lhe garante o acesso a um salário estimado, do que a esmerar-se na realização de um produto perfeito.

A autora concluiu que entre os operários o sistema de remuneração por tarefa se faz justo, posto que o trabalhador tem condições de saber qual será seu salário, logicamente, poderia-se inferir que quanto maior a capacidade de produtividade, maior o lucro do trabalhador, todavia, as condições técnicas e sociais bem como o sistema de medição utilizado impedem que o operário tenha conhecimento da produtividade, do salário, bem como de determinar o ritmo de seu trabalho:

O "ponto"<sup>8</sup>, a unidade de medida do rendimento, é marcada por um relógio ligado automaticamente a cada máquina. Segundo o padrão do tecido ou o tipo de espessura do fio, a máquina funciona com um dado nível de velocidade. Na tecelagem, por exemplo, segundo o padrão do tecido ou o tipo de fio utilizado, o tear pode dar determinado número de batidas - ou de passagens da lançadeira - de acordo com a velocidade ajustada no eixo da engrenagem. Em geral, cada mil batidas da lançadeira perfazem um ponto. No final da jornada de trabalho, um empregado, o apontador, anota a quantidade de pontos realizada em cada máquina pelo operário daquele turno. O operário seguinte recoloca o relógio na posição inicial e assim começa a trabalhar sucessivamente (PEREIRA, 1979, p. 118).

Fica claro que a eficiência da máquina também implica no salário do empregado, tanto um problema técnico, quanto um acidente de trabalho, ou mesmo se possui um

---

<sup>8</sup> Antes o ponto era medido pela quantidade de metros produzidos (PEREIRA, 1979, p.118)

maquinário antigo, o trabalhador acabará sendo prejudicado. Sendo assim, os limites com que o tecelão pode controlar seu rendimento não é uma forma clara e tão previsível quanto parece, dependente de diversos fatores que lhe escapam. Resgatando as colocações de Marx, mais uma vez, temos:

É, pois, lei que o desenvolvimento econômico reparta essas funções por pessoas diferentes; e o artesão ou camponês que produz com seus próprios meios de produção ou se transformará pouco a pouco num pequeno capitalista, que também explora trabalho alheio, ou perderá seus meios de produção (de início, isso pode ocorrer, embora permaneça proprietário nominal, como num sistema de hipotecas) e se converterá em trabalhador assalariado. Esta é a tendência na forma de sociedade onde predomina o modo de produção capitalista (MARX, 1980, p. 402/403).

É geralmente este pequeno empresário, que emprega mão-de-obra na maioria das vezes de forma precária, sem registro e sem condições mínimas de segurança do trabalho, que está, via de regra, fadado ao fracasso. A grande indústria por seu turno pode utilizar do dinheiro “economizado” à custa da descentralização produtiva para investir em maquinário e produção de qualidade, intensificando mais ainda a corrida pelo lucro e a necessidade do pequeno proprietário a se organizar, beneficiado por um sindicato fragilizado e um sistema de leis sociais flexíveis.

Assim, o modelo façonista de produção entra em ruína nos anos 90, quando a indústria de tecidos se vê obrigada reestruturar sua divisão do trabalho, o que acaba encarecendo esse método tradicionalmente utilizado em Americana. Não obstante, uma análise mais crítica e profunda pode afirmar que o façonismo tem muita semelhança com a terceirização, prática adotada após a abertura comercial no Brasil<sup>9</sup>.

---

<sup>9</sup> A pesquisa realizada por Juliana Marília Coli em sua dissertação de Mestrado faz tal assimilação, quando afirma que o atelier antigo, após os anos 90, passa a ser um ateliê moderno, ou, o façonismo assume uma nova forma, porém com características semelhantes ao tradicional modelo de fação (COLI, 1997, p. 34)

### 1.3 A abertura comercial nos anos 90 e impactos para a indústria têxtil de Americana

Antes de seguir, cabe uma ressalva quanto à metodologia<sup>10</sup> de pesquisa aplicada para desenvolvimento da dissertação. Uma vez que este primeiro capítulo objetivou trazer os aspectos históricos ligados à indústria têxtil na cidade de Americana e região para a compreensão da importância com que as mudanças na divisão organizacional do trabalho causaram para a organização de trabalhadores, este item visará limitar-se aos impactos da abertura comercial dos anos 90 para a cidade, enquanto será retomado no capítulo seguinte com uma abordagem mais ampla no que concernem as transformações para o sindicalismo. Isto porque, trata-se de dois objetos estritamente relacionados de vasta bibliografia e de igual importância, porém com objetivos diferentes.

Assim, cabe ressaltar que nos anos 90, enquanto todos os setores começam a vivenciar um período de “desindustrialização”, a atividade têxtil já convivia com a predominância das pequenas e médias empresas, atrasadas tecnologicamente e sem poder de competitividade internacional, funcionando com empresas terceirizadas (COLI, 1997, p. 47).

Destaca Saraiva [Et Al, 2005], que nesse período, o setor estava acostumado com políticas protecionistas do governo de substituição de importações, ou seja, os investimentos produtivos, o maquinário, a administração científica do trabalho eram limitados à demanda do mercado da época. Com a abertura comercial, o ramo têxtil

---

<sup>10</sup> O desenvolvimento do presente trabalho seguiu a metodologia do *realismo*, definido por REALE como sendo “a orientação ou atitude espiritual que implica a preeminência do objeto, dada a sua afirmação fundamental, de que *nós conhecemos coisas*” (1982, p. 116). Conforme o Autor, o termo *realismo* diz respeito à coisa, “reconhecida como independente da consciência”, e pode ser verificado de três formas. A primeira delas seria o *realismo ingênuo*, onde “há uma aceitação espontânea do que se oferece ao homem como suscetível de suas sensações e de sua representação”, ou seja, “não envolve nenhuma indagação sobre a certeza e a validade universal do conhecimento”, razão pela qual não possui significado filosófico (REALE, 1982, p. 116). O ‘realismo tradicional’, ao contrário, parte da indagação de seus fundamentos e visa comprovar que suas teses são verdadeiras. O *realismo crítico* consiste no aprofundamento da constatação de seus pressupostos “e conclui pela funcionalidade sujeito-objeto, distinguindo as camadas cognoscíveis do real assim como a participação, não apenas ativa, mas *criadora* do espírito no processo gnosiológico” (REALE, 1982, p. 117). O *realismo* que melhor atende a execução desse trabalho parece ser o *realismo tradicional*, ou realismo jurídico, eis que só com o exaurimento da matéria tratada, principalmente com o levantamento de todos os dados do sindicato estudado (origem, história e funcionamento – que o próprio sindicato alegou não possuir em seus registros) e da indústria têxtil é que se poderia atingir o *realismo crítico*.

precisou se reestruturar, melhorar seus equipamentos, introduzir-se à metodologia de qualidade e redução dos custos:

Os desdobramentos desse processo puderam ser percebidos pela concentração industrial e pela modernização generalizada das empresas para fazer frente aos desafios. No que diz respeito à concentração industrial, assistiu-se a um processo nunca antes presenciado. Houve significativa elevação na quantidade de empresas falimentares e pré-falimentares do setor, que, para não desaparecer ante a maciça concorrência de produtos importados, notadamente provenientes do Sudeste Asiático, tiveram de rever suas estratégias organizacionais, conforme demonstra a tabela 2. Para se ter uma ideia da magnitude do fenômeno que está sendo discutido, 26% das empresas do setor encerraram suas atividades entre 1990 e 1997, o que foi sentido de forma mais significativa nos ramos de fiação (redução de 53%), tecelagem (queda de 52%) e beneficiamento (que teve uma redução de 53%) (SARAIVA; PIMENTA; CÔRREA, 2005, p.74).

A produção têxtil americanense que havia se adaptado ao método façônista, precisava agora adequar-se as metodologias para acelerar o tempo de rotação do capital, modernizar a fação a fim de se adequar as imposições produtivas da época. Porém, predominou-se certa dificuldade de implantação de técnicas de modernização como as CCQs (Círculos de Controle de Qualidade) nas empresas de tradição autoritária e paternalista, com políticas de redução de rotatividade e implantação de quadro de carreiras (INVERNIZZI, 2000, p. 259)

As tentativas de inovações implantadas, como sistemas de controle total de qualidade, certificação de ISO 9002, criação de grupos de produtividade e qualidade para discussão de problemas produtivos, sofreram empecilhos devido ao perfil autoritário dos chefes, a forte cristalização da organização taylorista e baixa qualificação dos trabalhadores, implicando na desativação de setores produtivos, associado a políticas predatórias de pessoal com demissões e alta rotatividade (INVERNIZZI, 2000, p. 262).

Lembra-se ainda que, as empresas que buscaram se recuperar do atraso e da defasagem do desenvolvimento do setor, embora tenham investido na modernização do setor, não o fizeram de maneira homogênea, haja vista a diversidade do parque industrial, tornando a composição da indústria brasileira um modelo integrador do moderno e do arcaico (SARAIVA; PIMENTA; CÔRREA, 2005, p.74).

Inicialmente, as empresas têxteis são heterogêneas quanto ao porte. Em 1995, das cerca de 17.000 empresas distribuídas pelo território nacional, apenas 540 possuíam mais de 300 trabalhadores, respondendo por 40% do volume de

produção e 24% do total de empregos do segmento (GORINI e SIQUEIRA, 1997). Além de ser uma questão de porte, a heterogeneidade do ramo têxtil também está ligada à lógica específica das diferentes áreas existentes na produção. Segundo Britto (1999), é possível associar à produção processos contínuos ou semicontínuos, intensivos em matérias-primas e energia e que requerem escalas técnicas e econômicas relativamente elevadas, dependendo das características produtivas da empresa (fiação, tecelagem, malharia ou beneficiamento). Um terceiro aspecto da heterogeneidade do setor é o processo de modernização. Fazem parte do setor empresas atualizadas tecnologicamente e em nível de gestão (com alto uso de sistemas de controle de qualidade total ou em processo de certificação das normas do sistema ISO 9000); empresas em modernização, que estão implementando sistemas de controle de qualidade, e empresas defasadas, o restante delas, com problemas de recursos estratégicos e tecnológicos (SARAIVA; PIMENTA; CÔRREA, 2005, p.75).

A falta de sincronia nas inovações do setor, bem como a pré-existência de um número muito variado de pequenas e médias empresas tornou o ramo incapaz de enfrentar a concorrência externa, o que implicou na dificuldade de criação de políticas de fomento para a recuperação do setor de forma efetiva (SARAIVA; PIMENTA; CÔRREA, 2005, p.75).

Segundo Noela Invernizzi, a redução da alíquota de importação de fios e tecidos de 85% a 20% do valor de qualquer produto produziram a avalanche de produtos importados da China, Taiwan, Estados Unidos e Coréia, provocando o fechamento de diversas tecelagens em Americana, um dos pólos mais tradicional do setor, especializado em fios e tecidos sintéticos; o número de indústria reduziu em 68%, o que representou a desocupação de cerca de 31.000 de empregos em 1990 (INVERNIZZI, 2000, p. 259).

Tem-se como exemplo, a Têxtil Elizabeth pertencente ao grupo Vicunha Têxtil. Em 1995, a empresa substituiu seus teares por máquinas mais recentes e mais velozes, porém ainda assim, teve uma queda de 2,5 milhões de metros de tecidos, comparado ao produzido em 1991, e metade disso em 1996 (ELSAFI, 2002, p.).

De acordo com o Sinditec o segmento de tecelagem verificou o fechamento de 865 indústrias em seis anos. Em 1990, na região de Americana (que inclui Santa Bárbara d'Oeste, Nova Odessa e Sumaré) existiam 1.486 empresas, das quais restavam apenas 621 em 1996. A partir de 1997 este número voltou a subir, lentamente, chegando a 703 empresas em 1999 (ELSAFI, 2002, p.41).

As informações trazidas por Juliana Coli em sua pesquisa ilustram essa situação:

Em 1994, as tecelagens brasileiras denunciaram que o custo de fabricação do tecido coreano é de US\$2,09 o metro, sendo que o pano exportado para o Brasil é de US\$0,89. Nesse período a alíquota para os tecidos importados era de 20%. Segundo a ABIT - Associação Brasileira da Indústria Têxtil, os tecidos sintéticos da Coreia avançam no mercado interno, tirando o mercado das indústrias brasileiras pelo mecanismo do "dumping", uma concorrência desleal, conforme afirmam os empresários e os sindicalistas do ramo [...]. As importações de tecidos chegaram a atingir 50% da produção nacional e uma das primeiras consequências do processo acima descrito foi o desemprego: eram de 15 mil trabalhadores desempregados nos últimos 4 anos, metade das indústrias do pólo fechadas (algumas já em fase de reabertura), outras falidas, e uma queda de até 50% nas vendas dos produtos. As importações em 1994, pela primeira vez, ficaram acima das exportações. (COLI, 1997, p. 49).

Há de se destacar, para deixar bem claro a importância do ramo da indústria para Americana, que até o mercado imobiliário sofreu um período de crise face ao desemprego que assolou a região. Quando da abertura comercial, os aluguéis que em qualquer lugar do país subiram cerca de 400%, registrou-se em Americana, uma baixa de 30% sobre o valor do aluguel em um apartamento de alto padrão (ELSAFI, 2002, p. 39).

Ainda, segundo Samira El Safi, a crise no setor têxtil importou para Americana em redução de 80% do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias, na época, outrossim, destacando que 60% de toda arrecadação do município provinha do setor (ELSAFI, 2002, p.38).

Outrossim, três a cada quatro empregos estavam ligados a atividade de tecidos, que participava nos fim dos anos 90, com 40% da renda americanense, ou seja, o somatório dos lucros e aluguéis da cidade (ELSAFI, 2002, p. 39).

No fim dos anos 90, uma leve recuperação da atividade é verificada pelo investimento em maquinário e de alta tecnologia no setor, bem como pela política de gestão administrativa assimilada a uma política restritiva à importação de produtos têxteis (EL SAFI, 2002, p. 44).

No fim dos anos 90, a produção têxtil em Americana alcança a produção para a exportação uma vez que os tecidos tornaram-se mais competitivos no mercado com mais qualidade e melhor produtividade, por outro lado, o consumo pelo mercado interno motivou a recuperação da atividade.

Todavia, tal desempenho não refletiu na recuperação dos postos de trabalho, segundo El Safi “as transformações tecnológicas e organizacionais, pelas quais a

indústria passou, permitem uma maior produtividade e, por conseguinte, dispensam mão-de-obra”. Em 1997, o então presidente do sindicato declarava que o setor tinha perdido 20% dos empregados no setor, além do enorme fechamento de postos de trabalho. Os ex-trabalhadores do setor migraram para o comércio ou para a informalidade (ELSAFI, 2002, p.48/50).

Nesse capítulo, buscou-se abordar aspectos relevantes que ligam Americana e região a atividade têxtil. A importância histórica da Vila Carioba para o desenvolvimento da cidade, o estabelecimento das relações paternalistas, porém não totalmente ignorante em relação à exploração das famílias administradoras da vila operária e a tradição da empresa familiar levada para o gerenciamento fabril têxtil, se tornando significativamente relevante para a produção da cidade.

Por tais motivos que a crise do setor gerada pela abertura comercial dos anos 90 representa aspectos importantes para atividade têxtil na forma que ela se consolida atualmente. Assim, o próximo capítulo serve para demonstrar como as nuances do sistema capitalista tendem a provocar intensas modificações para as relações de trabalho também na unidade têxtil, e a legislação trabalhista flexível trazida pelos períodos de globalização tende a agravar a condição do trabalhador em que a concorrência do mercado determina as regras do jogo.

## CAPÍTULO 2:

### **Sindicalismo têxtil e Reestruturação Produtiva no setor**

Como se viu no capítulo anterior, nos anos 90 o Brasil passa a vivenciar as transformações impostas pela globalização que já havia mostrado suas primeiras consequências há algumas décadas nos países que primeiramente se industrializaram.

O setor têxtil de Americana sofreu drasticamente as consequências da imposição do modelo de produção capitalista. Porém, neste capítulo, pretende-se demonstrar como as consequências de um novo modelo de gerenciamento do trabalho implica em significativas transformações nas relações produtivas e para os direitos dos trabalhadores, conquistados ao longo dos séculos XX e XXI, direitos estes que ganharam o status de direitos fundamentais.

O objetivo de trazer esses fatores se justifica porque a reestruturação produtiva não assume um papel neutro no processo de acumulação de capital, não intui apenas a busca pela riqueza, mas gera de forma proposital a precarização das relações trabalhistas; nas palavras de Giovanni Alves, a reestruturação produtiva:

Expressa, na medida em que se desenvolve, as alterações no processo de trabalho, algo que é intrínseco à lei da acumulação capitalista: a precarização da classe de trabalhadores assalariados, que atinge não apenas no sentido objetivo a sua condição de emprego e salário, mas, no sentido subjetivo, a sua consciência de classe (ALVES, 2000, p.09)

Mas como a reestruturação produtiva atinge a organização de classe? Como o sindicato de Americana sofre e tende a refletir o que vem ocorrer em todo o sindicalismo brasileiro? Como tais fatores conjugados implicam, por sua vez, nos direitos fundamentais dos trabalhadores? Tais questões são levantadas para que nos próximos capítulos possam ser destacados o que se tornou objeto das negociações coletivas, no qual a importância das bandeiras pelas quais o movimento operário no ramo têxtil tem se salientado.

Não raros são os trabalhos de pesquisa desenvolvidos sobre “metamorfoses” do trabalho no campo da sociologia, economia, história, geografia e do direito. Os aspectos jurídicos das modificações trabalhistas advindas do processo de globalização têm sido bastante abordados sobre os impactos desse fenômeno, tratando-se, sobretudo, no que

diz respeito à flexibilização dos direitos trabalhistas. A questão é: em tempos de desemprego é possível flexibilizar? Deve-se permitir que alguns direitos trabalhistas sejam solapados às mudanças e imposições do sistema de acumulação de riquezas?

Portanto, sob essa perspectiva que se tratará desse fenômeno chamado de “globalização” sob um olhar crítico e até mesmo negativo, porém, não de forma diferente, ao abordar o sindicalismo atual, a pesquisa ganha outra visão, qual seja, a ingerência do Estado nas relações coletivas de trabalho, já que este é o objetivo precípua do trabalho.

### **2.1. O sindicalismo brasileiro: estrutura e características**

De forma breve, pretende-se nesse item abordar aspectos relevantes do sindicalismo no Brasil, isso porque não obstante o objeto seja a análise sobre o ramo têxtil, a história da organização dos trabalhadores brasileiros, cuja origem de filosofia anarco-sindicalista, a intervenção estatal, o período de ascensão ou de sindicalismo autêntico irrompem no método de flexibilização produtiva culminando no enfraquecimento das categorias profissionais.

A formação de uma classe conscientizada no Brasil tem ligação com a mesma origem que se verificou nos outros países do mundo. A união de trabalhadores em um mesmo local de trabalho e a conscientização de sua condição de explorado. A transição do trabalho escravo para o trabalho livre demandou a expressiva vinda de imigrantes europeus para o Brasil, isso porque o escravo não quis se tornar um assalariado. O desenvolvimento de ferrovias, comercializando que provocou outras atividades econômicas, desenvolveu-se e impulsionou o processo industrial e a urbanização das cidades que já se tornava parte da divisão social do trabalho (GÓES, 1988, p. 13).

Os imigrantes europeus, sobretudo os italianos, foram responsáveis pela ascensão e predominância do pensamento anarco-sindicalista no Brasil, verificando-se através do surgimento das Ligas Operárias, que afirmavam que a sociedade capitalista só seria reformada mediante ação direta de greve, revolucionária e espontânea, livre da partidização de trabalhadores (LOPRECATO; DE DECCA; 1996, p. 09).

Porém, a ausência de uma organização política dos anarquistas foram pressupostos para que suas conquistas obtidas através da greve e da negociação legítima esbarrassem no processo político e repressão estatal, e foi assim que a “abstinência política anarquista” deu lugar à ideologia socialista nos anos 20 (FUCHTNER, 1980, p. 33/34).

Todavia, esse período de prosperidade do sindicalismo é submergido pela política do Estado Novo, cujo primeiro sintoma é a expulsão dos imigrantes por meio da Lei dos Dois Terços, editada em 1943, pelo governo Getúlio Vargas, e a regulamentação do sindicalismo através do Decreto n. 19.770, de 1931. O movimento grevista e reivindicativo por melhores condições de trabalho dá espaço para um sistema corporativista de caráter assistencialista. Como afirma Armando Boito Júnior, o modelo do movimento sindical denominado de “Sindicalismo de Estado”, como ficou conhecido, representa um movimento instituído pela lei, sob a imposição da unidade sindical e o imposto obrigatório, tais instituições são as formas de assegurar subordinação da entidade ao Estado (BOITO JÚNIOR, 1991, p.27).

O aparelho do sindicato oficial é um ramo subalterno do aparelho burocrático do Estado, afirma Armando Boito Junior em sua obra “Sindicalismo de Estado no Brasil: uma análise crítica da estrutura sindical”, publicada em 1991 pela editora Hucitec, da Unicamp. Segundo o autor, o sindicato no Brasil não é subordinado ao Estado, mas é parte dele. Lembra que a ação sindical reivindicativa concerne ao salário e condições de trabalho como atividade elementar para qualquer sindicato e exige um mínimo de representatividade junto a determinado segmento de trabalhadores e o poder de constranger o capitalista ou que os representa a negociar taxas e condições de exploração do trabalho. Acrescenta Boito Júnior:

Essa representatividade e esse poder foram, na história do sindicalismo, resultado de um *prolongado* conflito de classes. Em alguns países capitalistas, houve períodos em que as chamadas greves de reconhecimento, nas quais o objetivo era obrigar o capitalista a reconhecer o sindicato como representante dos trabalhadores, predominaram sobre as greves por reivindicações econômicas. Esses requisitos, sem os quais nenhum sindicato pode desempenhar a atividade mais elementar que o caracteriza como sindicato, são, no caso dos sindicatos oficiais brasileiros, *outorgados pelo Estado. O Estado concede a representatividade e o poder de negociação ao sindicato oficial, através do seu reconhecimento como organismo que representa um determinado segmento de trabalhadores* (BOITO JÚNIOR, 1991, p.27). (grifos do autor).

Prossegue o autor afirmando que a outorga dessa representatividade é denominada “investidura sindical”, que se consuma por meio da concessão da Carta Sindical, característica invariante do sindicalismo de Estado e todos os atos subsequentes para validade das ações sindicais dependem dessa concessão, o que torna a necessidade do reconhecimento imprescindível para que o sindicato se subordine e crie as relações de dependência com o Estado e receba para todos os efeitos as contribuições sindicais obrigatórias. Assim, dois outros elementos são essenciais para a burocratização da organização do movimento operário: o imposto sindical obrigatório e a unicidade sindical (1991, p.27).

Vale explicar que unicidade sindical é o sindicato único estabelecido em lei. Não obstante seja comum confundir com a concepção de que sindicato único é aquele que representa monopolicamente uma categoria, posto que há situações em que existe um sindicato apenas representando um segmento econômico, porém não há a imposição da unicidade sindical, é o exemplo, segundo Boito Júnior, do caso de sindicatos na Inglaterra, em que existe o princípio do pluralismo sindical, porém sua organização é unitária (1991, p.27).

Cabe o conceito de Leôncio Martins Rodrigues, também estudioso do movimento sindical que afirma que “a unicidade sindical é o monopólio legal da representação sindical concedido pelo Estado ao sindicato oficial (RODRIGUES, 1983, p. 08).

A doutrina se divide sobre a característica da unicidade ou pluralidade sindical, onde o objeto de divergência é o poder de representatividade que o sistema de sindicato único confere a categoria. Boito afirma que a unicidade facilita o controle do sindicato oficial, converte a investidura num privilégio e inibe a formação de associações concorrenciais, o que poderia acarretar uma dinâmica de difícil controle. Assevera que todos os regimes que implantaram o sistema do sindicalismo oficial, adotaram o sistema de unicidade, tal como na Alemanha fascista, sob o argumento de que a pluralidade substancia a situação de concorrência entre entidades sindicais, pulverizam o poder de negociação e acabam tornando-o suscetível às pressões do patronato ou do Estado. Porém, afirma que os países que adotaram o sistema de pluralidade não tiveram tal experiência como a Espanha, França ou Itália (BOITO JÚNIOR, 1991, p. 29).

A conclusão é que, para o autor, a unicidade interfere na autonomia da entidade sindical, questão esta debatida por outros autores como Luiz Werneck Vianna, Hermínia Tavares de Almeida e Evaristo de Moraes Filho, em seu estudo sobre sindicalismo único, onde o autor afirma que unicidade e autonomia são problemas distintos (BOITO JÚNIOR, 1991, p. 30)

A consideração de Evaristo cerceia a posição de que o sistema único não tem nada a ver com o controle sindical, conforme suas próprias palavras:

[...] Pode ocorrer absoluta escravidão sindical num regime pluralista, e completa autonomia sindical num sistema unitarista. Lembramos aqui aquela frase do próprio Oliveira Vianna: “o sindicato único não se nega; conquista-se”. De fato. Dentro do mesmo sindicato unitário pode chegar aos cargos diretivos justamente a corrente de oposição aos poderes constituídos, contrária a essa tão proclamada tutela. [...] O mal não está na forma do sindicato único e sim, na falta de autonomia sindical, que é outra história bem diversa. Para que dividir a classe em pequenos grupelhos inexpressivos, quando basta conseguir maioria dentro do próprio organismo sindical unitário, capaz de levar qualquer corrente de opinião à direção da entidade? (MORAES FILHO, 1978, p. 270).

O outro problema apresentado é a imposição da contribuição sindical obrigatória. Na lavra de Arion Sayão Romita, o imposto sindical, instituído na vigência da Constituição de 1937, e mantido pela redação do art. 579 da Consolidação das Leis do Trabalho, é devido por todos aqueles que participam de determinada categoria, seja ela profissional ou econômica, ou ainda, como profissional liberal, pago a entidade representativa da categoria, podendo ela ser o sindicato, a federação ou a confederação, caso nenhuma delas exista.

O imposto sindical é, realmente, típico do regime corporativo, só contemplado pelo direito positivo na Itália fascista e no Brasil, ainda hoje. O sindicato, como pessoa jurídica de direito público interno, tem o poder que a lei lhe atribui, de impor contribuição obrigatória para todos os integrantes da categoria, pertencentes ou não ao quadro de associados. Este imposto sindical não se compadece com o regime de liberdade sindical: aqueles que preferem não aderir ao sindicato não podem ser compelidos a manter uma entidade, apenas por esta representa toda a categoria profissional (ROMITA, 2007, p. 670).

Lembra Romita, não raros são os sindicatos em que o dirigente sindical se perpetua no poder, podendo até mesmo ocorrer uma situação de sucessão hereditária, o que leva crer que vem ocorrendo a profissionalização do dirigente sindical. E assim, o

autor correlaciona uma ementa que sugere a controvertida relação existente entre funções e direitos dos sindicatos.

EMENTA: TAXA DE PARTICIPAÇÃO NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA A CARGO DA EMPRESA A SER CARREADA AOS COFRES DO SINDICATO PROFISSIONAL. MANUTENÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL DE TRABALHADORES COM RECURSOS FINANCEIROS DA EMPRESA. COMPROMETIMENTO DA AUTONOMIA SINDICAL E DA MISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS INTERESSES E DIREITOS DOS TRABALHADORES. NULIDADE DA CLÁUSULA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. MALFERIMENTO ÀS REGRAS ENCRAVADAS NA CONVEÇÃO N. 98, DA OIT E AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AUTONOMIA SINDICAL (ART. 8º, I), DA REPRESENTAÇÃO DOS INTERESSES E DIREITOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL (ART. 8º, III) E DO DEVER DE PARTICIPAÇÃO NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO (ART. 8º, VI). O desiderato das normas internacionais e constitucionais citadas é o de garantir a liberdade sindical frente ao Estado, ao empregador e às organizações sindicais contrapostas, de modo a evitar o domínio, o controle, a dependência, a cooptação e a promiscuidade na relação sindical. Ofende a Convenção n. 98, da OIT (ratificada pelo Brasil) e a Constituição Federal de 1988 (art. 8º, I, III, e VI). Cláusula de convenção coletiva de trabalho que tem por escopo estabelecer remuneração, a ser paga pela empresa, pela participação do sindicato profissional na negociação coletiva. Com efeito, a entidade sindical profissional, associação sem fins lucrativos, representa e negocia por imposição de um dever constitucional, verdadeiro *munus público*, e portanto deve buscar a defesa dos interesses e direitos da coletividade de trabalhadores pertencentes à categoria e não interesses financeiros próprios. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região- 0276920035602007- RO- Ac. 20060722821- Rel. Ivani Conti Bramante- DOE 6.10.06 (ROMITA, 2007, p.666)

Não obstante essas considerações, a discussão que importa no momento é a reflexão sobre a força reivindicativa do movimento sindical, já que o sindicalismo único é adotado pelo Brasil até hoje, sob a autoridade estatal e contrária aos princípios da liberdade sindical, declarados em vão na Constituição Federal. Vale-se, assim, desses apontamentos para situar em que pé está a organização e estrutura sindical no mundo atual e como ela lida cada vez mais com a ideologia da flexibilização dos direitos trabalhistas.

No Brasil, infelizmente, a resistência às transformações é grande. O regime autoritário cedeu em duas oportunidades e foram desperdiçadas. Em 1946 e em 1988. Ambas as oportunidades foram desperdiçadas. Em 1946,

conservou-se todo o aparato legal do Estado Novo. Em 1988, tivemos apenas três avanços: a autonomia sindical, a negociação coletiva e o direito de greve. Quanto aos mais, manteve-se à íntegra a organização anterior, cujas características essenciais são o autoritarismo e o corporativismo (ROMITA, 1993, p. 35).

Lembra Romita que a ingerência estatal nas relações coletivas tem estrita ligação com a preocupação de uma repercussão descontrolada da luta de classes e o temor de que esta venha desestruturar a sociedade. Pertinente e necessário o argumento do autor sobre a regulação das relações de trabalho:

A intervenção do Estado foi concebida como um meio de elaborar uma regulação detalhada das condições de trabalho, a fim de tornar desnecessária a atuação sindical e, por outro lado, de condicionar as partes a buscar no Estado a solução dos seus conflitos. O Estado exerce assim as funções básicas de conceder os direitos, fiscalizar, regular e arbitrar os conflitos. Embora fosse reconhecida a existência de fenômenos de interação coletiva, eles foram relegados ao plano desprezível. O resultado dessa intervenção é a característica básica da regulação das relações de trabalho: a heterorregulação, que prova a rigidez da legislação<sup>11</sup> (ROMITA, 1993, p.35).

Henrique Hinz assevera que o sindicato no Brasil é entidade de direito privado e não público, em suas palavras: “tamanho era a ligação entre sindicatos e o Estado que, à época, havia mesmo quem atribuísse às tais entidades natureza de pessoa jurídica de direito público”. Não obstante tenha sido revogada a outorga da investidura sindical por meio da Carta Sindical conferida através do Ministério do Trabalho, pelo registro sindical conferido pelo sistema de associação regido pelo Código Civil, ainda é comum que até hoje o sindicato seja associado como um órgão pertencente ao Estado (HINZ, 2007, p.41)

Nesse contexto, situamos o sindicalismo têxtil de Americana e região para a elucidação dos enfrentamentos aos quais se sujeita essa categoria, principalmente na fase pós-abertura comercial, já que a história e a organização estrutural do movimento operário dos trabalhadores têxteis importam significativamente para traduzir as reais necessidades para a consolidação dos direitos coletivos do trabalho.

---

<sup>11</sup> O tema será tratado no próximo capítulo.

## **2.2 Organização da categoria têxtil de Americana e região.**

Cumprido destacar que esse item da pesquisa foi desenvolvido com bastante dificuldade em face da escassez bibliográfica. Destaca-se que a busca por material a respeito da história da organização sindical em Americana, sobretudo em bibliotecas da região, principalmente na Municipal, mostraram-se escassas de matéria disponível, o que levou a pesquisa direcionar-se às pessoas envolvidas na organização operária para obter informações objetivas. Assim, por meio da colaboração do assessor de imprensa do Sindicato dos Trabalhadores Têxteis de Americana, Sr. José Luciano Domiciano, foi possível obter informações a respeito da origem da entidade, bem como aspectos relevantes sobre sua organização. Dessa forma, as contribuições conferidas por ele servem de principais aliadas para o item a ser descrito e estão embasadas no estatuto do sindicato.

O Sindicato dos Trabalhadores Têxteis de Americana<sup>12</sup>, como é popularmente conhecido, foi denominado pela Ata de Sessão da Assembleia de Instalação de 1º de agosto de 1937 como “Syndicato dos Trabalhadores na Fiação, Tecelagem e Anexos da Villa Americana, Estado de São Paulo”. A entidade não abrange outras regiões, o que significa dizer que o pólo têxtil da região americanense tem sindicatos próprios, estão divididos por cidades, porém é um dos maiores por abranger aproximadamente oito mil trabalhadores diretos, empregados em 350 empresas.

A entidade foi criada em 1937, quando um grupo de trabalhadores se reuniu no antigo Teatro Central, localizado à Rua 30 de julho, dando origem à instalação do “Sindicato dos Trabalhadores em Fiação, Tecelagem e Anexos de Vila Americana”, e no mesmo ano elegeram-se a primeira diretoria da Associação dos Trabalhadores, tendo como presidente o Sr. João Luiz Martins.

Segundo Ata de Assembleia, de 16 de novembro de 1940, o presidente do sindicato, Sr. Joaquim de Mattos propunha:

---

<sup>12</sup> Na realidade, o nome completo do sindicato é Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Têxtil de Americana de Fiação e Tecelagem em Geral, de Malharias e Meias, Especialidades Têxteis, Cordoalha e Estopa, de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento de Linhas, de Tecidos, de não Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas de Americana.

Ratificação do reconhecimento de seu sindicato, como órgão representativo da respectiva categoria profissional, de conformidade com o que dispõe o Decreto-Lei n. 1402, de 5 de julho de 1939. Diz ainda que para isso, torna-se necessário promover a adequação ao plano do quadro de atividades e profissões de acordo com o Decreto n. 2.381, de 9 de julho de 1940, passando então o sindicato a representar a respectiva categoria profissional adotando a denominação de Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, correspondente a sua categoria e propõe que seja feita a citada ratificação, sendo que a proposta teve unânime aprovação.

E em seguida foram propostos os projetos do estatuto, o que apenas em 29 de agosto de 1941 foi oficialmente reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, todavia, tal reconhecimento não o isentou de intervenções políticas e ingerências econômicas, onde o estopim deu-se durante a Ditadura Militar, quando o então presidente Sr. Romeu Sturaro foi interrogado pelo DEIC – Departamento Estadual de Investigações sobre Crime Organizado, após o que a intervenção foi suspensa, porém a perseguição e monitoramento dos líderes sindicais permaneceram.

Das atas de assembleia que antecedem a criação do sindicato, pouco se permite extrair, primeiro em razão da qualidade das cópias, bem como da confusa redação sem anterior explicação do que ocorria, todavia, por ser instrumento histórico da cidade, são juntadas (anexos I e II) a esse trabalho como finalidade de conferir veracidade ao que então se escreve.

O estatuto previa como fins da entidade defender os direitos e interesses profissionais dos seus associados e da classe; colaborar “com o Estado”, no estudo e solução dos problemas que, direta ou indiretamente, se relacionam com os interesses da profissão; representar seus interesses, os de seus associados e os da profissão dos mesmos, assisti-los em todos os casos previstos nas leis vigentes, prestando-lhes, quando necessário, assistência qualitativa; celebrar convenções coletivas de trabalho e colaborar nas comissões de conciliação e tribunais de trabalho; adotar medidas de utilidade e beneficência para os seus associados, de acordo com os regulamentos que fossem elaborados<sup>13</sup>.

O depoimento do assessor de imprensa coaduna com as pesquisas trazidas sobre a divisão da atividade têxtil. Nos anos 70, a categoria vivia um bom momento de expansão industrial, vinham do oeste de São Paulo e do norte do Paraná migrantes para

---

<sup>13</sup> Americana. Estatuto do Sindicato, em anexo.

trabalhar no ramo têxtil, a necessidade de mão-de-obra constante em face da fase econômica revelou-se atrativo na região tendo em vista os bons salários oferecidos; segundo o Sr. José Luciano Domiciano, os trabalhadores mais especializados como os tecelões, contra-mestres e mestres eram disputados pelas indústrias, e acabaram abrindo seu próprio negócio, que existem até os dias de hoje, como a Têxtil Fávero, Tecelagem Jacyra, Bellan Indústria Têxtil, Indústria Têxtil Nicoletti, etc. Nessa fase o sindicato se incumbia de integrar o homem do campo à rotina de trabalho na indústria, buscando capacitá-lo para o desempenho da atividade.

Nos anos 80, a categoria era influenciada pelo período de ascensão do sindicalismo que tomava o Brasil inteiro, sobretudo em face das grandes greves no ABC, bem como o surgimento das centrais, ademais, e pelo crescimento da produção industrial de Americana em face da constituição de empresas pequenas e geridas pelos próprios trabalhadores especializados. Todavia, ressalta o assessor de imprensa, o período de efervescência do sindicalismo não fora tamanho em Americana, posto que:

“Era comum o empregado pedir para o dono da empresa deixar seu filho ou filha ‘aprender’ na indústria onde ele trabalhava. Com uma legislação mais flexível, meninos e meninas iam para as fábricas ajudar no dia-a-dia como aprendizes, fazendo da empresa uma escola que os preparava para o emprego fixo no futuro. Esta concessão do empregador criava uma harmonia com o empregado-pai, distanciando a relação capital-trabalho do atrito que campeava principalmente o setor metalúrgico”<sup>14</sup>

Os detalhes sobre conquistas e problemáticas serão destacados no capítulo seguinte, as informações ora fornecidas se prestam a construir um panorama da organização da categoria, restando claro que os fatores econômicos do país impactaram de forma geral na organização dos trabalhadores.

### **2.3 Reestruturação produtiva e impactos na cadeia têxtil: terceirização.**

Cada vez mais, a partir da década de 70, as grandes empresas comandantes da cadeia produtiva nacional do ramo têxtil desprendem-se de sua atividade produtiva propriamente dita e orientam-se para a obtenção de ativos inatingíveis como marcas,

---

<sup>14</sup> Depoimento escrito pelo assessor de imprensa do sindicato e enviado a este candidato, cuja declaração de consentimento encontra-se em anexo.

desenvolvimento de produtos, marketing, canais de distribuição e aportes financeiros, que garantem maior comando e lucros da cadeia, enquanto a atividade produtiva se desloca para regiões onde a mão-de-obra é mais barata e os custos e encargos trabalhistas são reduzidos, comumente utilizando-se de formas de subcontratação (LUPATINI, 2004, p.01).

Lembra Paul Singer que essa transformação da organização e divisão do trabalho está relacionada, sobretudo ao processo de financeirização do capital, sobreposto sobre o processo produtivo industrial, quando a indústria mundial sofre deslocamento para países em fase de desenvolvimento. No fim da Guerra os Estados Unidos via-se no auge da economia com elevados níveis de produção, consumo, produtividade e salários, enquanto o resto do mundo, sobretudo a Europa e o Japão estavam afetados com o fim do conflito, foi então que ao transferir uma quantia significativa de recursos, a primeira etapa da globalização teve seu viés e firmas norte-americanas implantaram nos países europeus e na Ásia, seus padrões de consumo e tecnologia (SINGER, 2006, p. 20).

De 1970 em diante, as economias capitalistas desenvolvidas abriram seus mercados internos de produtos industrializados do Terceiro Mundo. Ao mesmo tempo, a crise do dólar levou à flutuação das taxas de câmbio e à constituição de um grande mercado financeiro internacional - o mercado de eurodivisas - não submetido a qualquer controle público. O resultado das duas mudanças foi um novo grande salto adiante do comércio internacional e do investimento estrangeiro. O grande capital passou a implantar, sobretudo em países em processo de industrialização, todo um novo parque industrial destinado a abastecer os mercados dos países de Primeiro Mundo (SINGER, 2006, p.21).

Ressalta também, o economista Márcio Pochmann, que nesse período assiste-se uma modificação substancial na Divisão Internacional do Trabalho. O processo de reestruturação empresarial, acompanhado de uma revolução tecnológica, bem como a expansão de investimentos na construção de filiais nas economias periféricas, sobretudo nas economias semiperiféricas, proporcionou o reforço da industrialização dos países de renda *per capita* intermediária (POCHMANN, 2001, p.29).

A produção têxtil migrava para Indonésia, China, Taiwan, Hong Kong, Malásia e Tailândia, e o centro de produção industrial americano se transporta para esses países. Enquanto os tradicionais produtores (Estados Unidos) continuam controlando o

segmento mais sofisticado, os países em fase de desenvolvimento são fornecedores de produto de baixo valor agregado. Nesse mesmo período, uma nova fase de industrialização tem início com a implantação tecnológica no ramo, que eliminam estágios da produção e aumentam a sua velocidade (INVERNIZZI, 2000, p. 255).

Pochmann explica que esses deslocamentos ocorrem devido ao fato de que as grandes corporações transformaram-se em redes de corporações transnacionais ainda maiores e com poderio para impor seus modelos de produção, influenciar nas decisões de investimento e reorganização do processo produtivo, sobrepondo-se as jurisdições nacionais, e se implantam nos países subdesenvolvidos (POCHMANN, 2001, p.29).

No intuito de oferecer condições mais atrativas para o capital transnacional, os países subdesenvolvidos passam a aceitar as imposições das filosofias ‘neoliberais’ instituídas por agências multilaterais como o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial, o que provoca o rebaixamento do custo do trabalho, seja usando recurso público para qualificar mão-de-obra, seja criando contratos de trabalho em modalidades especiais, ampliando a jornada de trabalho, desregulamentação do mercado de trabalho, etc., e o pior de tudo isso é que tal deslocamento da produção não significa necessariamente a estabilização dessas empresas nos países em que se constituíram. Pochmann destaca que o movimento de periferização da indústria parte também do deslocamento de atividades menos complexas, como bens de produção que podem ser considerados *commodities*, com base na alta escala de produção, baixo preço unitário e simplificação tecnológica e rotineirização das tarefas realizadas pelos trabalhadores (POCHMANN, 2001, p. 31/33).

Nos anos 90 a indústria têxtil é uma das mais afetadas pela abertura comercial, o nível de importação sobrepõe-se às exportações, e o setor sofre uma perda significativa de número de empresas e empregados na cadeia produtiva. Destaca Lupatini, que entre 1990 e 2000 o número de empresas no segmento de fiação e tecelagem reduziu-se para menos de 1/3 (de 2.637 para 794 empresas) e o número de empregados teve uma retração de aproximada significância, de 673 mil trabalhadores, restaram 190 mil no ramo (LUPATINI, 2004, p.02).

Essa redução expressiva da indústria e dos postos de trabalho no Brasil estão relacionados diretamente com o aumento no volume de importação de produtos

produzidos pelos países como Hong Kong, Coréia do Sul, Taiwan e principalmente de origem Chinesa, que ocupam as primeiras posições no ranking mundial de exportação de produtos têxteis (LUPATINI, 2004, p. 48).

Lupatini demonstra o avanço desses países, apresentando os seguintes números:

- China: em 1963 ocupava a 13ª posição; em 1973 a 11ª; a 4ª em 1989 e; a 1ª em 2000;
- Hong Kong: em 1963 ocupava a 11ª posição; em 1973 a 6ª; em 1989 a 3ª e, em 2000 a 2ª;
- Coréia: de 1982 a 1989 ocupou a 7ª posição; de 1997 a 2000 a 3ª;
- Taiwan: em 1973 ocupava a 12ª posição; em 1982 a 11ª; a 6ª em 1989; em 1997 a 6ª e, a 5ª posição no ano 2000 (LUPATINI, 2004, p. 48).

De acordo com o mesmo Autor, grande parte da literatura aponta como razão do avanço desses países o baixo custo do trabalho, o processo de aprendizado e os ganhos de capacidades industriais e tecnológicas alcançados. A título de exemplo, ele apresenta uma tabela onde é possível comparar o custo da mão-de-obra em vários países exportadores, sendo que, enquanto na China o custo da hora trabalhada no setor têxtil é de 0,62 centavos de dólares, no Brasil esse valor sobre para 4,05, já no setor da indústria de vestuário, 4 dólares na China e no Brasil 20 dólares (2004, p. 130).

Mas, o fenômeno comum à globalização e reestruturação produtiva é a terceirização de serviços, cujo preceito é distanciar o tomador da prestação de serviço da obrigação trabalhista, passando a existir entre eles um intermediário que se responsabilizará pelos encargos sociais impostos pela legislação trabalhista. Porém, não se pode encarar tal questão de forma simplista, tendo em vista diversos fatores atribuídos à terceirização, como precarização do trabalho, redução do salário, diminuição de benefícios, rotatividade de trabalho e a fragmentação da luta dos trabalhadores.

No ramo têxtil, em que a subcontratação de serviços já era comum no setor em face da busca incessante pelo lucro, fator inerente à economia de mercado, o serviço terceirizado, após a década de 90, a perspectiva direciona-se para a contratação de mão-de-obra barata, com regime intensivo de trabalho, tal como vem a ocorrer com a costura, estampa, etc.

Um aspecto marcante nos anos 1990 (em especial na segunda metade dessa década) é a realocação/deslocamento regional das empresas na indústria têxtil-vestuário. Muitas vezes, as grandes empresas, que ditam a configuração da indústria têxtil-vestuário no Brasil, estabelecem relações de subcontratação, sobretudo no segmento de vestuário (intensivo em trabalho). Este deslocamento redundou em um aumento da participação da região Sul e, principalmente do Nordeste, e uma redução da Região Sudeste no emprego e na produção. O Sudeste historicamente logrou um papel fundamental na constituição e desenvolvimento da indústria têxtil-vestuário no Brasil LUPATINI, 2004, p.02).

Márcio Pochmann sintetiza que nos anos 90, com o abandono do projeto da industrialização do país, a verticalização das atividades, anteriormente concentradas no mesmo centro da empresa, é uma modificação fundamental para a flexibilidade dos contratos de trabalho, e a terceirização está “associada à vigência de políticas de desregulamentação do mercado de trabalho”, mostrando-se verdadeiramente como um forte mecanismo redutor do custo social do trabalho. Pochmann, que é um economista, é claro em destacar esse fenômeno da flexibilização, enquanto os juristas em boa parte negam o prejuízo ao trabalhador conferido pela própria lei (POCHMANN, 2008, p.17).

Em 1996, foram introduzidos os regimes de contrato de trabalho assalariado especial para micro e pequenas empresas (CLT-Simples) e temporário reformulado (CLT-PT). Enquanto a Lei do Simples definiu a unificação dos impostos e contribuições, a redução de parte do custo do trabalho e sua transferência para o valor da produção e não mais no custo do trabalho, o contrato de trabalho temporário possibilitou o pagamento de menor custo de contratação assalariado (POCHMANN, 2008, p.17).

A terceirização, que pode ser considerada como forma atípica de contratação, não possui uma regulamentação específica; sua instituição está regulamentada pela Súmula 331, do Tribunal Superior do Trabalho, que a considera lícita nos casos de contratação de pessoal em caráter temporário, ou ainda, se as atividades a serem terceirizadas não estejam relacionadas com a atividade fim do empregador, ou seja, limpeza, segurança, etc.

Mas o que são atividades fim do empregador? Atualmente, diante da verticalização das atividades produtivas, a definição do que se trata de atividade passível de terceirização tornou-se polêmica. Cumpre então trazer a definição de Sérgio Pinto Martins, em que o autor sintetiza:

Atividade-fim é a que diz respeito aos objetivos da empresa, incluindo a produção de bens ou serviços, a comercialização etc. É a atividade central da

empresa, direta, de seu objeto social. Para o Direito Comercial, atividade-fim é aquela que consta do objeto do contrato social. É a atividade principal. [...] A atividade-meio pode ser entendida como a atividade desempenhada pela empresa que não coincide com seus fins principais. É a atividade não essencial da empresa, secundária, que não é seu objeto central. É uma atividade de apoio ou complementar (Martins, 2005, p. 136).

Portanto, não menos importante é levantar o questionamento de Jorge Luiz Souto Maior acerca da Súmula 331 do TST, única regulamentação para a terceirização de serviços, em que o autor indaga se tal súmula não estaria desvinculando o risco do negócio da figura do empregador ao atribuir a responsabilidade subsidiária pelas verbas, já que o tomador de serviços se blinda na hipótese de não pagamento de haveres trabalhistas:

[...] Em verdade, o Enunciado 331, do TST, ao dar guarida à reivindicação da economia, no que tange à necessidade da implementação da terceirização, fez letra morta do artigo 2º da CLT, segundo o qual foi consagrado que se considera empregador a “empresa” que assume os riscos da atividade econômica. Ora, quem se insere no contexto produtivo de outrem, com a mera prestação de serviços, seja de forma pessoal, seja na forma de uma empresa de prestação de serviços, não assume qualquer risco econômico atinente à produção, daí porque, segundo a definição legal, não pode ser considerado empregador (SOUTO MAIOR, 2008).

Assim, vale-se da colocação de Elaine Regina Amorim em sua dissertação de Mestrado, sobre a terceirização e precarização no setor para entender o significado da terceirização no setor têxtil:

A terceirização foi aprofundada não só por ter se difundido entre empresas de diferentes tamanhos, mas por ter suas distintas modalidades de subcontratação resgatadas e generalizadas como sendo a melhor alternativa para se obter lucratividade em escala ampliada. Entre estas modalidades destacam-se a revitalização do trabalho domiciliar e a implantação de cooperativas. Como os salários pagos pelo setor de confecção já são baixos, os empregadores procuraram reduzir os custos com os encargos sociais e com os gastos da produção, transferindo-os para as trabalhadoras domiciliares ou para as trabalhadoras em cooperativas (AMORIM, 2003, p. 88).

Porquanto, ao ser contratados em regime domiciliar o sistema se agrava ainda mais para os trabalhadores, pois geralmente, as confecções onde se materializam as condições de trabalho não contam com estrutura própria e menos ainda apropriada para o labor, e ainda, os contratantes se vêem em situação extremamente vantajosa, sobretudo ao impor o pagamento por produção sob um curto espaço de tempo, já que desta forma,

incorporam o trabalho da família e uma jornada extenuante sem remunerá-las devidamente por isso (AMORIM, 2003, p. 89) .

A pesquisa de Elaine Regina Amorim aponta ainda outro grave problema ligado à terceirização no polo têxtil-vestuário:

Para os sindicatos, o trabalho domiciliar representa um dos principais problemas a ser enfrentado devido à dificuldade em localizar as trabalhadoras e em eliminá-lo, considerando o número crescente de empresas que fazem uso dele. Ao mesmo tempo, com medo de perder esta fonte de renda, as trabalhadoras não revelam trabalhar em suas próprias casas, tornando ainda mais difícil a descoberta das redes de subcontratação pelos sindicatos. Com isso, o setor de confecção parece ser composto atualmente por uma parcela reduzida de trabalhadores registrados, em contraposição ao grande contingente de terceirizados contratados informalmente, cujo trabalho não aparece nas estatísticas oficiais, apesar de ter se tornado uma força de trabalho fundamental (AMORIM, 2003, p. 91).

Em 2011 a CUT – Central Única de Trabalhadores, em artigo publicado por Vagner Freitas, Secretário de Administração e Finanças da CUT Nacional, expôs que um dos maiores desafios da categoria têxtil era lidar com o contingente de mão-de-obra que deixavam seus postos de trabalho para produzir em regime domiciliar. Via de regra, esses trabalhadores eram bolivianos e paraguaios, encontrando-se em regime análogo de escravo<sup>15</sup>.

Vê-se que o setor têxtil foi afetado drasticamente pela reestruturação na cadeia produtiva transformada nos anos 90, e como as relações de trabalho se transformaram após um longo período de expansão econômica. A abertura comercial alijada pela globalização e o impacto da terceirização enseja para a categoria dos trabalhadores têxteis são um claro exemplo de retrocesso social.

---

<sup>15</sup> O tema será retomado no último capítulo, porém vale destacar a notícia veiculada pelo Sindicato Nacional dos Auditores do Trabalho, exemplifica o caso da grife espanhola “Zara”, que possui lojas no Brasil, onde seus representantes, em audiência pública da Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp), realizada no dia 20 de setembro de 2011, negaram conhecimento prévio sobre a prática de trabalho análogo à escravidão em oficinas de fornecedores. Em maio, empresas subcontratadas pela grife foram flagradas por Auditores-Fiscais do Trabalho submetendo trabalhadores a condições degradantes e jornadas excessivas sem obedecer normas para garantir a saúde e segurança dos empregados. A operação foi realizada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo (SRTE/SP). O Auditor-Fiscal do Trabalho Luiz Alexandre de Faria (SP), coordenador da ação, informou que, além das irregularidades trabalhistas encontradas, quase todos os trabalhadores eram migrantes bolivianos, e entre eles havia crianças que viviam em situação ilegal no país e em extrema vulnerabilidade social. (SINAIT, 2011).

## 2.4 Força e enfraquecimento sindical

A resistência operária na década de 80 está marcada pelo arrocho salarial, onde a variação do salário nominal, em virtude do crônico processo inflacionário e também pela “nova rotineirização do trabalho”, que contribuiu para intensificação e depreciação da classe trabalhadora. Lembrar-se-á que não obstante as lutas operárias tenham como ponto de partida a categoria dos metalúrgicos, tal movimento impulsionou a criação da Central Única dos Trabalhadores e a da iniciativa da participação política, ou seja, culminou na criação do Partido dos Trabalhadores (ALVES, 2000, p. 165).

Em 1981, durante a 1ª Conferência Nacional dos Trabalhadores, encontro realizado em Praia Grande, onde participaram 5.036 delegados, representando 1.091 entidades sindicais, aprovou o plano de ação à convocação do dia nacional de luta para 1.º de outubro e a indicação de uma greve geral<sup>16</sup>, surgindo, também, a ideia da formação de uma Central dos Trabalhadores, chamada de pré-Cut (CUT, 2009)

Nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 1984, a classe trabalhadora reunida no Pavilhão Vera Cruz, localizada em São Bernardo do Campo, realizava a 1ª CONCLAT – Congresso Nacional da Classe Trabalhadora, que marcava a ruptura com o sindicalismo oficial instituído pelo Estado Novo patente no movimento operário desde a década de 30 (CUT, 1983, p. 01)<sup>17</sup>.

O Congresso repudiava os segmentos sociais que se juntavam à classe burguesa em pleno período de crise econômica, em busca de atrair a classe trabalhadora para a formulação de pacto social “cujo objetivo era dar continuidade à exploração capitalista”, e declarava que a CONCLAT revestia-se de importância fundamental, servindo para denunciar e desmascarar os sindicatos que se uniam ao patronato e

---

<sup>16</sup> Nesta data, ocorre a primeira grande manifestação nacional convocada pela Comissão Nacional Pró-CUT. O manifesto entregue ao governo militar, em Brasília, exigia o fim do desemprego, da carestia, reforma agrária, direito à moradia, liberdade e autonomia sindical, e liberdades democráticas. Ocorreram manifestações em vários Estados e cidades, com maior expressão na cidade do Rio de Janeiro, no Largo da Carioca, e em São Paulo, na Praça da Sé. Cada uma reuniu em torno de cinco mil pessoas (CUT, 2009).

<sup>17</sup> A CUT, Central Única dos Trabalhadores nasce oficialmente após o Congresso, não obstante os Congressos pré-Central, e disponibiliza todos os seus documentos oficiais no sítio da entidade, cujo endereço pode ser encontrado através do link: <<http://www.cut.org.br/documentos-oficiais>>. Acesso 17 fev. 2012.

apontavam que a única saída para crise econômica era a greve e a criação de uma Central Única dos Trabalhadores, que de fato ocorreu em 1983 (CUT, 1983, p. 01).

Nesse ponto, importante abrir parênteses para tratar, ainda que em breve palavras, da Lei nº 11.648, que dispõe sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais, além de alterar alguns dispositivos da CLT.

Até então, conforme PEREIRA e CARDOSO, muito embora não houvesse legislação específica que autorizasse o reconhecimento das centrais sindicais como entidade de representação sindical, a Constituição Federal, por sua vez, desde 1988, já permitia a sua constituição, enquanto associação civil, nos termos do artigo 5º, incisos XVII (*é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar*), XVIII (*a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento*), XXI (as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente) e LXX, alínea *b* (*organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados*) (2010, p. 20).

A referida lei, que conforme os autores acima “trouxe somente a regularização formal da entidade para o cenário Jurídico”, contribui para o amadurecimento da política sindical nacional, eis que ela não vincula as centrais a observância do princípio da unicidade sindical, permitindo a reunião de “sindicatos, Federações e Confederações de todas as categorias profissionais interessadas em filiarem-se a ela”, rompendo parcialmente com o modelo de organização verticalizado (2010, p. 24).

Isso porque, conforme dados levantados por PEREIRA e CARDOSO no *site* da CUT, ficou constatado a existência de 3.326 entidades filiadas, 7.468.987 sócios e 22.487.987 trabalhadores representados (2010, p. 17).

Os dados acima permite chegar a conclusão de que é inevitável reconhecer a relevância dessas entidades, da mesma forma que é imprescindível conferir autonomia e representatividade a elas, e que, possivelmente, esse seja um dos caminhos para fortalecer a classe trabalhadora e auxilia-la na conquista de novos direitos e ampliação dos atuais.

Continuando, a proposta do CONCLAT, à época já abrangia medidas políticas, econômicas e jurídicas, atacavam as políticas governamentais para a crise, reivindicavam o fim do acordo com o Fundo Monetário Internacional, a liberdade sindical, de organização política e autonomia sindical, reforma agrária sob o controle da classe trabalhadora, fim da lei de Segurança Nacional, fim do Regime Militar, um governo controlado pelos operários e sobretudo eleições presidenciais. Dentre as condições de trabalho pautavam a estabilidade no emprego, fim do contrato de trabalho temporário, a redução da jornada de trabalho, entre outros direitos.

Nos anos 80, o movimento operário, segundo uma análise sociológica da organização dos trabalhadores, atinge um bom nível de negociações coletivas e organização de trabalhadores por empresa, ampliando-se o reconhecimento das Comissões de Fábrica. Giovanni Alves aponta que entre 1978 e 1988 formaram-se no país 263 comissões de empresa, cuja esmagadora maioria de 85%, era no setor metalúrgico, onde também ocorria um menor nível de reestruturação produtiva (2000, p. 169).

O autor aponta que ocorreu uma melhora na relação de trabalho, diminuindo a vigilância e estabelecendo relação de confiança entre patrão e operário, e também redução da pressão direta sobre trabalhadores quando surgia a necessidade de realização de horas extras. Cabe a observação de Giovanni Alves no que diz respeito a esta harmonização:

A indústria automobilística procurou adotar programas voltados para o maior envolvimento dos operários na produção, tais como o Programa 'Trabalho Participativo' (criado pela Ford), o programa 'Qualidade de Vida no Trabalho' (na Volkswagen), etc. Instaurou-se, a partir de 1980, por iniciativa delas, uma 'nova abordagem' das relações industriais (ALVES, 2000, p.170).

Essa nova relação que se estabelece entre patrões e empregados passa a exigir dos trabalhadores um nível maior de comprometimento e gerenciamento, de aspecto eminentemente toyotista, acaba impondo novas metas de produção, alta qualidade e mínima interrupção, tais exigências passavam a garantir a força de trabalho cooperativa, responsável e habilidosa com as novas tecnologias (ALVES, 2000, p. 171).

Essa nova abordagem, nos locais de trabalho, onde as negociações coletivas ganham força através do processo de composição com as Comissões de Fábrica, é

intersecção do autor que nos auxilia na conclusão de que, se por um lado, os anos 80 são marcados por diversas contradições nas relações industriais, vigorando um período autoritário na relação entre operários e trabalhadores, de outro turno, o novo sindicalista, combativo e classista, resistente à exploração do trabalho, não foi capaz de desenvolver e evoluir de forma a impor-se sobre a reestruturação produtiva, pois nos anos 90 será possível verificar que a regra da economia de mercado se sobrepõe aos direitos trabalhistas, basta olhar sobre a análise do autor (ALVES, 2000, p. 173).

Conforme Carvalho, citado por Alves, a redução significativa da rotatividade de mão-de-obra, só ocorreu efetivamente por ela representar um dos requisitos necessários que para que as empresas pudessem atingir o padrão de qualidade dos produtos e à confiabilidade exigida para a operação dos novos equipamentos eletrônicos (Carvalho, 1987: 191-193). Dessa forma, “a estabilização do trabalho nos anos 80 originou-se das políticas de contratação e demissão, que passaram a privilegiar os operários mais bem qualificados”, sendo certo que continuou existindo rotatividade de mão-de-obra, que oscilava de acordo com o ciclo econômico do respectivo período, mas ainda sim, em taxas mais baixas” (ALVES, 2000, p.174)

No mais, merece destaque a formação de um profissional elitizado para o sucesso da reestruturação produtiva no interior de uma empresa. Alves destaca que nas indústrias dos países de economia evoluída, a classe operária passa a se consolidar de dois perfis diversos na conjuntura produtiva e tecnológica, produz-se uma classe mais elitizada, o operário é polivalente e mais qualificado, afirma Giovanni Alves que enquanto no bojo da nova classe operária se desenvolve também um “operário industrial periférico”, de “estatuto salarial precário” (ALVES, 2000, p. 69).

Nesse sentido, André Gorz explica a razão pela qual as grandes firmas japonesas subcontratam empresas periféricas e de prestações de serviço que a firma matriz não tem interesse em assumir a separação do trabalhador mais elitizado e do operário que labora sobre condições menos vantajosas (GORZ, 1989, p. 69).

Conforme o Autor, as empresas subcontradas, que são as empresas terceirizadas, e que as vezes podem, inclusive, ser integrantes do mesmo grupo econômico, servem de “amortecedores” das oscilações do mercado, dispendo de menos resistências para contratar e demitir de acordo com a demanda, pois estão atreladas a um

sindicato mais frágil e menos atuante, em detrimento da empresa Matriz. Segundo o Autor:

O emprego vitalício, a integração social dos trabalhadores, são privilégios reservados a uma elite (aproximadamente 25% dos assalariados japoneses em 1987, com uma tendência marcada à diminuição, seja pela não substituição de trabalhadores idosos, seja pelas aposentadorias prematuras). Podem ser compatíveis com a racionalidade econômica apenas no contexto de uma sociedade cindida em dois (em nossa língua anglicizada: “sociedade dual”). Essa ruptura (ou “dualização”) social tornou-se o aspecto dominante de todas as sociedades industrializadas a partir de meados dos anos 70 (GORZ, 1989, p. 69).

Esse sistema oferece à classe trabalhadora “elitizada”, como chamou Gorz, um aparato financeiro privilegiado em contrapartida ao desemprego, precariedade, desqualificação e insegurança da grande maioria, e tudo o que esses trabalhadores beneficiados tem de fazer é aceitar a mobilidade profissional com cursos de qualificação, acréscimo de competências, modificação no plano de carreira, em outros termos, passa a existir uma relação de troca entre o trabalhador qualificado e seu empregador, enquanto o último lhe mantém boas condições de trabalho o outro lhe fornece aumento da produtividade com redução dos encargos sociais (GORZ, 1989, p. 71).

É assim que ocorre a segmentação da classe operária, enquanto a elite ganha em troca da colaboração com o capital, a massa é precarizada e marginalizada, servindo de exército de reserva a uma indústria que tende a ajustar o número de empregados de acordo com as variações na demanda (GORZ, 1989, p. 71)

Nesse sentido, vale mais uma vez apropriar-se do conceito de André Gorz para contextualizar o significado dessa dualidade da classe operária e seu significado para a organização dos trabalhadores:

Essa revalorização da imagem do operário repousa do lado patronal, sobre um cálculo racional: não se trata somente de vincular e integrar à empresa uma elite operária da qual não se pode prescindir; trata-se, ainda, de separar essa elite de sua classe de origem e das organizações de classe, conferindo-lhe uma identidade e uma dignidade sociais distintas. Na sociedade dividida em dois (“dualizada”), a elite deve pertencer ao mundo “daqueles que lutam e vencem” e, por isso, merecem um estatuto distintivo daqueles das massas alérgicas ao esforço. A elite operária será então encorajada a ter seus próprios sindicatos independentes, seus próprios seguros sociais, co-financiados pela empresa. Isolando-a e insistindo sobre privilégios, se limitará também sua capacidade de negociação ou de reivindicação: seus membros foram selecionados entre inúmeros candidatos; são beneficiados com a segurança de

emprego, com as boas rendas, com um tipo de trabalho e com possibilidades de promoção que todos invejam. E, sobretudo, devem seu estatuto ao fato de que vêm a si mesmos como trabalhadores mais capazes profissionalmente, mais produtivos economicamente, mais aplicados individualmente (GORZ, 1989, p.75) .

Enquanto categorias de trabalhadores elitizados utilizam os sindicatos em benefício próprio e individual, as medidas estratégicas para atacar o sistema capitalista com a predominância de trabalhadores temporários e sem qualificação, só se faz enfraquecer, produzindo a falta de solidariedade entre as categorias, o que significa para Gorz que “o trabalho não é mais a principal força produtiva” (1989, p.75).

Por tal motivo que, segundo o autor a ‘sociedade do trabalho’ caducou, e “o trabalho não pode mais servir de integração social”<sup>18</sup>, isto porque a destruição do solidarismo social é provocado pela extrema racionalidade expressa claramente na ideologia neoliberalismo, na qual a elite entende que a precariedade do trabalho se dá em face ao comodismo e indenizações generosas por parte dos governos. A filosofia neoliberalista ganha força tamanha que esses poucos trabalhadores em condições privilegiadas com altos salários pelo pouco que sabem fazer, passam a afirmar que “para vencer o desemprego é preciso trabalhar mais” (GORZ, 1989, p.75).

Assim, cumpre estabelecer a crítica a Constituição Federal, promulgada em 1988, que conferiu ao valor social do trabalho, a livre iniciativa, a dignidade da pessoa humana e a cidadania, o status de fundamentos do Estado Democrático de Direito, porém, postergou infinitamente diversas reivindicações do movimento operário, tal como o pleno emprego, fim da contratação temporária, liberdade e autonomia plenas para o sindicalismo<sup>19</sup>, jornada reduzida, etc. Ou seja, o movimento operário dos anos 80, sobre o qual se conferiu o status de combativo, não obteve por meio da outorga

---

<sup>18</sup> Com tal colocação o autor explica que a ideologia inculcada nesse período, traduzindo o ‘thatcherismo’ clássico, tem como objetivo mascarar o fato de que há um crescente excedente estrutural de mão-de-obra e uma crescente penúria estrutural de empregos duradouros e de tempo integral, em suma, a economia precisará cada vez menos do trabalho de todos e de todas. Mas, para tanto é preciso justificar a ascensão do desemprego e de empregos precários, e tal explicação acaba por atribuir culpa aos próprios desempregados, por não procurarem trabalho ou esperar generosas indenizações por sua situação de desemprego criando a quebra da solidariedade no trabalho e desunião entre os trabalhadores (GORZ, 1989, p. 75).

<sup>19</sup> Cabe destacar aqui, que segundo Amauri Mascaro Nacional, que as disposições que serviram de base para a nova estrutura sindical se pautavam na livre organização, porém, as imposições foram impostas pelo próprio movimento operário e não pelo governo, surgiram diversos debates na Assembléia Nacional Constitucional. NASCIMENTO, 2008, p. 136

constitucional tais direitos, cabendo a eles, no curso das relações de trabalho conquistar tais direitos, o problema é que, a partir dos anos 90, o sindicalismo conta com problemas mais graves, onde os desempregados provenientes de um processo de desindustrialização não tem acesso a novos postos de trabalho, e as vagas atuais estão ocupadas por mão-de-obra parcial ou precária, isto é o que Paul Singer denomina de desemprego estrutural (SINGER, 2006 p. 23).

O enfraquecimento das categorias de trabalhadores decorre da ameaça constante do desemprego, já que o excedente de mão-de-obra permite a contratação precária no mercado de trabalho, tornando a sindicalização “arriscada”. Outrossim, problemas de ordem estrutural também afligem os sindicatos que ficaram atrelados ao sistema coletivo imposto.

Vale destacar também, que não obstante a Constituição, no que diz respeito aos direitos coletivos, ter liberado a criação de sindicatos renunciando a outorga estatal através do Ministério do Trabalho e Emprego por meio da Carta Sindical, também fez imperar o princípio da unicidade sindical, da organização por categorias, e contribuições obrigatórias que levam a crer a persistência da ingerência do Estado no movimento sindical (BOITO JR., 1991, p. 74)

Mas, no seu espírito, o texto não é contraditório: os legisladores e sindicalistas entendem por intervenção apenas e tão-somente as intervenções próprias de Estado - deposições de diretorias, eleições rigidamente controladas, etc. - mas, não as intervenções necessárias para o funcionamento e reprodução da estrutura sindical. Em segundo lugar, o artigo 9º. Estabelece o direito de greve de modo bastante amplo, consistindo um obstáculo jurídico a implantação de novas leis de greve nos moldes das que existiram no período dos governos militares (BOITO JR., 1991, p. 74).

Interessante destacar que nessa fase de enfraquecimento do sindicalismo e rotatividade de mão-de-obra e desemprego estrutural, ganha força a teoria da flexibilização dos direitos trabalhistas, embasada na necessidade de adaptação do direito às constantes mudanças sociais e na propagação da globalização no mundo, ou seja, o acirramento da competitividade. A teoria da flexibilização põe em discussão a aplicabilidade da norma mais favorável ao obreiro, a qual atribui a responsabilidade pelo crescimento do desemprego, seu objetivo é combater a estabilidade empregatícia em nome das oscilações mercadológicas (KREIN, 2008, passim).

Lembrar-se-á que o princípio da proteção do direito do trabalho no ordenamento trabalhista e na jurisprudência da Justiça do Trabalho, o principal obstáculo para as propostas neoliberalistas é criado exatamente para compensar a desigualdade real existente entre empregado e empregador, naturais litigantes do processo laboral (LEITE, 2007, p.73).

À luz da liberdade sindical, a proposta da flexibilização defende a ampliação da negociação entre as partes, entendendo que a redução de filiados e debilidade do poder sindical decorrem do decréscimo da empregabilidade, apresentando como solução a vulnerabilidade dos contratos de trabalho. Deste modo, os contratos temporários, a tempo parcial, a compensação de jornada, a flexibilidade salarial entre outros direitos, devem ser objetos das negociações coletivas (NASCIMENTO, 2009, p.164).

Não obstante o modelo de regulação dos conflitos de trabalho no Brasil reverencie a intervenção estatal em que a vontade do legislador impere sobre a autonomia das partes, caracterizada pela inflexibilidade do sistema de leis, o ordenamento jurídico brasileiro também prevê, por meio do direito coletivo do trabalho, a possibilidade da negociação coletiva exercida pelos entes representativos dos trabalhadores, denotando, assim, a característica de um sistema pluralista jurídico no direito do trabalho.

A estratégia dos defensores de um sistema autônomo de normatização apoia-se no fato de que as entidades sindicais são fracas para negociar direitos e tal fragilidade decorre tanto da ingerência estatal quanto da fragmentação da categoria e do desemprego estrutural dos anos 90, como se viu neste capítulo.

Assim, conforme Arion Sayão Romita,:

Para que o Brasil se constituísse efetivamente em Estado Democrático de Direito, seria necessário que adotasse o modelo da autonomia coletiva, para a regulação das condições de trabalho. Em parte, a Constituição de 1988 atende a esse objetivo: dá ênfase à negociação coletiva; consagra a autonomia sindical; empresta regulação moderna e adequada ao direito de greve. Entretanto, em homenagem às características conservadoras, retrógradas, autoritárias e corporativistas, de nossa sociedade, ainda mantém os institutos do velho e nocivo regime inaugurado pelo Estado Novo: o sindicato único; organização sindical a base de categorias; contribuição sindical; influência dos aposentados; cooptação de lideranças sindicais, que na realidade inautênticas e respeitadas da lei de bronze da oligarquia, de Michels, competência normativa dos Tribunais do Trabalho (ROMITA, 1993, p.20).

Em outras palavras, o autor conclui que um sistema autoritário de alta regulamentação jurídica não se coaduna com a liberdade sindical e autonomia das partes. O excesso de leis e normas expedidas por órgãos do governo mitigaria a liberdade das partes negociarem livremente.

## **CAPÍTULO 3:**

### **Políticas do Sindicalismo Têxtil nas atuais perspectivas**

Conforme exposto até o momento, o objetivo do presente trabalho consiste em analisar o comportamento do sindicalismo representante da categoria profissional dos trabalhadores das indústrias têxteis, mais precisamente da região de Americana, diante das transformações ocorridas no setor, desde quando o Brasil começou a se destacar na área, passando pela crise dos anos 90, decorrente da abertura do mercado internacional – quando a China e outros países asiáticos começaram a despejar em solo nacional produtos com valores incomparáveis com aqueles produzidos internamente – por meio da análise das negociações coletivas celebradas entre os anos de 2004/2010.

Vale registrar, em que pese já informado outrora, que durante a elaboração desse trabalho, inúmeros foram os empecilhos encontrados na busca de informações que pudessem melhor ilustrar a dissertação.

Em razão disso, a conclusão desse trabalho, especialmente desse capítulo, é resultado de uma árdua pesquisa, onde não apenas o sindicato de Americana foi acionado, mas também o Ministério Público do Trabalho, a Associação Brasileira das Indústrias Têxteis e de Confecção, entre outros.

#### **3.1. Análise da atuação do sindicalismo têxtil nos dias atuais**

A análise da atuação do sindicato têxtil consiste, basicamente, na interpretação dos dados das últimas convenções coletivas, celebradas desde 2004 até 2010.

Os instrumentos de negociação coletiva foram obtidos perante o próprio Sindicato Têxtil de Americana, cujas cláusulas negociais são idênticas ao de Americana. Vale ressaltar que tais dados são de caráter público, e estão disponíveis no *site* do Ministério do Trabalho e Emprego, porém, a entidade sindical forneceu cópias físicas dos mesmos, como forma de cooperar com essa pesquisa.

Será abordado no tópico seguinte, o resultado obtido nos últimos anos que se resumem às cláusulas nas CCT's, que se dividem, conforme a doutrina, em dois grandes grupos, a saber: cláusulas normativas (sociais e econômicas) e cláusulas obrigacionais.

Insta salientar, que não serão apreciadas todas as cláusulas das convenções coletivas (quase oitenta), eis que muitas delas se limita a repetir o texto legal, servindo apenas para “engordar” as convenções, e não representando avanço ou retrocesso efetivo no rol de direitos assegurados aos trabalhadores, destinatários desses instrumentos.

Diante disso, além de limitar o conjunto de cláusulas apreciadas, procuramos contextualizá-las de acordo com o momento econômico vivido pela indústria, e aos “valores” da entidade sindical, que foram compartilhados por sua assessoria de imprensa.

### **3.2. Convenções Coletivas de Trabalho**

A análise das convenções coletivas prescinde de breves considerações acerca do tema *negociação coletiva*, que se divide em Acordo Coletivo de Trabalho – ACT e Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, definidos em lei, especificamente no *caput* do artigo 611<sup>20</sup> e no § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Enquanto a CCT é celebrada entre o sindicato representante dos trabalhadores e o sindicato representante da empresa e vinculam toda uma categoria econômica, dentro de uma base territorial pré-estabelecida, o ACT é celebrado entre o sindicato representante dos trabalhadores e a empresa (uma ou mais), estabelecendo regras que vinculam somente as partes estipulantes.

Dessa forma, verifica-se que uma das diferenças entre esses dois mecanismos consiste, basicamente, nos signatários dos instrumentos, sendo que, enquanto um (CCT) contempla a entidade sindical em ambos os lados da negociação (sindicato patronal e sindicato dos trabalhadores), no outro (ACT), um dos signatários é a empresa (uma ou mais) e o outro a entidade de classe representante dos trabalhadores (sindicato). Assim,

---

<sup>20</sup> CLT. Art. 611. Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

§ 1º É facultado aos Sindicatos representativos de categorias profissionais celebrar Acordos Coletivos com uma ou mais empresas da correspondente categoria econômica, que estipulem condições de trabalho, aplicáveis no âmbito da empresa ou das acordantes respectivas relações de trabalho (BRASIL. Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943).

a CCT vincula todas as empresas de uma mesma atividade econômica (têxtil, metalúrgica e etc), enquanto o ACT cria estabelece regras apenas entre a(s) empresa(s) signatária(s) e o sindicato que representa os seus trabalhadores.

Sendo assim, ao que parece, o ACT é o instrumento que melhor atende as condições da empresa, pois é elaborado considerando as suas situações específicas, principalmente econômicas, ao contrário do CCT, que estabelece regras para empresas de diversos portes, nem sempre em condições econômicas equivalentes, e por isso, não raras vezes, acabam sofrendo imposições desproporcionais à sua realidade.

Outra consideração relevante que deve ser feito, diz respeito às cláusulas constantes nesses instrumentos de negociação coletiva que, conforme NASCIMENTO, são de dois tipos: obrigacionais e normativas (2008, p. 433).

Às cláusulas obrigacionais estipulam obrigações entre as partes negociantes, que no caso da CCT são os sindicatos que representam os trabalhadores e os sindicatos que representam as empresas. No caso do ACT será o sindicato dos trabalhadores e a(s) empresa(s) (NASCIMENTO, 2008, p. 433).

Conforme NASCIMENTO, essas cláusulas obrigacionais servem, via de regra, para “facilitar o exercício da representação sindical no estabelecimento”, e não se incorporam no contrato individual do trabalhador, ao contrário das cláusulas normativas (2008, p. 433).

As cláusulas normativas, por sua vez, como o próprio nome sugere, têm caráter normativo, e obriga às partes ao seu cumprimento, podendo beneficiar tanto ao trabalhador quanto ao empregador (NASCIMENTO, 2008, p. 434).

Referidas cláusulas, conforme se verifica, podem ser subdividas em outras duas espécies, quais sejam, de natureza econômica e de natureza social.

NASCIMENTO elenca um rol exemplificativo de direitos quase sempre previstos nos instrumentos de negociação coletiva (e no caso dos têxteis eles estão previstos<sup>21</sup>), que se enquadrariam como cláusulas sociais, citando, por exemplo, cláusulas que versam sobre:

---

<sup>21</sup> A título de exemplo citamos às cláusulas 50 (obrigatoriedade das empresas que mantém mão-de-obra feminina de em manter absorventes higiênicos nas enfermarias ou caixas de primeiros-socorros, para ocorrências emergenciais) e 25 (que concede estabilidade para alguns empregados em via de aposentadoria).

Alimentação, transporte, educação, seguro de vida, assistência médica, auxílio a filhos deficientes, natalidade, amamentação, estabilidade da gestante, do acidentado que retorna ao serviço, do menor em idade de prestação do serviço militar, pré-aposentadoria etc. (2008, p. 436).

A outra espécie de cláusula normativa diz respeito àquelas de natureza econômica, tais como: reajuste salarial, gratificações, auxílios, proteção ao pagamento, pisos, adiantamentos (NASCIMENTO, 2008, p. 436), entre várias outras, que também encontramos nas CCT's que serão analisadas logo mais.

Além disso, entre esses dois institutos (acordo coletivo de trabalho e convenção coletiva de trabalho), existe uma hierarquia que deve ser respeitada, de acordo com o disposto no artigo 620, da CLT, que diz o seguinte: as condições estabelecidas em Convenção quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acôrdo.

Vale frisar ainda, que a CLT não estabelece um rol de direitos negociáveis ou não. Conforme seu artigo 611, nas convenções coletivas apenas são estabelecidas às condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho, e não podem ser superior a dois anos (art. 614, § 3º, da CLT).

Por outro lado, há que se registrar a complexidade do ordenamento jurídico brasileiro, que dispõe de um número expressivo de leis e regras que acaba limitando a atividade sindical, reduzindo-lhe a sua autonomia.

Entretanto, como disse determinado líder sindical, “o trabalhador brasileiro é um trabalhador rodeado de leis por todos os lados e morto de fome. Tantas leis! Mas falta uma para impedi-lo de morrer de fome.” (*apud* FRENCH, 2001, p. 7).

Contudo, é cediço também, que essa limitação vem sendo mitigada aos poucos. Inicialmente os instrumentos de negociação coletiva eram concebidos apenas para aumentar o rol de direitos assegurado aos trabalhadores, ao passo em que, atualmente, nem sempre as negociações resultam em conquistas a novos direitos ou aumento daqueles existentes, implicando, algumas vezes, na supressão (ou redução) de direitos conquistados após anos de lutas sociais.

A título de exemplo, a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Uberaba e o Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais – MINASPETRO, negociou a supressão total do intervalo intrajornada

dos trabalhadores que laboram no período compreendido entre as 22h00 e 6h00, sob a justificativa de que a maioria do tempo, o vigia ou o frentista ficariam parado, a espera de cliente<sup>22</sup>.

Independente da validade ou não cláusula, que certamente será – caso já não tenha sido, objeto de discussão judicial, fato é que o sindicato representante da categoria dos trabalhadores negociou no sentido acima, não expandindo o leque de direitos assegurados aos trabalhadores pela legislação vigente, ao contrário, reduzindo algo que lhes é assegurado desde o advento da CLT, em 1943.

### **3.3 As Convenções Coletivas de Trabalho dos Têxteis**

A fim de ilustrar o resultado obtido pelo sindicato têxtil de Americana, que se repete nas cidades vizinhas, como Nova Odessa, Sumaré e Santa Bárbara d'Oeste, procedemos a análise das convenções coletivas referente ao período compreendido entre 2004 e 2010.

Inicialmente, identificamos que pouca, ou quase nenhuma alteração houve entre esses instrumentos, que nesse período analisado, manteve as mesmas cláusulas, inclusive com a mesma numeração.

Esse “fenômeno” nem de longe coaduna com a oscilação da indústria têxtil que, conforme visto antes, apresenta em curtos períodos de tempo, grande variação em seus números, sugerindo que a obtenção de direitos mediante as celebrações dos acordos coletivos acompanhassem essas oscilações, ora ampliando os direitos trabalhistas, ora suprimindo-os (ou reduzindo-os), nos termos e limite da legislação.

---

<sup>22</sup> (Cls. 25ª) PARÁGRAFO PRIMEIRO - Face da possibilidade de interrupção periódica da jornada de trabalho diária do Frentista/Vigia, aquele que labora no horário compreendido entre 22:00 e 06:00 horas e, diante da peculiaridade desses serviços, donde fica a maior parte do tempo parado à espera de cliente, resta ajustado entre as partes convenientes que o intervalo diário intra-jornada fica diluído integralmente durante a jornada de trabalho, hipótese que não haverá a incidência do acréscimo previsto no parágrafo 4º (quarto) do artigo 71 da C.L.T., nem aplicação do parágrafo 1º (primeiro) do artigo 73 da C.L.T. O empregador deve conceder ao empregado o tempo para este realizar sua alimentação e descanso. (UBERABA, Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2010. Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Uberaba e Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais - Minaspetro, Registrado no Ministério do Trabalho sob a solicitação de nº MR009375/2009, em 22/04/2009. Processo nº 46211.001939/2009-53. Protocolo em 31/03/2009).

Outro aspecto que chama a atenção é a quantidade de cláusulas que fizeram constar nos instrumentos (em torno de 74), assim como a “eficácia contida” de muitas delas, tal como se verifica na cláusula 38 (salário educação), que diz que “as empresas deverão adotar, quando possível, o sistema de manutenção de ensino, com o Ministério da Educação (...)”<sup>23</sup> (destacamos).

Em que pese a essência da cláusula buscar um benefício ao trabalhador, a utilização da expressão “quando possível”, tem a capacidade de obstar a produção de quaisquer efeitos no campo prático da relação empregatícia. Deveriam as partes, demonstrando dar efetividade ao dispositivo, estabelecer critérios objetivos, pautados, a título de sugestão, no desempenho positivo da indústria dentro de um período delimitado de tempo, ou então, condicionando ao não cometimento de faltas por parte do trabalhador, ou ainda, conciliando tudo isso.

Além disso, identificamos um número expressivo de cláusulas que apenas repetem o texto legal ou de portarias do Ministério do Trabalho em Emprego, que pela sua natureza de norma cogente, tornar-se-ia prescindível consigná-las no instrumento de negociação coletiva, como por exemplo, a cláusula 24, que prevê o seguinte: os contratos de experiência terão um prazo máximo de duração de 90 (noventa) dias.

Esse “direito” negociado em benefício ao trabalhador foi inserido na CLT em 1967, por meio do Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, sendo que, diante da redação que constou na CCT, a sua inserção se faz totalmente dispensável.

Uma situação que autorizaria, em tese, a sua constatação até nos dias de hoje, seria com base na data de fundação da entidade sindical, no entanto, ao consultar o *site* da Fazenda Nacional<sup>24</sup>, constatamos que a data de fundação equivale a 18/12/1970, ou seja, posterior a data do Decreto acima citado. Além disso, ainda que encontrássemos alguma pertinência que justificasse a inserção dessa cláusula, ainda assim não encontraríamos argumentos que fossem favoráveis a sua manutenção após o advento da

---

<sup>23</sup> NOVA ODESSA, Convenção Coletiva de Trabalho 2010. Sindicato das indústrias de tecelagens de Americana, Nova Odessa, Santa Bárbara d’Oeste e Sumaré (SINDITEC) e Sindicato dos trabalhadores nas indústrias de fiação e tecelagem (...), Registrado no Ministério do Trabalho sob a solicitação de nº MR069254/2010, em 13/12/2010. Processo nº 46425.001532/2010-54. Protocolo em 02/12/2010

<sup>24</sup> Sindicato dos trab nas ind de fiação e tecelagem, de malharias e meias, esp. têxteis, cord. e est., de colchões, est.de veic., de tint., est. e ben. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. Brasília. Acesso em: 26/03/2012.

legislação federal, sendo interessante a sua remoção do instrumento de negociação coletiva, eis que não trás nenhum efeito prático.

Poderíamos citar ainda, as cláusulas 12 e 40, que dizem respeito, respectivamente, ao compromisso das empresas manterem em seus quadros, *quando possível*, pelo menos 10% (dez por cento) de empregados com idade superior a 35 anos e, o compromisso das empresas em envidar “esforços, no sentido de que, no SENAI, sejam oferecidos cursos de oportunidade de aprendizagem e formação pára o sexo feminino”.

Essa primeira análise sinaliza o que veremos mais adiante, quando nos deparamos com inúmeras outras cláusulas que não versam sobre aquisições ou concessões de direitos, e passam a compor um instrumento que organiza de forma sistemática, inúmeros direitos assegurados em lei e procedimentos fixados por meio de portarias ministeriais.

Nesse sentido, vale mencionar a cláusula 17, que estabelece diretrizes a serem observados no ato do pagamento dos salários aos trabalhadores. Conforme consta nessa cláusula, as empresas deverão observar o disposto na “Portaria nº 3.281/84 MTB”. Essa portaria foi “complementada” pela Instrução Normativa nº 1, de 7 de novembro de 1989, do Ministério do Trabalho e Emprego, e em apertada síntese, inclui o sábado na contagem como dia útil para pagamento dos salários, fixa como limite o 5º dia útil para o salário estar disponível ao trabalhador e, quando o pagamento for efetuado por meio de cheque, deve ser assegurado ao trabalhador horário e meio de transporte que permita realizar o desconto, dentro do limite máximo (5º dia útil).

Ainda nesse sentido, mencionamos a cláusula 16, que estabelece a obrigatoriedade do fornecimento de demonstrativo de pagamento com a discriminação das horas trabalhadas e das parcelas pagas no referido período. Referida cláusula, embora construída com mais detalhes, não deixa de refletir o disposto no artigo 464, da CLT, que resumidamente prevê que o pagamento do salário será realizado mediante contra recibo.

Destacamos ainda, a cláusula de número 18, que trata sobre o adiantamento salarial. Conforme esse dispositivo, as empresas vinculadas pela CCT “a seu exclusivo critério, poderão conceder adiantamento salarial (vales)”. A referida cláusula, assim

como as citadas acima, sequer deveria ter constado na negociação coletiva. Além de não vincular as empresas, o ordenamento jurídico já trata da matéria, a exemplo do que encontramos no artigo 462, da CLT, que autoriza o empregador a efetuar descontos no salário dos trabalhadores, desde que resulte de adiantamentos concedidos. Embora a literalidade não seja a mesma, a eficácia do comando negociado nada acrescenta no contrato individual do trabalhador.

Nesse mesmo rol, encontramos as cláusulas 23 (concessão de férias nos mesmos termos que dispõe a CLT), 24 (contratos de experiências celebráveis pelo prazo máximo previsto na CLT), 25 (utilização e mão-de-obra temporária nos casos admitidos pela Lei e Ministério do Trabalho e Emprego), 31 (dispensa da marcação de ponto, de acordo com a Portaria nº 3.082, de 11 de abril de 1984), 42 (licença remunerada de 5 dias em caso de empregado que vá se casar).

No que diz respeito aos reajustes salariais alcançados pelos trabalhadores nas negociações coletivas em todo esse período, os números encontrados também não são aptos a permitir uma afirmação de que as negociações lograram êxito.

Conforme mencionado acima, para elaboração deste trabalho foram analisadas as Convenções Coletivas compreendidas entre o fim do ano de 2004 até o fim do ano de 2010, equivalente a 5 instrumentos.

Os reajustes salariais concedido nesses períodos foram de 8% (oito por cento) em 2004/2005, 7% (sete por cento) em 2005/2006, 3,5% (três vírgula cinco por cento) em 2006/2007, 6,4% (seis vírgula quatro por cento) em 2007/2009 e 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) no período de 2009/2010.

Em que pese alguns dos percentuais não se mostrarem, quando analisados de forma isolada, um reajuste baixo (nos casos de 7% e 8%), a análise de acordo com a inflação acumulada no período de 12 (doze) meses anterior a data base (que nos termos da cláusula primeira é 1º de novembro) afirma justamente o contrário. Aliás, afirma que o ganho real no salário dos trabalhadores, em cada ano negociado, ficou em um patamar quase de estagnação.

Em relação aos períodos anteriores ao das negociações, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA<sup>25</sup>, atingiu os seguintes percentuais: 6,86% (seis vírgula oitenta e seis por cento) em 2003/2004; 6,36% (seis vírgula trinta e seis por cento) em 2004/2005; 3,26% (três vírgula vinte e seis por cento) em 2005/2006; 4,12% (quatro vírgula doze por cento) em 2006/2007 e, 10,84% (dez vírgula oitenta e quatro por cento) em 2007/2009.

Dessa forma, de acordo com os dados acima, constata-se que apenas nos períodos compreendido entre os anos de 2004/2005 e 2007/2009 a classe trabalhadora obteve aumento real superior a 1% (um por cento) sobre seus rendimentos (equivalente a 1,14% referente ao período de 2004/2005 e 2,28% referente ao período de 2007/2009). Referente aos anos de 2005/2006 e 2006/2007, o ganho real foi de 0,64% e 0,24%, respectivamente.

Não bastasse os baixos índices acima apurados, no período de vigência da CCT compreendido entre os anos de 2009/2010, cujo reajuste foi de 4,5%, o índice acumulado do IPCA referente ao período de 10,84%, ou seja, a negociação coletiva entabulada pelo sindicato resultou em um prejuízo de 6,34% no salário dos trabalhadores, o que autorizaria dizer, em tese, que em todo o período analisado não houve um expressivo avanço, tendo em vista que a somatória dos índices positivos (aumento real sobre o salário) não superaram 4,3%, e que se calculados na forma acumulada, seriam menores ainda.

Por outro lado, há que se ressaltar, conforme estudo publicado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, que no período analisado a indústria têxtil não apresentou índices positivos que refletissem um crescimento que autorizasse a concessão de grandes reajustes:

Naquele momento [ano 2000], a cadeia TC respondia por 14% dos empregos gerados na indústria brasileira e realizou, ao longo da década de 1990, importantes investimentos em modernização e expansão. A participação no comércio mundial de TC representava 0,7%, sendo as exportações do elo têxtil a parcela mais relevante, apesar de o elo confecções apresentar o maior crescimento em termos do valor mundial exportado. (...) Passados oito anos, verificou-se que os gargalos não foram superados e que a participação do

---

<sup>25</sup> O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), é considerado a inflação oficial do país e é medido pelo IBGE entre os dias 1º e 30 de cada mês. Ele considera gastos como alimentação e bebidas; artigos de residência; comunicação; despesas pessoais; educação; habitação; saúde e cuidados pessoais. O indicador reflete o custo de vida de famílias com renda mensal de 1 a 40 salários mínimos.

Brasil no comércio mundial de TC caiu para 0,3% em 2007, apesar do crescimento do consumo global no período. Contudo, a importância da cadeia TC permanece, já que em 2007 respondeu por 17,3% dos empregos gerados na indústria de transformação brasileira<sup>26</sup>.

Ainda no que diz respeito às cláusulas normativas, é importante registrar a que prevê a concessão de auxílio-creche (cláusula 36), em quantia equivalente a 15% (quinze por cento) calculado sobre o piso salarial, devido aos trabalhadores que possuam filhos(as) de até um ano de idade, independentemente do tempo de serviço na empresa. Essa remuneração, é uma alternativa concedida às empresas que não realizaram convênios, ou que por meios próprios, não disponibilizam tal serviço aos seus profissionais. Muito embora esse adicional no salário represente inegavelmente um ganho ao trabalhador(a), a sua relevância, por outro lado, é totalmente discutível.

Isso porque, na CCT referente ao período de 2004/2005, quando o adicional correspondia a 12% sobre o piso salarial, este foi fixado em R\$ 487,75 (quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), ou seja, o valor do benefício “auxílio-creche” correspondia a R\$ 58,53 (cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos) por mês, o que, como se sabe, não é o suficiente para manter uma criança em uma entidade privada, tampouco suficiente para custear uma profissional que a acompanhe pelo período em que o genitor(a) estiver trabalhando. Frise-se que em 2007/2009, o percentual foi elevado para 15% (quinze por cento), mantendo-se como base de cálculo o valor do piso salarial, que em 2009/2010, foi negociado em R\$ 674,00 (seiscentos e setenta e quatro por cento).

Outra cláusula que aponta um ganho aos trabalhadores da indústria têxtil corresponde ao ‘Programa de Participação nos Resultados – PPR’, regulamentado pela Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000. A referida lei, conforme seu artigo 1º, tem o objetivo de regular “a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição”.

---

<sup>26</sup> COSTA, Ana Cristina Rodrigues da; ROCHA, Érico Rial Pinto da. *Panorama da cadeia produtiva têxtil e de confecções e a questão da inovação*. BNDES Setorial, Rio de Janeiro, n. 29, p. 159-202, mar. 2009. Acessado em 09/04/2012, disponível em: [http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes\\_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/bndes/Set2905.pdf](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/bndes/Set2905.pdf).

Entretanto, novamente o teor da cláusula não se mostra de acordo a atender as variações da indústria, eis que preveem o seguinte:

Considerando o previsto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, que dispõe sobre o PPR, as empresas que ainda não o possuem, se comprometem a implantar o referido programa, com a participação da Entidade Sindical, sendo estipulado que as tratativas necessárias para a elaboração do Programa deverão estar concluídas até o final do mês de fevereiro de 2010.

Parágrafo 1º: As empresas que deixarem de implementar o programa previsto no *caput* da presente cláusula até o mês de fevereiro/2010, pagarão a cada empregado a título de P.P.R., o valor de R\$ 450,00 divididos em duas parcelas, conforme abaixo:

05/04/2010 – R\$ 200,00

05/10/2010 – R\$ 200,00

O saldo de R\$ 25,00 restantes de ambas as parcelas, será recolhido aos sindicatos profissionais respectivos, signatários da presente Convenção, em guias próprias fornecidas pelos sindicatos profissionais<sup>27</sup>.

Inicialmente, podemos constatar que o prazo para implantação do Programa de Participação nos Resultados – PPR, vem sendo prorrogado desde a CCT de 2004/2005, quando o prazo fixado exauriria no final do mês de fevereiro do ano de 2005. Naquela ocasião, o valor estabelecido por empregado, para as empresas que não houvessem implantado o Programa específico, era de R\$ 252,72, sendo que R\$ 26,00 era repassado à entidade sindical, nos mesmos termos da cláusula acima transcrita.

Aliás, esse é outro aspecto “curioso” do benefício negociado. Conforme o *caput* do artigo 1º, da Lei 10.101/2000, um dos objetivos da norma é o de promover a “integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade”, ou seja, prestigiar o trabalhador assíduo de acordo com um momento favorável à indústria, sob tal perspectiva, não seriam encontrados argumentos que justificassem a destinação de mais de 10% do valor devido aos trabalhadores para a entidade sindical que os representa.

Além disso, a “benevolência” do Sindicato em permitir a procrastinação por parte das empresas em implantar um programa efetivo de participação nos lucros da

---

<sup>27</sup> NOVA ODESSA, Convenção Coletiva de Trabalho 2010. Sindicato das indústrias de tecelagens de Americana, Nova Odessa, Santa Bárbara d’Oeste e Sumaré (SINDITEC) e Sindicato dos trabalhadores nas indústrias de fiação e tecelagem (...), Registrado no Ministério do Trabalho sob a solicitação de nº MR069254/2010, em 13/12/2010. Processo nº 46425.001532/2010-54. Protocolo em 02/12/2010.

empresa, afasta do trabalhador o direito de ser melhor remunerado quando o setor estiver mais aquecido.

Dessa forma, apesar de refletir um avanço em prol dos trabalhadores, o benefício se apresenta de forma tímida, e prestigiando inclusive (e supostamente de forma injustificável) a entidade sindical, que já dispõe de outras fontes de custeio para se manter.

Aliás, essa “benevolência” aparece muito claramente na cláusula 20 (CCT 2004/2005), que dispõe o seguinte:

Exceto para as empresas que comprovarem sua impossibilidade financeira, nos termos da Lei nº 7.855/89, o não pagamento dos salários determinados por lei acarretará multa diária de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o salário nominal da época, revertida em favor do trabalhador, ficando a respectiva multa limitada conforme o disposto no artigo 412 do Código Civil.

Nesse caso, a negociação não foi implicou apenas prejuízo ao trabalhador, mas transferiu a este todo o risco da atividade empresarial, em detrimento ao disposto no artigo 2º da CLT, que define a figura do *empregador*, conferindo-lhe, obviamente, “os riscos da atividade econômica”.

No que diz respeito a remuneração do trabalho realizado no horário noturno, aí sim encontramos um avanço no direito dos trabalhadores, sem qualquer ressalva a ser feita. Estabelece a cláusula 15, da CCT, que “as empresas pagarão aos empregados que cumprirem jornada noturna, assim entendida aquela entre 22:00 às 05:00h do dia seguinte, um adicional correspondente a 25% (vinte e cinco por cento)”<sup>28</sup>.

A matéria é regida na CLT, em seu artigo 73, cujo *caput* estabelece um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a remuneração da hora diurna.

Essa cláusula da CCT (15ª) é um caso clássico de avanço em um direito já assegurado aos trabalhadores. Não se trata especificamente de um aumento no rol dos direitos, eis que assegurado pela legislação ordinária, mas de uma ampliação. Nesse ponto vislumbra-se a entidade sindical exercendo com destreza uma das principais funções que justificariam a sua existência.

---

<sup>28</sup> NOVA ODESSA, Convenção Coletiva de Trabalho 2010. Sindicato das indústrias de tecelagens de Americana, Nova Odessa, Santa Bárbara d’Oeste e Sumaré (SINDITEC) e Sindicato dos trabalhadores nas indústrias de fiação e tecelagem (...), Registrado no Ministério do Trabalho sob a solicitação de nº MR069254/2010, em 13/12/2010. Processo nº 46425.001532/2010-54. Protocolo em 02/12/2010

Entretanto, em que pese não imprimirmos uma valoração subjetiva nas cláusulas analisadas, verificamos que como a anterior (cláusula 15<sup>a</sup>), não existem muitas outras na CCT's apreciadas.

A cláusula 14, da CCT, trata sobre a remuneração da hora extraordinária. Conforme o inciso XVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, a “remuneração do serviço extraordinário será superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal”. Essa previsão revogou expressamente o que previa o artigo 59, § 1º, da CLT, que em 1943, fixava esse adicional em 20%.

No caso dos trabalhadores da indústria têxtil, pouca alteração se vê. De acordo com o item ‘a’, da cláusula 14, o acréscimo é de 50%, “para as primeiras 02 (duas) horas extras diárias”.

Muito embora o percentual esteja de acordo com o mínimo estabelecido pela legislação federal, a CCT previu um acréscimo maior à partir da terceira hora extraordinária, fixando em 60% sobre o valor da hora normal (cláusula 14, item ‘b’).

Todavia, conforme o *caput* do artigo 59 da CLT, “a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas)”. Assim sendo, ao mesmo tempo em que a CCT propõe um acréscimo sobre a hora extraordinária acima do previsto na legislação ordinária, ela o faz sobre um ponto onde a legislação sequer admite a prestação de serviços por parte do trabalhador.

Não se pode presumir qual a intenção das partes ao convencionarem essa remuneração de 60%, no entanto, se a ideia foi a de “flexibilizar” a jornada de trabalho ainda mais, com essa modesta compensação, pode-se afirmar, categoricamente, que as entidades sindicais caminham no sentido contrário ao legislador ordinário, que como já mencionamos acima, limitou a prorrogação da jornada de trabalho a duas horas diárias.

Continuando a análise das cláusulas das CCT's, verificamos outra conquista em benefício a uma parcela dos trabalhadores, no que diz respeito aos “empregados em vias de aposentadoria”.

Conforme a cláusula 25, itens ‘a’ e ‘b’, é assegurado aos trabalhadores que estiverem há um máximo de 18 ou 24 meses da aquisição do direito de aposentar-se, e desde que estejam trabalhando na mesma empresa há pelo menos 5 e 10 anos, a manutenção de seus postos de trabalho ou, o salário do respectivo período, mediante o

preenchimento dos requisitos estabelecidos na Convenção. Para valer-se desse benefício, os trabalhadores devem comprovar o tempo efetivo, mediante apresentação de documentos aptos a essa constatação.

Além disso, a cláusula 26 concede aos empregados que possuam entre 5 e 10 anos de trabalho prestado ao mesmo empregador, de forma contínua, um “abono” pecuniário em quantia equivalente a 2 salários nominais ou 3 pisos salariais da categoria, prevalecendo àquele que for maior. Aos trabalhadores com mais de 10 anos de labor na mesma empresa, o abono é de 3 salários nominais ou 5 vezes o valor do piso da categoria.

Os benefícios acima, em que pesem se destinar apenas a uma parcela dos trabalhadores representados, implica, indubitavelmente, em um avanço no rol dos direitos assegurados a categoria, e por mais limitado que seja, não pode ser visto de outra forma, estando, como antecipamos anteriormente, relacionados à imagem que o sindicato têm dos trabalhadores vinculados a categoria.

Por fim, chamamos atenção a cláusula 27, que dispõe sobre uma indenização a ser adimplida aos familiares do trabalhador que vier a óbito, independente da *causa mortis*, sendo ela relevante apenas para fixação do montante a ser adimplido. Em caso de morte natural o valor do devido seria de 2 salários nominais brutos; 3 salários nominais bruto em caso de morte acidental e, em caso de morte decorrente de acidente de trabalho, 4 salários nominais brutos.

Trata-se, sem dúvida, de uma concessão importante à família do trabalhador, no entanto, a fixação de 4 salários como indenização para os casos de morte decorrente de acidente de trabalho parece um valor baixo, ainda mais tendo em vista as condenações impostas pelos Tribunais. Todavia, ela não afasta a possibilidade de os familiares se socorrerem do judiciário para ver fixado um valor mais apropriado, considerando o grau de culpa do empregador, além de outras circunstâncias que servem para balizar a fixação do *quantum debeatur*.

No mais, as cláusulas constantes nos instrumentos analisados, conforme mencionado acima, nos remetem a mera repetição do texto legal, ou ainda, criam direitos e em seguida os condiciona a vontade do empregador, sem estabelecer critérios objetivos, ou ainda, prazos para a implantação do item negociado.

Além disso, há que ser registrado a enorme semelhança dos instrumentos negociados, que entre 2004 e 2010, não sofreu substanciais alterações em seu conteúdo, limitando-se àquelas já ventiladas, tais como, adequação dos índices de reajuste de salário e dos outros benefícios (PPR).

Foi constatado a aquisição de um número reduzido de novos direitos e uma ampliação tímida daquelas assegurados pelo legislador ordinário, no lapso de tempo analisado, e que, ao que parece, desde antes de 2004 mantém esse mesmo “formato”.

As interações dos sindicatos representantes dos trabalhadores e das empresas, nem de longe refletem a oscilação da indústria têxtil. A título de exemplo, dados fornecidos pela Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção, mostram que no ano de 2002, o número de indústrias têxteis na região (Americana, Hortolândia, Nova Odessa, Santa Bárbara d’Oeste e Sumaré) era de 596, enquanto que no ano de 2010, o número subiu para 662, ou seja, um crescimento de aproximadamente 11,07%.

Em números de postos de trabalho, em 2002 a indústria empregava cerca de 22.953 trabalhadores, enquanto que em 2010, o número subiu para 27.942, o que representa um aumento de 21,73%.

A oscilação econômica nem de longe é uma exclusividade do setor têxtil – embora tenha sido ele um dos mais afetados com a abertura da balança comercial e com a avalanche de produtos oriundos da Ásia – e por essa razão é que devem as entidades sindicais buscar melhores condições de trabalho aos seus representados, ampliando, quando possível, o rol de direitos assegurados pelo legislador ordinário, da mesma forma que, em períodos de recessão, deve ele procurar viabilizar a manutenção dos postos de trabalho, fazendo concessões que não firam direitos fundamentais, e mediante contrapartida por parte das empresas, que não necessariamente significam a concessão de abonos pecuniários, podendo e sendo recomendável privilegiar direitos como estabilidade de emprego.

Ainda assim, e por mais inegável que seja essa oscilação, os números acima apresentados demonstram que a indústria evoluiu no período analisado, e que por outro lado, as negociações coletivas entabuladas pelos mantiveram-se inalteradas.

Aliás, inalteradas também se mantiveram a previsão de cláusulas como a que estabelece a “contribuição assistencial profissional” que em 2004 cobrava 1,5% do

salário dos trabalhadores, limitando a R\$ 30,00 cada parcela, e em 2010, 1%, limitado a R\$ 20,00.

E ainda, a cláusula que institui a “contribuição assistencial patronal”, devidas pelas empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias de Tecelagens de Americana, Nova Odessa, Santa Bárbara d’Oeste e Sumaré, e “destinada a aquisição, construção, ampliação, reforma, manutenção de sua sede e seus serviços”.

Na CCT de 2004/2005, os sindicatos criaram uma tabela que estabelecia os valores devidos de acordo com o tamanho das empresas, sendo certo que esses valores iam de R\$ 220,00 a R\$ 2.895,00.

A CCT referente ao ano de 2010, por sua vez, estabeleceu o valor de R\$ 30,00, por empregado, para as empresas que possuem até 300 trabalhadores e, R\$ 9.000,00 para as empresas que tiverem mais de 300 profissionais em seu quadro de profissionais.

Verifica-se, novamente sem a intenção de imprimir subjetividade na análise dos dispositivos acima, que as entidades estão atentas as oscilações da indústria de maneira a assegurar as fontes de custeio que não necessariamente deveriam ser suportadas pelo sindicato patronal, e sim pelos trabalhadores e pelo trabalho desenvolvido pela própria entidade, de forma a preservar a sua independência, sobretudo econômica, e não permitir a associação delas com o empresariado, em face dos resultados alcançados em prol dos trabalhadores.

Por outro lado, mesmo diante dessas consideráveis oscilações econômicas, da mesma forma que não se constata ganhos aos trabalhadores, também ficou evidenciado lesões graves aos direitos fundamentais que assistem, o que por si só, já poderia ser motivo para comemoração.

### **3.4 Organização política do sindicalismo têxtil:**

A estrutura sindical brasileira está regulamentada na Consolidação das Leis do Trabalho, a partir do artigo 511, que dispõe sobre a licitude das associações constituídas para fins de estudo, defesa e coordenação de interesses econômicos ou profissionais, daqueles que, como empresa ou trabalhadores, exerçam atividades similares ou conexas.

Conforme DELGADO, “há, no sistema, uma pirâmide, que se compõe do *sindicato*, em seu piso, da *federação*, em seu meio, e da *confederação*, em sua cúpula” (2011, p. 1269).

Os sindicatos (pessoas jurídicas de direito privado) são organizados por categoria profissional (sindicato que representa os interesses dos trabalhadores, enquadrado de acordo com a atividade econômica preponderante exercida pela empresa) ou econômica (sindicato que representa os interesses das empresas) (DELGADO, 2011, p. 1269).

A categoria profissional por sua vez, de acordo com o artigo 511, § 3º, da CLT, também pode ser constituída em uma modalidade denominada como *categoria profissional diferenciada*, que é a que se “forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares”. Via de regra essas atividades profissionais são disciplinadas por lei específica, como por exemplo, os trabalhadores que realizam atividades relacionadas a movimentação de mercadorias em geral, regulada pela lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009.

A Constituição Federal também trás algumas regras acerca da estrutura sindical, definindo o município como base territorial mínima dos sindicatos, conforme se depreende da leitura do artigo 8º, inciso II (“*é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município*”). Trata-se do princípio da unicidade sindical.

As *federações*, por sua vez, são as entidades sindicais de segundo grau, estabelecidas “acima dos sindicatos da respectiva categoria” (NASCIMENTO, 2008, p. 272).

Nos termos do artigo 534, da Consolidação das Leis do Trabalho, “é facultado aos Sindicatos, quando em número não inferior a 5 (cinco), desde que representem a maioria absoluta de um grupo de atividades ou profissões idênticas, similares ou conexas, organizarem-se em federação”. Além disso, as federações são constituídas por Estados.

As confederações, que são as associações sindicais de grau máximo, são reguladas no artigo 535, da CLT, e conforme GODINHO, “resultam da conjugação de, pelo menos, três federações, respeitadas as respectivas categorias, tendo sede em Brasília” (2011, p. 1270).

Além dessas três figuras, conforme mencionado outrora, recentemente foi promulgada a lei nº 11.648, que dispõe sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais, que apesar de sua relevância, não estão inseridas na tríade da organização sindical, competindo a elas “coordenar a representação dos trabalhadores por meio das organizações sindicais a ela filiadas” e “participar de negociações em fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social que possuam composição tripartite, nos quais estejam em discussão assuntos de interesse geral dos trabalhadores”.

No caso do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Têxteis de Americana<sup>29</sup>, cuja base territorial está adstrita ao município de Americana, o sindicato está filiado a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo – FEDTEXSP, e a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria – CNTI.

No que diz respeito a filiação a uma central sindical, em que pese o *site* do Ministério do Trabalho e Emprego informar que o sindicato estaria vinculado a Força Sindical, a assessoria de imprensa, na pessoa do senhor Luciano Domiciano, informou que, desde o ano de 1990, após a entidade ter sofrido uma alteração em sua diretoria, ficou decidido à época, que o sindicato deveria organizar-se internamente, entre tantos motivos, por não comungar das posturas adotadas pelas centrais sindicais e entender que as ações perpetradas não representariam os anseios do trabalhador da indústria têxtil.

Essa divergência, segundo a Assessoria de Imprensa, guardaria relação com o perfil dos trabalhadores e dirigentes sindicais que deram origem as Centrais, vinculados em sua grande maioria, a indústria metalúrgica, caracterizando-os como uma massa “inflamada e contestadora”.

---

<sup>29</sup> A denominação correta do sindicato é: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Malharias e Meias, Especialidades Têxteis, Cordoalha e Estopa, de Colchões, Estofamento de Veículos, de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamentos de Tecidos, de não Tecidos, de Linhas, Fios, Cama, mesa e Banho e de Fibras Artificiais, Naturais e Sintéticas, Silk Screen em Tecidos e Lavanderias das Indústrias Têxteis.

A indústria têxtil, por sua vez, contou originariamente com trabalhadores que migraram da lavoura, vindos, principalmente, do “interior” dos estados de São Paulo e Paraná. Além disso, e inclusive conforme mencionado outrora, era comum os filhos desses trabalhadores aprenderem o ofício na mesma empresa de seus pais, iniciando uma vida profissional que na maioria das vezes se estendia por muitos anos. Dessa forma, entre empregador e empregado,urgia um vínculo que ia além da relação patrão-empregado.

Devido a esse perfil do profissional da indústria têxtil, sobretudo no que diz respeito a sua origem, é que a entidade sindical atribui aos seus representados um estereótipo *pacifista*, que prestigia a manutenção do emprego e o adimplemento tempestivo de seus salários, ficando a cargo do sindicato, lutar por reivindicações mais pontuais.

Sob essa perspectiva, as Convenções Coletivas analisadas, em que pese terem sido “criticadas” diante do modesto avanço ao longo de todos esses anos, guardam razoável simetria com os “valores” informados pela Assessoria do Sindicato, pois, conforme exposto no subitem 4.3, prestigiam mais direitos relacionados a estabilidade “pré-aposentadoria”, do que qualquer outro que resulte em aumento em ganho financeiro ao trabalhador, em que pese existir alguns.

Todavia, conforme se depreende da mesma “nota” encaminhada pelo Assessor de Imprensa, o perfil dos trabalhadores vinculados a categoria já começou a mudar. Consta no documento, que um dos desafios a serem superados pelo Sindicato, é a migração de mão-de-obra de seus trabalhadores para setores da indústria, como o metalúrgico, químico e celulose e papel, eis que oferecerem remunerações mais vantajosas.

Nesse sentido, o Sindicato já estaria trabalhando em cima da política salarial com as empresas, no entanto, enfrentando uma forte resistência por parte delas, sob o argumento das constantes oscilações da economia.

Dessa forma, verifica-se que, diante de sua organização política atual, o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Têxteis de Americana, procura, antes de qualquer coisa, preservar a sua independência, prestigiando sua autonomia, e pautando

suas negociações nos limites da vulnerabilidade do setor econômico, o que justificaria, em tese, os tímidos avanços nas negociações coletivas.

### **3.5 Problemas contemporâneos da categoria e desafios do sindicato: precarização, desindustrialização e desemprego.**

Conforme ventilado durante o trabalho, o setor têxtil é mais sensível às oscilações econômicas, sobre tudo porque enfrenta uma concorrência – quase desonesta, diga-se de passagem – com países asiáticos, onde o custo da produção é significativamente menor do que o nacional. Em razão disso, outros desafios são impostos ao o sindicalismo têxtil, tais como, a precarização da mão-de-obra, a desindustrialização do setor e o desemprego.

A precarização é, sem dúvida, um dos grandes inimigos a ser combatido, e não apenas pelo sindicato dos trabalhadores, mas também por toda a sociedade e, inclusive pelos órgãos de fiscalização, como por exemplo, o Ministério Público do Trabalho.

Isso porque, a exploração de mão-de-obra de forma irregular, que remete os trabalhadores à condições análogas a de escravo, naturalmente se dá às escondidas, em galpões e edifícios, que apesar de muitas vezes localizadas em centros urbanos, nem sempre levantam suspeitas acerca de seu funcionamento, tampouco das condições em que são executadas.

A título de exemplo, e conforme já mencionado outrora, no ano de 2011, após o recebimento de uma denúncia anônima o Ministério Público do Trabalho da 15ª região, deflagrou uma fiscalização em uma oficina têxtil na cidade de Americana, onde logrou êxito em encontrar 51 (cinquenta e uma) pessoas trabalhando em condições degradantes, dentro de um galpão.

Conforme noticiado no *site* da instituição, das 51 pessoas que trabalhavam no local, 46 delas eram bolivianas, e todos trabalhavam em média 14 (quatorze) horas por dia, auferindo cerca de R\$ 0,20 (vinte centavos de reais) por peça produzida.

As instalações dos galpões, que continham fios de energia elétrica com várias emendas sem isolamento atravessando pilhas e mais pilhas de tecidos abalroados, podia incendiar a qualquer momento e causar uma explosão, considerando os botijões de gás

que encontravam-se armazenados também de forma indevida no pavimento superior, onde os trabalhadores dormiam, alguns acompanhados de seus filhos.

A repercussão da ação do Ministério Público do Trabalho foi veiculada em mais de 80 (oitenta) países, talvez pelo motivo de que mais da metade das peças de roupas encontradas na confecção autuada eram fabricadas para a empresa Zara, multinacional de origem espanhola.

Notificada para comparecer na sede do Ministério Público do Trabalho, a empresa recusou-se a assinar o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, proposto pelos Procuradores, que em síntese imputavam a responsabilidade trabalhista à marca sobre as empresas terceirizadas, proibia a subcontratação por parte dos fornecedores (quarteirização) e obrigava ao pagamento de uma multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) a título de indenização por danos morais. Diante da recusa compete ao Ministério Público do Trabalho ajuizar ação civil pública.

Um dos desdobramentos dessa atuação do MPT foi a realização de audiências públicas na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, bem como a reunião do MPT com outras instituições, entre elas, o Comitê Interestadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Cipetp), órgão vinculado a Secretaria de Justiça e Cidadania do Governo do Estado de São Paulo, onde foi discutido a “migração de estrangeiros de grandes centros urbanos, como São Paulo, para cidades menores, como Americana, Nova Odessa e Indaiatuba”<sup>30</sup>

Além do caso acima descrito, em uma pesquisa junto ao Ministério Público do Trabalho, da 15ª Região, tomamos conhecimento acerca da tramitação de outros inquéritos civis, que também apuram a subcontratação de mão-de-obra irregular na região.

Em um dos casos (Inquérito nº 002226.2011.15.000/2-10), são investigadas as empresas HIPPYCHICK MODA INFANTIL LTDA e TERACOMM COMERCIAL MAGAZINE LTDA-EPP, sendo que a primeira está sediada no município de Santa Bárbara d’Oeste. Nesse caso, a denúncia tem como seguintes objetos: trabalho em condição degradante; desvirtuamento da intermediação de mão-de-obra ou da

---

<sup>30</sup> Ministério Público do Trabalho. Disponível em: [http://www.prt15.gov.br/site/noticias.php?mat\\_id=12319](http://www.prt15.gov.br/site/noticias.php?mat_id=12319). Acesso em: 10 abril 2012.

terceirização de serviços; outras formas de trabalho proibido ou protegido (trabalho em oficina de costura), e; trabalho de estrangeiro (situação irregular).

Em Americana, outra empresa que está sob investigação do MPT é a HECTOR CHALLAPA CALIZAYA ME, estabelecida no centro da cidade, em uma das ruas mais famosas do município (Rua Sete de Setembro). Nesse caso, o MPT decidiu instaurar inquérito após as denúncias realizadas pela Polícia Federal, diante de “indícios de trabalho de estrangeiros em situação irregular no país, em condições precárias, com jornadas exaustivas”.

Ainda envolvendo a cidade de Americana, foi instaurado o Inquérito de nº 1379.2010.15.000/8-9, cujo despacho da Procuradora do Trabalho apontava as seguintes irregularidades:

(...). Segundo relatos destes documentos, o Sr. Victor Gabriel, boliviano, possui uma oficina de costura na cidade de Americana, em que estão empregados outros 17 bolivianos. Informa que os trabalhadores residem no local de trabalho. Segundo uma das declarantes, o representado pagou-lhe a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), como salário, por três meses (março a maio) e, posteriormente, reduziu sua remuneração para R\$ 100,00 (cem reais). A declarante trabalhava das 7:00 até 21:00 com 1 hora para almoço, aos sábados das 7:00 até 12:00, e descansava aos domingos. Há notícia do nascimento do filho da primeira declarante com concessão de licença por 7 dias. Outra declarante, no entanto, afirma que o Sr. Victor informou que não lhe pagaria salários por três meses até a quitação de empréstimo.

As condições acima descritas foram confirmadas na diligência relatada no local, conforme o Relatório subscrito pela mesma Procuradora:

- 1) Na Rua das Magnólias, 695, funciona uma confecção, onde trabalham e residem 11 pessoas, todos bolivianos, entre elas, um adolescente de 17 anos.
- 2) A fábrica é gerenciada pelo Sr. Gabriel Victor Jimenez Marquez, também boliviano, que vem a ser parente da maioria dos seus empregados.
- 3) Segundo relatos, as jornadas são exaustivas. Os trabalhadores iniciam o trabalho às 7 e terminam às 21 horas, com três intervalos (café, almoço e jantar).
- 4) As condições do alojamento, registradas em vídeo, são extremamente precárias, o que, a meu ver, podem ser caracterizadas como “condições degradantes”.
- 5) Seis trabalhadores foram ouvidos, além do Sr. Gabriel Victor.
- 6) Aos trabalhadores, ofereceu-se transporte para que deixassem o local. Inicialmente, a proposta foi aceita por apenas um deles que, após ouvir sua esposa, preferiu ficar.
- 7) O Ministério do Trabalho e Emprego anotou todos os CNPJs das empresas que terceirizam seu serviço para a referida fábrica, quais sejam: 09338631-0001-90, 01949161-0001-99, 61377222-0001-12, 02072133-0001-7. Os dois primeiros constavam no talão de notas fiscais e dois últimos nas etiquetas das roupas.

8) Em razão da impossibilidade de interdição do alojamento pelo Ministério do Trabalho, por se tratar o empregador de pessoa física, a Vigilância Sanitária do Município foi acionada e entendeu que o local não poderia ser habitado. Assim, o engenheiro Antonio Donizete Borges comprometeu-se a enviar um relatório ao Secretário de Saúde para solicitar a interdição do estabelecimento.

Além dos casos acima, também constam outros dois inquéritos (IP nº 475.2011.15.000/0-08 e 1090.2011.15.000/1-08), envolvendo as cidades de Indaiatuba e Itirapina, sendo que em ambos os casos, pelo menos um dos objetos da investigação envolve trabalho degradante.

Constata-se que a ocorrência da exploração de mão-de-obra “irregular” é mais comum do que se pode imaginar, e que muito embora ela não aconteça em cidades isoladas ou em periferias, a fiscalização só logra êxito mediante a realização de denúncias, que normalmente ocorrem somente após razoável tempo de exploração dos trabalhadores.

Além das situações acima, embora não tenha sido levantado nenhum número específico, também se tem conhecimento dentro do setor têxtil, que existem inúmeras oficinas domésticas onde costureiras prestam serviços terceirizados (ou quarteirizados) a algumas indústrias, bem como, a organização de trabalhadores por meio de cooperativas de trabalho, constituídas muitas vezes apenas como meio de burlar a legislação trabalhista e contribuindo, significativamente para o enfraquecimento da categoria.

Além dos problemas descritos acima, outro desafio que há tempo vem sendo enfrentado pela indústria têxtil, inclusive pelo sindicato dos trabalhadores de Americana, diz respeito a desindustrialização do setor.

A desindustrialização está diretamente ligada com o aumento no volume das importações dos produtos produzidos pela indústria têxtil, em especial os de origem asiática, e a redução nas exportações dos materiais produzidos internamente. A informação é ratificada pelo Relatório Setorial da Indústria Têxtil e do Vestuário-SP, promovido pelo Sindtêxtil e pelo Sindinvestiário, fornecido pela ABIT:

As exportações de produtos têxteis e artigos confeccionados vêm enfrentando grandes dificuldades, principalmente nos mercados Norte Americano e Europeu, graças à oferta crescente de produtos asiáticos a preços reduzidos. Este desempenho foi ainda mais prejudicado com a redução na demanda

externa, motivada pela crise internacional, eclodida no segundo semestre de 2008. Nos últimos três anos, a queda nas exportações em valores alcançou 16,5%, ao mesmo tempo em que as importações avançaram 31,9%. Com o resultado das exportações de US\$ 1,4 bilhões e importações de R\$ 5,0 bilhões, o déficit na balança comercial do setor atingiu US\$ 3,6 bilhões em 2010, incluindo-se a totalidade dos produtos têxteis e confeccionados, exceto fibras naturais.

Os números acima só não são mais alarmantes porque, da análise dos dados relacionados ao Polo Têxtil e de Confeccões de Americana – que compreende as cidades de Nova Odessa, Sumaré, Santa Bárbara d’Oeste e Hortolândia – constata-se um crescimento, ainda que tímido, no número de empresas têxteis de 3,1%, entre os anos de 2008 e 2010. Nesse mesmo período houve uma pequena “redução no número de empresas de fiação, tecelagem e têxteis lar, enquanto cresce o número de fabricantes de linha de costura, tecidos de malha, beneficiadores e confeccionistas de vestuário”<sup>31</sup>. Conforme o Panorama citado:

Nota-se aqui que, dado a proximidade dos principais mercados consumidores do país e sob a pressão da concorrência de manufaturas importadas, o Polo avança na produção de bens acabados, frente à sua tradicional atuação na produção de bens intermediários (fios e tecidos).

Outro dado que ajuda a minimizar os efeitos relacionados a desindustrialização diz respeito ao número de postos de trabalho gerados entre 2008 e 2010 no setor, que no acumulado cresceu cerca de 4,5%.

Todavia, as previsões de alguns empresários do setor, realizadas já no ano de 2011, não se mostravam otimistas. Conforme Rosset<sup>32</sup>, o governo nada fez nos últimos vinte anos, e em razão disso o setor estaria caminhando para a desindustrialização. Segundo a entrevista concedida ao jornal Folha de São Paulo, em 20/07/2011, “toda rede varejista importava de 5% a 10%, agora é de 35% a 40%”.

As causas desse processo de desindustrialização são explicadas, apesar de forma sucinta, com a clareza que se faz mister, pelo presidente do Sinditêxtil-SP, Alfredo Bonduki: *as principais causas desse problema que ameaça a indústria e a economia*

<sup>31</sup> Panorama Têxtil e do Vestuário Paulista – 2010.

<sup>32</sup> Ivo Rosset é proprietário do Grupo Rosset, que conforme informado no jornal Folha de São Paulo, em edição publicada no dia 20/07/2011, detém 65% do mercado de produção de tecidos no país. Disponível em: <http://www.folha.com.br>. Acessado em 12/06/2012.

*nacional são o câmbio sobrevalorizado e os conhecidos vilões do “Custo Brasil”, sobretudo os juros e impostos exagerados.*

O problema acima, que se soma a logística (cara) e a importação ilícita (contrabando) de mercadorias, desencadeiam um terceiro problema: o desemprego.

Com a consolidação do processo de industrialização, que ocorrerá caso o governo brasileiro não tome medidas providenciais que resgatem a competitividade da indústria nacional, aumentar-se-á o número de trabalhadores desempregados e o risco de se agravar a precarização das relações de trabalho em outros setores, eis que aumentará a disponibilidade de mão-de-obra no mercado de trabalho.

Atento a esse acontecimento, inúmeras ações (manifestações, reuniões, audiências com autoridades políticas) estão sendo perpetradas pelas entidades que representam os interesses econômicos da indústria, contando inclusive com a solidariedade dos sindicatos dos trabalhadores, frente ao governo federal e estadual a fim de que providências sejam tomadas, resumindo-se a redução da carga tributária.

Todavia, nem nos órgãos de imprensa, nos *sites* das entidades sindicais (patronais ou profissionais), tampouco na verborragia de quem debate o tema, verificamos esforços conjuntos no sentido de que, com a concessão do incentivo fiscal postulado pela indústria, ela se comprometerá em primeiro lugar, a manter os postos de trabalho existentes, e em segundo lugar, estabelecer metas de criação de empregos, a fim de que todas essas eventuais concessões por parte do Governo não implique de forma pura e simples, no aumento dos lucros do empresariado nacional.

Nesse sentido, o sindicato dos trabalhadores da indústria têxtil de Americana, deve começar a rever a pauta de negociações discutidas periodicamente, postulando, senão salários mais elevados e outros benefícios pecuniários, condições de trabalho mais favorável, tal como, vedação à dispensa sem justa causa de forma concreta, extirpando o abstrativismo insculpido na legislação ordinária, a vedação a terceirização de mão-de-obra, entre outras condições, que não necessariamente oneram as empresas.

### 3.6 A indústria têxtil nacional em números.

Conforme exposto nos tópicos anteriores, além da análise das atividades do sindicato dos trabalhadores da indústria têxtil, também nos deslocamos no tempo para melhor entender a dinâmica da indústria têxtil, que talvez seja a mais sensível as oscilações da economia.

Nesse contexto, foi possível notar a vulnerabilidade da indústria, que apesar de em certos lapsos temporais apresentarem números positivos, conta com a absoluta apreensão de seu futuro, nas projeções em médio prazo realizadas por empresários e representantes de entidades que defendem o interesse da categoria. Essa projeção “pessimista” é, inclusive, compartilhada pelo sindicato dos trabalhadores das indústrias têxteis da região de Americana, que como mencionado, também tem erguido uma bandeira contra a desindustrialização do país.

Diante dessa “controvérsia” entre dados e projeções (fundamentadas em uma série de fatores), vale apresentar alguns dados referente a indústria têxtil, publicados pela ABIT<sup>33</sup>, que demonstram, além da relevância do setor, em termos de empregabilidade, crescimento no faturamento, nas exportações, recuo nas importações, enfim, uma melhora em relação ao ano de 2010, veja:

- Faturamento da Cadeia Têxtil e de Confecção: US\$ 67,3 bilhões, contra US\$ 60,5 bilhões em 2010;
- Exportações (sem fibra de algodão): US\$ 1,42 bilhão, contra US\$ 1,44 bilhão em 2010;
- Importações (sem fibra de algodão): US\$ 6,17 bilhões, contra US\$ 4,97 bilhões em 2010;
- Saldo da balança comercial (sem fibra de algodão): US\$ 4,74 bilhões negativos, contra US\$ 3,53 bilhões negativos em 2010;
- Investimentos no setor: US\$ 2,5 bilhões (estimativa), contra US\$ 2 bilhões 2010;

---

<sup>33</sup> Disponível no site da Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção – ABIT. Disponível em <http://www.abit.org.br>. Acessado em 13/06/2012

- Produção média de confecção: 9,8 bilhões de peças; (vestuário+cama, mesa e banho);
- Trabalhadores: 1,7 milhão de empregados diretos e 8 milhões de adicionarmos os indiretos e efeito renda, dos quais 75% são de mão de obra feminina;
- 2º. maior empregador da indústria de transformação, perdendo apenas para alimentos e bebidas (juntos);
- 2º. Maior gerador do primeiro emprego;
- Número de empresas: 30 mil em todo o País (formais);
- Quarto maior parque produtivo de confecção do mundo;
- Quinto maior produtor têxtil do mundo;
- Segundo maior produtor e terceiro maior consumidor de denim do mundo;
- Representa 16,4% dos empregos e 5,6% do faturamento da Indústria de Transformação;
- A moda brasileira está entre as cinco maiores Semanas de Moda do mundo;
- Mais de 100 escolas e faculdades de moda;
- Autossustentável em sua principal cadeia, que é a do algodão, com produção de 1, 5 milhão de toneladas, em média, para um consumo de 900 mil toneladas;
- Com a descoberta do Pré-sal, o Brasil deixará de ser importador para se tornar potencial exportador para Cadeia Sintética Têxtil mundial;
- O Brasil é, ainda, a última Cadeia Têxtil completa do Ocidente. Só nós ainda temos desde a produção das fibras, como plantação de algodão, até os desfiles de moda, passando por fiações, tecelagens, beneficiadoras, confecções e forte varejo;
- Indústria que tem quase 200 anos no País;
- Brasil é referência mundial em design de moda praia, *jeanswear* e *homewear*, tendo crescido também os segmentos de *fitness* e *lingerie*;
- Anualmente cerca de 130 jornalistas de moda de todo o mundo visitam o Brasil.

## CAPÍTULO 4:

### **A proteção dos direitos fundamentais coletivos do trabalho na ordem jurídica brasileira: evolução e retrocessos**

Se a instituição dos direitos fundamentais nas Cartas Constitucionais tem por base o reconhecimento da necessidade de conferência dos direitos básicos do cidadão pelo Poder Público, também se relaciona com a superação da teoria liberalista, suplantada pela interpretação da tese de Adam Smith “teoria do valor-trabalho”, onde a busca pelo lucro levaria também a promoção do bem estar social . Posto que a pobreza e exclusão social advindas do uso descontrolado do poder econômico puseram em cheque o pensamento liberal<sup>34</sup>.

Porém, a pobreza e a exclusão social advindas do uso descontrolado do poder econômico levaram a fundamentalidade dos direitos sociais e da dignidade da pessoa humana, tal como afirmara Ingo Wolfgang Sarlet:

Assim sendo e apesar da possibilidade de se questionar a vinculação direta de todos os direitos sociais (e fundamentalmente em geral) consagrados na Constituição de 1988 com o princípio da dignidade da pessoa humana, não há como desconsiderar a importância dos direitos sociais para a efetiva fruição de uma vida com dignidade, o que, por sua vez, não afasta a constatação elementar de que as condições de vida e os requisitos para uma vida com dignidade constituam dados variáveis de acordo com cada sociedade e em cada época, o que harmoniza com a já destacada dimensão histórico-cultural da própria dignidade da pessoa humana e, portanto, dos direitos fundamentais (inclusive sociais) que lhes são inerentes (SARLET, 2010, p. 109).

É elementar, a fim de que os princípios da dignidade humana<sup>35</sup> se façam valer, que os direitos trabalhistas precisam estar garantidos, o ser humano precisa do trabalho

---

<sup>34</sup> O economista acreditava que ao deixar a concorrência sob a condução de uma “mão invisível” a sociedade seria levada à perfeição. Para Smith, a produtividade decorreria da divisão social do trabalho e a tendência inata da troca ampliaria os mercados, o que levaria aos lucros (VASCONCELLOS E GARCIA, 1998, p.16)

<sup>35</sup> Cabe aqui destacar as observações de Livia Mendes Moreira Miraglia, quando explica que a dignidade da pessoa humana sob a ótica do direito laboral liga-se a duas tangentes relacionadas entre si, suas dimensões, social e individual. No que diz respeito ao aspecto individual, afirma autora “alude a integridade física e psíquica do homem e se relaciona com as liberdades negativas dos direitos fundamentais de primeira geração”, enquanto que, a dignidade social se liga à afirmação do homem social, onde as liberdades positivas e igualdade substancial expostas nas segundas e terceiras dimensões concretizadas e objetivadas pelas ordem constitucional visa garantir o mínimo necessário existencial a cada pessoa, contrapondo-se ao liberalismo econômico. A interdependência se dá, pois “não há que se falar em direito à vida ou à liberdade sem que se garanta o acesso a todos à saúde, à educação e ao

para sobreviver, é digno que o cidadão seja capaz de suprir suas necessidades com o fruto do próprio trabalho.

Tanto é verdade que quando se fala em liberalização do comércio há sempre uma discussão a respeito de “uma suposta rigidez” das questões trabalhistas. Em um primeiro momento, o Estado ficou “calado” e deixou que as relações entre trabalhadores e empregadores regessem sob as normas civis, considerando os contratantes como partes iguais e então a desenfreada corrida pelo lucro expôs ao trabalhador uma condição de miséria e fragilidade, cujo próprio movimento operário reivindicou do Estado uma posição de garantidor, uma intervenção em prol dos trabalhadores, gerando então a legislação trabalhista.

Sob outras circunstâncias, os princípios do liberalismo econômico retornam com uma nova força, com outra perspectiva, dessa vez, tomado pela crise do *Welfare State*, ou seja, Estado de Bem-Estar Social, ensejada pela elevação da dívida externa de diversos países, juros, concorrência internacional e gastos públicos excessivos sem arrecadação tributária necessária para manutenção de todo esse aparato social (KUHNLE, 2005, p. 96).

E assim, quando se fala em diminuição dos direitos dos trabalhadores, fala-se em flexibilização dos direitos fundamentais. Segundo a teoria, os Estados devem abrir campo para que as partes negociem livremente, a lei deve disciplinar menos e a negociação prevalecer. Os direitos trabalhistas ficam relegados ao poder de negociação do sindicato representativo da categoria. Nesse sentido, Maria Cacciamali:

A liberalização do comércio reacende o debate sobre a promoção de padrões mínimos laborais. Os interesses suscitados por essa questão confrontam-se principalmente em dois fóruns: relações comerciais internacionais e defesa dos direitos humanos, embora essa problemática, suas repercussões e decorrências transcendam esses dois âmbitos, pois intervêm na legislação e nas práticas laborais de cada país envolvido, além de introduzirem novos valores e regras de funcionamento em adição às características de seus mercados de trabalho (CACCIAMALI, 2002, p.64).

Resgata a autora que a diminuição da cobertura social, seguridade pública e garantias trabalhistas importam na necessidade de trazer ao sindicato a obrigação para

---

trabalho”, ao tempo que não se fala em direito ao trabalho e à educação sem a preexistência do direito à vida e liberdade (MIRAGLIA, 2009, p.149).

que nas negociações coletivas venha buscar a proteção e garantia dos direitos fundamentais.

Vale trazer, porém, que existe uma diferença fundamental entre flexibilização e desregulação das leis trabalhistas, embora muitos autores tenham confundido tais conceitos ao pregar a higidez das leis trabalhistas como bloqueador do desenvolvimento econômico. Nesse sentido, Amauri Mascaro Nascimento esclarece:

Desregulamentação é o vocábulo que deve ser restrito ao direito coletivo e não aplicado, portanto, ao direito individual do trabalho, para o qual existe a palavra flexibilização. Distinguem-se ambas quanto ao âmbito a que se referem, uma vez que se desregulamentação é a política legislativa de redução de interferência da lei nas relações coletivas de trabalho, para que se desenvolvam segundo o princípio da liberdade sindical e a ausência de leis do Estado que dificultem o exercício dessa liberdade, o que permite maior desenvoltura do movimento sindical e das representações de trabalhadores, para que, por meio de ações coletivas, possam pleitear novas formas e condições de trabalho em direto atendimento com as representações empresariais com os empregadores (NASCIMENTO, 2008, p. 173).

Desta forma, esse capítulo visa esclarecer a importância do direito coletivo do trabalho e autonomia do sindicalismo, como meios de assegurar o cumprimento dos direitos fundamentais, sobretudo no período em que as transformações no sistema capitalista geram impactos negativos na vida do trabalhador.

#### **4.1. Direitos fundamentais do trabalho na ordem jurídica brasileira**

A articulação do mundo globalizado consolidando uma sociedade global, com profundas mudanças nos modos de ser, sentir, pensar e fabular, não irrompendo a transformação dos conceitos de povos, classe, grupo, maioria, provoca a necessidade da proteção dessas instituições, dando continuidade a um longo processo de tutela jurídica dos direitos fundamentais cujo ponto de partida coincide com a Revolução Francesa (IANNI, 2003, p.23).<sup>36</sup>

Nos dias atuais, tal como a sociedade, o direito evoluiu, e conforme se fora atribuindo diferentes valores, o constitucionalismo foi criando dimensões dos direitos

---

<sup>36</sup> Momento em que a explosão do sentimento de liberdade, fraternidade e igualdade frente ao Estado Absolutista faz então nascer a primeira dimensão dos direitos fundamentais fulcrada nos objetivos individuais do cidadão (IANNI, 2003, p.23).

fundamentais, sendo que hoje já é possível falar em uma quinta dimensão de tutela dos direitos fundamentais, ligado a direitos emanados da realidade virtual ou para o cuidado e compaixão com todas as formas de vida.

Há quem afirme que os direitos fundamentais decorrem da concepção cristã da semelhança do homem à imagem de Deus, porque o homem é criatura divina e uma espécie merecedora da dignidade humana, de tratamento sem distinção (SILVA, J.A., 2005, p. 174).

Direitos fundamentais porque resumem a concepção do mundo e informam a ideologia política que cada ordenamento jurídico se destina a designar, ao nível do direito positivado, as prerrogativas que o Estado entende como formas de concretizar a convivência digna, livre e igual para seus cidadãos. E a expressão pela qual os direitos fundamentais se inserem no texto de uma constituição ou declaração solene do Poder Constituinte, se fulcram e nascem do princípio da soberania popular, ou seja, de um espírito democrático (SILVA, J.A., 2005, p. 181).

Mas, as condições econômicas e sociais proporcionadas à classe trabalhadora após a Revolução Industrial, levaram ao reconhecimento dos direitos fundamentais de segunda dimensão e a clareza de que o sistema capitalista não proporcionava o bem estar prometido pelos defensores do liberalismo econômico. E então, o Estado reconhece a necessidade de intervir nos problemas sociais, sobretudo porque a exploração da mão-de-obra e a insatisfação da classe operária poderiam vir a causar um desequilíbrio entre as classes sociais antagônicas gerando instabilidade social, e por tal motivo, reconhece juridicamente a liberdade de associação.

O reconhecimento dos direitos fundamentais do trabalhador parte do pressuposto que suposta igualdade contratual tão famigerada pelos liberais não existia em situação onde a classe trabalhadora encontra-se em flagrante desvantagem na relação trabalhista, e então, portanto, o desequilíbrio que se forma entre essas classes antagônicas levam ao surgimento e legitimação do sindicalismo.

Na lavra de Evaristo de Moraes Filho, os fatores que contribuíram para a gênese do sindicalismo são os mesmos que ensejam o aparecimento do Direito do Trabalho como ciência jurídica autônoma. Era de se esperar que a concentração de trabalhadores em um mesmo local de trabalho e as lutas sociais entre grupos

profissionais mostrassem que as duas forças opostas não se equilibravam no campo econômico e social, e então a suposta liberdade contratual na verdade não existia. (MORAES FILHO, 1978, p.109).

A formação de direitos sacramentados no direito, como no caso brasileiro, sintetiza a valorização da lei como instrumento garantidor de uma ordem jurídica justa e igualitária, digna e ocupada dos fatores sociais. José Afonso da Silva coloca sob perspectiva a inspiração da formalização dessa concepção:

Todos esses fundamentais foram sendo superados pelo processo histórico-dialético das condições econômicas, que deram nascimento a novas relações objetivas com o desenvolvimento industrial e o aparecimento de um proletariado amplo sujeito ao domínio da burguesia capitalista. Essas novas condições materiais da sociedade teriam que fundamentar a origem de outros direitos fundamentais – os direitos econômicos e sociais – e concomitantemente a transformação do conteúdo dos que serviam à burguesia em sua luta contra o absolutismo. Daí também sobreviriam novas doutrinas sociais, postulando a transformação da sociedade no sentido da realização ampla e concreta desses direitos. Essas novas fontes de inspiração dos direitos fundamentais são: (1) o Manifesto Comunista e as doutrinas marxistas, com sua crítica ao capitalismo burguês e ao sentido puramente formal dos direitos do homem proclamados no século XVIII, postulando liberdade e igualdade materiais num regime socialista; (2) a doutrina social da Igreja, a partir do Papa Leão XIII, que teve especialmente o sentido de fundamentar uma ordem mais justa, mas ainda dentro do regime capitalista, evoluindo, no entanto, mais recentemente, para uma Igreja dos pobres que aceita os postulados sociais marxistas; (3) o intervencionismo estatal, que reconhece que o Estado deve atuar no meio econômico e social, a fim de cumprir uma missão protetora das classes menos favorecidas, mediante prestações positivas, o que é ainda manter-se no campo capitalista com sua inerente ideologia de desigualdades, injustas e até cruéis (SILVA, J.A., 2005, p.175).

Em que pese todo esse aparato para a contextualização dos direitos fundamentais, estes só foram tornar-se centro de posituação após as consequências da 2ª Guerra Mundial que alastrou ao mundo toda a miséria e o desemprego<sup>37</sup>. A Constituição Mexicana foi a primeira a estabelecer a desmercantilização do trabalho e romper com o individualismo econômico, deslegitimando “as práticas de exploração mercantil do trabalho e portanto da pessoa humana, cuja justificativa se procurava fazer, abusivamente, sob a invocação da liberdade de contratar” (COMPARATO, 2008, p. 181).

---

<sup>37</sup> Ainda que em 1848 a Constituição Francesa de forma singela, já havia inaugurado os termos de direitos sociais e o reconhecimento da intervenção estatal nos planos da sociedade, esse movimento só ganhou repercussão após o início do século XX (COMPARATO, 2008, p. 181).

Conforme Amauri Mascaro Nascimento, a Constituição Alemã, denominada Constituição de Weimar, de 1919, também marca o início do constitucionalismo social, conferia proteção estatal à classe trabalhadora, garante liberdade de associação para a defesa da melhoria das condições de trabalho, permite a participação do trabalhador no processo político, promove sua participação na empresa e seu direito de participar na constituição do salário, institui órgãos de gestão e conselhos de empresa (NASCIMENTO, 2008, p. 34).

Destacando que os direitos coletivos dos trabalhadores, são tidos como direitos sociais constitucionalmente previstos, e o que importa para esse trabalho é tratar dos direitos fundamentais coletivos, far-se-á uma breve análise das constituições brasileiras no que diz respeito aos direitos dos trabalhadores no âmbito coletivo dos direitos fundamentais.

No Brasil, as primeiras constituições passam a se ocupar dos direitos sociais apenas no século XX, conforme Floriano Côrrea Vaz da Silva. No século XIX, nada ou muito pouco se disse sobre os direitos sociais dos trabalhadores (SILVA, F. C.. 1997, p. 198).

Não obstante a Constituição de 1891 tenha instituído o direito ao livre exercício da profissão, não cuidou dos direitos sociais, estes vieram a ser disciplinados apenas na Constituição de 1934, onde seu art. 120 disciplinava que “os sindicatos e associações profissionais seriam reconhecidos em conformidade com a lei”, seu parágrafo único assegurava a pluralidade sindical e autonomia dos sindicatos, porém como tal artigo não fora regulamentado, essa disposição jamais se fez efetiva, inclusive pelas constituições que se seguiram, cujo teor impôs a unicidade sindical e não fora capaz de se garantir a autonomia das entidades sindicais (SILVA, F. C.. 1997, p. 35).

A Constituição de 1937, chamada de Carta, foi, segundo Floriano Vaz Côrrea, também inoperante, outorgada por ato discricionário do Presidente da República, não chegou a ser aprovada pelo plebiscito prometido. Porém seu artigo 138, à semelhança do que ocorria no regime fascista italiano, limitou a ação sindical ao reconhecimento do Estado: “A associação profissional é livre. Somente, porém, o sindicato regularmente reconhecido pelo Estado tem o direito de representação legal dos que participam da categoria de produção para que foi constituído”; a ausência dessa autorização pelo

Poder Público impedia a realização de acordos coletivos e não poderiam cobrar-lhe contribuições e exercer as “funções delegadas” pelo Estado. Assim conclui Floriano: “Os sindicatos dependiam inteiramente do Ministério do Trabalho e eram, na prática, prolongamentos do Estado, ou pelo menos, entidades que dependiam única e exclusivamente do beneplácito do Governo” (SILVA, F. C.. 1997, p. 89).

Já a Constituição de 1946 trazia um elenco de direitos trabalhistas significativamente superior ao conteúdo social das leis fundamentais anteriores, seu art. 157 previa entre outros, direitos de participação nos lucros da empresa (inobstante não tenha sido à época regulamentados), estabilidade dos trabalhadores e indenização contra a despedida arbitrária, assistência aos desempregados e o direito de greve, inovação no diploma normativo constitucional (SILVA, F. C.. 1997, p. 89).

Se o direito de greve que na Constituição de 1937 foi considerado recurso nocivo e antissocial, tal como fora o *lock out*<sup>38</sup>, em 1946 a orientação foi outra, porém a greve foi reconhecida como medida de intervenção do próprio Poder Público, o depoimento do deputado Agamenon Magalhães, que fora ministro do governo Vargas, expressa de forma simples tal conclusão:

O próprio Poder Público muitas vezes é levado a aconselhá-lo (isto é, aconselhar a greve) para vencer a resistência patronal. A ordem social é tão precariamente regulamentada, dado o poder de resistência das empresas e dos valores econômicos, que o próprio Poder Público, para defender essa ordem, tem muitas vezes, de proteger, estimular e dirgir o exercício desse direito... (SILVA, F. C.. 1997, p. 99)

Porém, a Constituição de 1946, mantendo o que foi escrito na Consolidação das Leis do Trabalho de 1943, continuava a relegar a organização sindical a autorização do Poder Público, aliás tal dispositivo manteve-se ainda na Constituição de 1967 e 1969, e apenas a Constituição de 1988 provocou mudanças significativas na legislação, capazes de transformar significativamente a organização dos trabalhadores, porém, não imune a críticas, mantendo a característica de estado novista de estrutura sindical. O professor Mauricio Godinho Delgado acompanha esse pensamento:

---

<sup>38</sup> Artigo 139 da Constituição de 1937 declarava a greve e o *lock out* como recursos antissociais nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional. O decreto-Lei n. 431, art. 3º, nº 2, mais draconiano do que a acima citada de Lei nº 38, considerava crime “induzir empregadores e empregados à cessação ou suspensão do trabalho”, omitindo a expressão “por motivos estranhos às condições do mesmo”, em outras palavras, a participação de qualquer militante no movimento paralisatório, era considerado crime (SILVA, F. C.. 1997, p. 98).

Na verdade, o conjunto do modelo justralhista oriundo entre 1930 e 1945 é que se manteve intocado. À exceção do sistema previdenciário que, na década de 60, foi afastado da estrutura corporativista sindical e dissociado desse tradicional modelo justralhista, não se assiste, quer na fase democrático-desenvolvimentista de 1945-1964, quer na fase do regime militar implantado em 1964, à implementação de modificações substantivas no modelo justralhista a autoritário-corporativo imperante no país (DELGADO, 2006, p. 1362).

A partir de 1988 rompe um marco fundamental da história do sindicalismo brasileiro, que exige a outorga ministerial para a existência das entidades sindicais no país, colocando fim ao instituto da Carta Sindical vigente desde a década de 30, ao tempo que a Nova Constituição também reconhece e incentiva o processo negocial autônomo (DELGADO, 2006, p. 1363).

Segundo Maurício Godinho Delgado, a constituição quis valorizar as formas autônomas de produção de direitos fundamentais, o que se torna visível com o art. 14 de sua redação, ou seja, por meio do referendo e plebiscito popular, instrumentos de viabilização de participação popular nas decisões políticas do país, e no campo do direito do trabalho, por meio das convenções e acordos coletivos do trabalho (DELGADO, 2006, p. 1363).

O diploma constitucional insculpiu em seus primeiros artigos as normas de natureza trabalhista, individuais e coletivas, consagrando um caminho heterônimo de normatização, enquanto que em relação à produção autônoma jurídico-trabalhista conferiu certa importância a negociação coletiva, como por exemplo, ao permitir a redução salarial por meio de acordo ou convenção coletiva, ao tempo que também permitiu a ampliação de direitos e garantias aos trabalhadores através desses instrumentos normativos.

Porém, insculpida sob velhos valores e tradições de cunho corporativista, manteve a contribuição sindical, o poder normativo da Justiça do Trabalho, a unicidade e o enquadramento sindical<sup>39</sup>.

A essa manutenção do sistema sindical se pode atribuir a inviabilização da gestão democrática da organização de trabalhadores. Outrossim, permite o

---

<sup>39</sup> O enquadramento sindical dos trabalhadores suscita entraves na atuação em defesa dos direitos de seus representados, pois, embora a Constituição Federal tenha garantido o direito de escolha da categoria, esse direito é relativo, já que não garante um sistema amplo de liberdade sindical (PANCOTTI, 2002, p.01).

enfraquecimento dos sindicatos através da pulverização organizativa, ou seja, categorias se fragmentam a fim de manter-se sob o imposto sindical, dissociando-se dos princípios fundadores da união dos trabalhadores, podendo-se falar também em perda de direitos provocados pela submissão de sindicatos à imposição patronal (DELGADO, 2006, p. 1366).

Insta-se que a transição democrática, no Brasil, somente seria completa com adoção de medidas harmônicas e combinadas no sistema constitucional e legal do país: de um lado, o afastamento dos traços corporativistas e autoritários do velho modelo trabalhista; de outro lado – porém, ao mesmo tempo e na mesma intensidade – o implemento de medidas eficazes de proteção e reforço à estruturação e atuação democrática do sindicalismo na sociedade brasileira (DELGADO, 2006, p. 1367).

Dessa forma, busca-se estudar como o fortalecimento da organização sindical tem importância sobre a efetivação de direitos trabalhistas e conquistas através da negociação coletiva, sobretudo após o processo globalizatório que tende a enfraquecer as entidades sindicais, seja pela redução da população que integra a categoria face aos impactos econômicos, seja pela incapacidade do Estado em lidar com seu próprio retrocesso na regulação social (ROTH, 2002, p. 24).

#### **4.2 Heteronomia e Autonomia do Direito do Trabalho em tempo de globalização**

Cabe primeiramente trazer o conceito de ‘ordenamento’ que a professora Maria Helena Diniz ensina como sendo o “conjunto de normas emanadas de autoridades competentes vigentes num dado Estado”, e acrescenta que a ordem jurídica trata do “conjunto de normas estabelecidas pelo poder político competente, que se impõe e regulam a vida social de um dado povo em determinada época” (DINIZ, 1998, p. 460/2).

Na seara do Direito Laboral as discussões que se fecham a respeito da publicação de normas de caráter trabalhista carregam um diferencial no que diz respeito aos demais ramos jurídicos, qual seja a utilização de normas editadas pela vontade das próprias partes por meio da autonomia negocial coletiva servirem de fontes jurídicas na aplicação do caso concreto, enquanto que nos demais ramos do direito a anteposição ao universo de regras imitam a fonte estatal (DELGADO, 2006, p. 138).

Todavia, a impressão que John French faz da normatização trabalhista traduz em palavras o que qualquer pessoa pode ter ao deparar-se com o complexo sistema de normas trabalhistas no ordenamento jurídico brasileiro

Desde 1943, o mundo dos trabalhadores e profissionais liberais brasileiros, bem como daqueles que o empregam, tem sido governado por um “código de trabalho altamente estruturado e minuciosamente regulado” que há tempos tem sido caracterizado como a “mais avançada legislação social do mundo” (FRENCH, 2001,07).

Segundo Hector Hugo Barbagelata, o Estado se envolveu progressivamente nas relações de trabalho, de diversas maneiras, como um terceiro ator. Se em dado momento se absteve de intervir nas relações produtivas, deixando os trabalhadores sujeitos ao poder econômico, em outras circunstâncias sua atitude foi puramente repressiva editando normas de proibição da existência das Corporações de Ofício que significavam um atentado contra as liberdades individuais (BARBAGELATA, 1996, 67).

De outra postura a atitude pró-regulamentadora instaurada efetivou-se como controle e sujeição do movimento sindical, copiando um modelo facista ditatorial de normatização para as relações coletivas, e detalhado código para o direito individual.

O Estado cede, mas verifica a possibilidade de conter o movimento sem uma mudanças no regime político e econômico, libera o associativismo, porém chama as entidades sindicais a colaborar com o Poder Público, o que o faz por um minucioso sistema legislativo.

Uma reflexão final nessa breve apresentação do Estado legislador leva à afirmação de que o crescente intervencionismo em matéria de relações coletivas não é necessariamente contraditório e, eventualmente, pode ser complementar da desregulamentação no plano das relações individuais e, em qualquer hipótese, ambos os fenômenos parecem obedecer às mesmas causas (BARBAGELATA, 1996, p. 71).

O direito do trabalho tem como particularidade em relação aos outros ramos do direito, a convivência de um sistema pluralista de normatização, onde as normas estatais convivem harmonicamente com as regras criadas pelos próprios interessados nas relações trabalhistas. Trata-se da concepção heterotutelar e autotutelar do direito do trabalho que, dentro de seus respectivos campos de atuação tem sofrido várias críticas pelos juristas da seara laboral, cujo teor vale ser mencionado a fim de se agregar a importância que tal sistema tem para a atuação dos sindicatos profissionais.

A concepção heterotutelar do direito do trabalho guarda relação com a doutrina constitucionalista alemã, como já fora mencionado anteriormente. Conforme Amauri Mascaro Nascimento, o objetivo da Constituição de Weimar foi deslocar a questão da igualdade do plano público para o privado, fazendo-se evocar as normas sociais não somente em relação ao Poder Público, mas garantir o equilíbrio de forças no estabelecimento das relações particulares, faz-se portanto, necessário o princípio da proteção para resguardar as relações particulares considerando a fragilidade de uma das partes (NASCIMENTO, 2008, p. 155). Na síntese do autor:

A concepção heterotutelar do direito do trabalho está presente em suas origens, e não é possível dizer que o mesmo se afastou em nossos tempos, quando se vê, só para exemplificar, o constitucionalismo social, movimento de integração dos direitos fundamentais do trabalhador nas Constituições dos países [...], as leis trabalhistas codificadas ou não em todos os países [...], a atuação da Administração Pública do Trabalho, em especial através da fiscalização trabalhista e da mediação dos conflitos pelos Ministérios do Trabalho, e a solução jurisdicional dos litígios confiada, em alguns países, como o Brasil, à Justiça Especializada do Trabalho, com poderes normativos para dirimir conflitos coletivos, em outros países, sem a competência normativa para as lides econômicas e, em muitos outros, por meio da própria jurisdição comum (NASCIMENTO, 2008, p. 155).

Alguns aspectos sobre tal concepção merecem ser observados, sobretudo perante uma crítica ante o tema que se propôs discutir no presente trabalho. Em primeiro lugar é preciso reconhecer que o papel do constitucionalismo social para proteger aquele tido como o mais frágil da relação trabalhista é fundamental em qualquer lugar onde se estabeleça uma economia capitalista, eis que o capitalismo já mostrou que é falho em promover as condições de igualdade e oportunidades e, enquanto as relações de trabalho basearam-se no sistema de troca de salário por trabalho, aquele que detiver a propriedade sobre os meios de produção fará prevalecer sua vontade, portanto, o que visa discutir não é o sistema de equilíbrio estabelecido pela legislação trabalhista, mas a atuação e intenção do Estado ao regulamentar as relações produtivas.

O abismo entre a aparência e a realidade era tão grande que parecia intransponível. Direitos garantidos categoricamente em lei eram rotineiramente desrespeitados na prática daqueles que gerenciavam a expansão do setor industrial. Um grande número de trabalhadores era empregado sob condições e com remuneração que se tornavam ridículos os maravilhosos legalismos humanísticos da CLT sobre salários e condições seguras e adequadas de trabalho. E, quanto ao reconhecimento legal das

organizações de classe dos trabalhadores, a verdade é que mesmo os esforços dos sindicalistas para utilizar os poderes formalmente concedidos pela lei eram sistematicamente frustrados pelos empregadores e pelo próprio governo (FRENCH, 2001.p. 16).

É assim que a interferência de várias formas sobre as relações de trabalho podem ser pontuadas com excesso de controle estatal para um equilíbrio social, como se o Estado deixasse um pequeno espaço de atuação como forma de equilibrar também o sistema econômico e político do país, afinal um alto nível de conquistas decorrentes da atuação do sindicatos suscita o questionamento sobre esses fatores optados por um determinado país.

No que se refere a concepção autotutelar do direito do trabalho, diz respeito a ideia de que a tutela do trabalhador deve emanar não apenas do Estado, mas também dos próprios interessados, tal teoria desenvolve-se principalmente nos países de tradição liberal, porém infiltrou-se nos demais, e a convivência ou exclusividade dessa concepção de produção jurídica dependem do grau de ingerência estatal no sistema legislativo (NASCIMENTO, 2008, p.156).

Muito embora no Brasil o surgimento do sindicalismo tenha estabelecido suas bases na filosofia anarco-sindicalista, cujos defensores carregaram as bandeiras das greves como forma de ação direta para a conquista de seus direitos, negando em absoluto a interferência estatal nas relações de trabalho, a tomada do Estado Novo nos anos 30 erradicou a filosofia anarquista, incapaz de se organizar politicamente, ensejando um rígido sistema de leis que culminou na edição do Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a CLT.

A definição de autotela do direito do trabalho de Amauri Mascaro Nascimento baseia-se na diminuição do Poder Público na edição legislativa, bem como em suas instâncias administrativas, outrossim, a valorização dos direitos coletivos, ou seja, fortalecer as entidades sindicais:

A concepção autotutelar liberal, que sustenta o retraimento do Estado para que os próprios interlocutores sociais estabeleçam diretamente entre si enlaces jurídicos e formas de composição dos seus conflitos, pressupondo, para o equilíbrio no eixo que une as duas pontas da questão, os empregadores e os trabalhadores, a tutela do mais fraco não através da intervenção do Estado, mas pela valorização dos direitos coletivos do trabalho, que implica o reconhecimento da liberdade sindical, o desatrelamento dos sindicatos do Estado, como declara a Convenção n. 87 da Organização Internacional do

Trabalho, a ampliação da negociação coletiva como forma ideal de autocomposição destinada a construir normas jurídicas não estatais, mas criadas pelos próprios particulares e reconhecidas pelo Estado, a arbitragem privada como forma substitutiva ou equivalente à solução jurisdicional dos conflitos trabalhistas e o direito de greve como necessário meio de pressão com o qual devem contar os trabalhadores para que possam reivindicar, nas negociações coletivas, com algum grau de possibilidade de atendimento (NASCIMENTO, 2008, p.157).

A definição de Mauricio Godinho Delgado, complementa tal arguição afirmando que as regras autônomas têm como característica a participação dos destinatários no processo normativo, e são em regra originárias de segmentos ou organizações da sociedade civil, como os costumes ou os instrumentos da negociação coletiva privada, ou seja, contrato coletivo, convenção coletiva ou acordo coletivo. E complementa afirmando que as regras autônomas tendem a “traduzir um processo crescente de democratização das relações de poder existentes na sociedade” (DELGADO, 2006, p. 143).

Porém, o contexto democrático ficou de fora do regime sindical no Brasil. Godinho explicita uma ampla gama de decretos que regulamentaram a associação de trabalhadores desde a década de 30, quando se instituiu o modelo oficial, como a criação do Ministério do Trabalho por meio do Decreto nº 19.671-A, ou o Decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931, que instituiu o sindicalismo único, a criação das Comissões Mistas de Conciliação e Julgamento, trazida pelo Decreto nº 21.396, de 1932 e posteriormente a Justiça do Trabalho regulamentada pelo Decreto Lei nº 1.237, de 1º de maio de 1939 (DELGADO, 2006, p. 1361).

Ademais, a manutenção da contribuição sindical obrigatória e a representação corporativa no seio do Poder Judiciário, expostos nos artigos 8º, IV, 111 a 117 e o Poder Normativo da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, § 2º, todos da Constituição, traduzem o velho sistema corporativo preservado pela Constituinte de 1988, Godinho afirma que o acoplamento de tais instâncias trazem consequências jurídicas perversas no mundo sindical, em vista de negociações coletivas danosas aos trabalhadores, em razão da falta de representatividade dessas entidades enfraquecidas (DELGADO, 2006, p. 1366).

Ocorre atualmente que os sindicatos estão estritamente dependentes do sistema de contribuição imposto pelo Estado, e um trabalhador integrante de determinada categoria por força de sua atividade paga ao sindicato o imposto todo ano, independente se filiou-se ou não à entidade, ou seja, o imposto sindical muitas vezes sustenta um sindicato inoperante ou até mesmo um sindicato amarelo<sup>40</sup>, ineficiente perante seus representados. Se o trabalhador quiser participar de outro sindicato, terá ele que mudar de emprego.

A ausência do exercício democrático antes da imposição da contribuição compulsiva gera perda da representatividade das entidades sindicais. Quando estipulada em lei a representatividade, o empregado não tem a opção de se filiar a uma entidade mais combativa e que realmente defenda seus interesses, pois a categoria se determina pela profissão a qual pertence, o que implica dizer que para mudar de sindicato, teria que mudar de emprego ou conquistar a direção da entidade sindical, o que convém afirmar, nenhuma destas são opções cômodas na atual conjuntura do mercado de trabalho (HINZ, 2007, p. 43).

O problema da representatividade seria facilmente resolvido por um sistema de pluralidade sindical em que se pressupõe certa concorrência entre as entidades sindicais, eis que não se poderia impor pela lei a criação de um único sindicato em determinada base territorial, nessas circunstâncias tal sistema seria injusto e antidemocrático. A pluralidade permite que o próprio trabalhador ou trabalhadores de uma determinada empresa escolha a qual sindicato irá pertencer. Afirma Amauri Mascaro Nascimento que a “pluralidade pode prejudicar a união orgânica”, mas não impede a união de ação, ou seja, a unidade (NASCIMENTO, 2008b, 220).

Entretanto, a pluralidade sindical é combatida pelo próprio sindicalismo brasileiro, sob o argumento de que a pluralidade permitiria a proliferação de sindicatos e a fragmentação de seu poder reivindicativo. Cumpre destacar, todavia, que esses fatores

---

<sup>40</sup> Na definição do dicionário marxista, sindicato amarelo é o nome dado aos sindicatos formados ou financiados pelos patrões com o objetivo de, pela divisão os trabalhadores, defender seus próprios interesses e não os da classe trabalhadora. São contrários à greve e adotam posição conciliadora. A denominação de "amarelos" (ou krumiros) decorre da fama de fura-greves que tinham os orientais no século XIX na França. DICIONÁRIO POLÍTICO: marxists internet archive. **Sindicatos Amarelos**. Disponível em: < [http://www.marxists.org/portugues/dicionario/verbetes/s/sindicatos\\_amarelos.htm](http://www.marxists.org/portugues/dicionario/verbetes/s/sindicatos_amarelos.htm)>. Acesso em 4 de março de 2011.

já são característicos da própria unicidade sindical, em face da fragmentação de categorias e criação de inúmeros sindicatos em busca do imposto sindical. Portanto, os sindicalistas mais acomodados visam na realidade obstaculizar um cenário de concorrência e disputa por representatividade, esgotando assim as suas receitas (NASCIMENTO, 2007, p. 651).

Outrossim, a imposição de um sindicato por limite territorial dentro de uma municipalidade também acaba ensejando a fragmentação de organizações de trabalhadores anteriormente importantes, como por exemplo, sindicatos de tecelões hoje se dividem em sindicato de cerzideiras, pespontadeiras, overloquistas, etc., ou seja, verifica-se o enfraquecimento das categorias no país (DELGADO, 2007, p. 651).

Assim sendo, o Estado brasileiro desprestigia o princípio da liberdade sindical proclamado pelo *caput* do artigo 8º da própria lei maior, fundamento precípua de um Estado Democrático de Direito, ao impor a unicidade sindical, ou seja, um sindicato por base territorial limitado a extensão municipal, a lei deixa de conferir o que a Convenção nº. 87 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) advoga como plena liberdade sindical (NASCIMENTO, 2008 b, p.155).

Muito embora alguns afirmem que o sistema brasileiro não é compatível com o tratamento da organização sindical estabelecido pela Convenção nº. 87 da OIT, vale destacar que o tratado não estipula um ou outro modelo sindical (seja unicidade, seja pluralidade), apenas esclarece que não cabe à lei regular a estruturação e organização internas aos sindicatos, mas sim, que o próprio sindicato eleger sozinho a melhor forma de se instituir (DELGADO, 2006, 1330).

Portanto, as discussões que suscitem o fortalecimento das negociações e a redução de uma ingerência estatal com ampla gama de direitos evoca também a teoria da flexibilização em tempos em que o sistema capitalista está eivado de crises econômicas, deixar os direitos dos trabalhadores à mercê da autonomia negocial coletiva suscita uma certa preocupação, sobretudo em face do enfraquecimento das entidades sindicais.

Nesse sentido, Arion Sayão Romita acrescenta que se ao lugar de uma ordem social imposta, passasse a existir um ordenamento jurídico negociado, haveria uma ordem social consentida e sem necessidade de impor penalidades, porque partiria-se do

próprio interessado o cumprimento de normas que ele mesmo, no exercício da autonomia coletiva, estabeleceu com a outra parte, ao Estado ficaria apenas o papel de propiciar aos agentes a regulação autônoma dos seus próprios interesses (ROMITA, 1993, p. 28).

É preciso que a presença do Estado se transforme, não no sentido de impor a ordem social, mas de propiciar aos agentes sociais a regulação autônoma dos seus próprios interesses. Em primeiro lugar, com a formação de uma consciência progressista do empresariado; em segundo lugar, propiciando aos trabalhadores uma autêntica liberdade sindical para a criação de um sindicalismo forte. Sem sindicato forte, há apenas um arremedo de liberdade sindical. O mundo atual nos desafia a encontrar soluções. Qual é o papel do Direito do Trabalho nesta tarefa? Ele não vai resolver o problema, mas deve refletir o resultado dessas transformações. De que maneira? Adaptando-se. Aí surge a adaptabilidade. Não flexibilizando para poder despedir empregados, com menores custos para o empresário (ROMITA, 1993, p.28).

Desde os anos 80 uma profunda mudança na política mundial, a queda dos blocos socialistas e dos regimes autoritários na América Latina que atingem também o modelo de regulação social com qual estava-se acostumado após as crises econômicas da década de 30, causam impactos sobre o papel de Estado, cuja definição dependerá do modelo social imposto pelos países industrializados (ROTH, 1998, p.15).

A globalização está entre as principais causas dessa crise de regulação do Estado, nos dizeres de Roth, a mundialização econômica acentua a queda das soberanias nacionais nos aspectos econômicos, sociais e políticos após a queda do socialismo, e a mobilidade e internacionalização das empresas tornam os modelos keynesianos ineficazes, ou seja, as políticas econômicas dos Estados limitados ao espaço territorial está condenada ao fracasso. Outrossim, a participação do Estado em diversas organizações internacionais também traduz uma necessidade de gestão mundial dos problemas sociais (ROTH, 1998, p.16).

Não apenas a função do Estado merece uma revisão, a entidade sindical precisaria ser respeitada enquanto representante da classe trabalhadora, precisa reconquistar autonomia e recuperar seu papel de sindicato.

### 4.3 A importância da autonomia para a negociação coletiva

A negociação coletiva, conforme já visto, é o meio pelo qual as próprias partes criam as regras do seu contrato. Ademais, a negociação é uma modalidade de autocomposição dos conflitos, o que significa afirmar que os representantes dos trabalhadores, por eles mesmos, põem fim ao conflito estabelecido. Em outras palavras, a autotutela permite de certo modo, o exercício de coerção particular em defesa de seus interesses (DELGADO, 2006, p. 1368).

É prerrogativa dos sindicatos atuar em defesa de interesses e direitos individuais e coletivos, independente de filiação. Para tanto, o pressuposto é o acesso a livre negociação, o que para José Carlos Arouca, está obstaculizado pela própria previsão do ajuizamento de dissídios coletivos <sup>41</sup>.

O autor completa o ato de permitir o Estado, por meio do sistema judiciário, intervir na imediação das partes consiste em ato estritamente comum aos sistemas fascistas, outrossim, ainda se representa como alternativas às infrutíferas negociações coletivas tentadas pelos dirigentes sindicais que acabam por se acomodar à espera da sentença, o que deveria ter-se conseguido através da negociação. E foi assim que a pesquisa de Cid Sitângulo<sup>42</sup> revelou, por meio das sentenças normativas desde os anos 40, época em que a Justiça do Trabalho foi instituída, que o conteúdo das decisões se limitavam a estipular aumento salarial, exclusão de bônus incorporado ao salário, proporcionalidade salarial por tempo de serviço, etc. Com o tempo, percebeu-se que os tribunais foram cada vez mais regulando assuntos específicos das relações de trabalho, e assim: “fosse adiante e veria que a Justiça do Trabalho empolgada por juízes mais a esquerda fizeram da sentença normativa, o que para Chiovenda seria a realização da negociação frustrada”, afirma Arouca (2007, p. 659).

Importante, ainda nesse diapasão, mencionar a Lei nº 10.192, de 2001, editada no governo de Fernando Henrique Cardoso que vedou a correção salarial com base nos

---

<sup>41</sup> Dissídio coletivo é, segundo Amauri Mascaro Nascimento em seu “Compêndio de Direito Sindical”, um processo judicial de solução de conflitos econômicos e jurídicos, que no Brasil ganhou máxima expressão como mecanismo de criação de normas e condições de trabalho através da ação de Juízes e Tribunais Trabalhistas, por meio de sentenças normativas (NASCIMENTO, 2008 b, 389).

<sup>42</sup> SITÂNGULO, Cid. O Conteúdo dos Dissídios Coletivos. São Paulo, LTr, PP. 61-82, 1987 apud AROUCA, 2007, p. 659.

índices de inflação oficial e só admitia aumentos reais com bases nos índices objetivos, cujas definições declaradas em sentença tinham efetividade nenhuma ante a decorrência do prazo de vigência da convenção ou acordo coletivo (AROUCA, 2007, p. 659).

Enfim, Arouca traz o que para ele significa a real função do sindicato. Para o autor, a ação sindical transcende a negociação de direitos e pauta a organização política, e assim “se o sindicato tem função política, a liberdade sindical tem o mesmo tamanho da liberdade política” (AROUCA, 2007, p. 660).

Para a consolidação da liberdade sindical, é fundamental que se amplie os objetivos dos sindicatos para defender interesses que transcendam os limites da relação empregatícia. Ademais na condição de associação, o sindicato está legitimado a atuar também na defesa de direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, na forma do Código de Defesa do Consumidor<sup>43</sup> e fazendo menção a plataforma da CGT (Central Geral dos Trabalhadores), na qual a defesa da indústria nacional, a reforma agrária e reformas de bases estão presentes como pré-requisitos para a procedência política dos órgãos sindicais, dos quais eles deveriam se investir (AROUCA, 2007, p. 660).

[...] O sindicato deve ser politizado e ter atuação política, atuando decisivamente em favor da soberania nacional, da democracia popular e participativa, do pleno emprego, da ascensão social da classe trabalhadora, enfim da “desglobalização” de modo a permitir que todos participem do avanço tecnológico, das conquistas da ciência, para a implantação de fato de uma sociedade justa e solidária, a caminho do socialismo porque não se pode entender, nem admitir que os trabalhadores sejam favoráveis ao capitalismo excludente (AROUCA, 2007, p.664).

Todavia, encontramos um sério entrave para tais pretensões na estrutura do sindicalismo brasileiro, tal problema é tão interno quanto político e diz respeito a uma questão fundamental para a organização dos trabalhadores: a autonomia coletiva.

Nos anos 80, conforme Mirta Lerena Misailidis, o movimento operário havia rompido com os pilares do sistema corporativo, finalmente vinha defender um sindicalismo democrático, o que se quebrou com os problemas econômicos decorrentes dos anos seguintes no Brasil e assim a atuação dos sindicatos nos processos de

---

<sup>43</sup> BRASIL. **Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, 11 de setembro, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm)>. Acesso em 29 fev. 2012.

negociação passou de uma atitude muito mais defensiva do que pró-ativa (MISAILIDIS, 2001, p. 81).

As empresas, segundo a autora, por seu turno adotaram uma posição ofensiva descentralizando a negociação, o que fez com que os sindicatos das categorias econômicas mais expressivas obtivessem maior autonomia no ato de flexibilizar direitos já conquistados, reduzindo cláusulas sociais e econômicas das negociações. A autora exemplifica com o caso dos Metalúrgicos do ABC, reduziram o adicional noturno de 50% para 45% bem como o patamar de remuneração de horas extras que caiu de 150% para 100% (MISAILIDIS, 2001, p. 175).

Assim, para defender o emprego e benefícios, os sindicatos comprometeram seu poder de barganha e passaram a se socorrer da Justiça do Trabalho para a manutenção de direitos. Segundo Mirta Lerena Misailidis, entre 1989 e 1992, o número de acordos coletivos cresceu 83%, o que significa dizer o crescimento de 4.569 para 8.357, por seu turno no mesmo período, os dissídios coletivos foram utilizados em 101,5% dos casos a mais, passando de 3.543 para 7.140 (MISAILIDIS, 2001, p.175).

Os dados do Sindicato Têxtil de Americana, fornecidos pelo assessor de imprensa da entidade, comprovados pelos documentos em anexo, servem para demonstrar como o período de crise econômica afetou substancialmente a categoria ante a redução substancial do número de representados e associados.

No período de auge do sindicalismo e do setor, nos anos 60-80, havia aproximadamente 15.000 trabalhadores na atividade com Carteira de Trabalho assinada, porém apenas 1.500 sócios. Já no período de crise, tal número decaiu para 7.000 funcionários e 1.200 sócios. Atualmente o sindicato tem oito mil trabalhadores, e 2.000 sócios<sup>44</sup>.

Lembrando que o imposto sindical é obrigatório e significa o recolhimento de um dia de trabalho de cada operário, independente de filiação ou não, fica evidente

---

<sup>44</sup> Segundo a avaliação do informante, em suas palavras: “a oscilação do número de sócios está ligada diretamente ao trabalho de atração que as diretorias desenvolvem. Também se deve considerar que quando a situação está "muito boa" a tendência do trabalhador é "não precisar do sindicato". Na crise, como ocorreu em 94/95, a dispensa era muito acentuada. Depois disso, nos últimos anos com uma estabilidade maior da economia e, por consequência do setor, há uma manutenção do número de associados com pouca oscilação”. O assessor destaca que os sócios têm, como vantagem, o direito de utilizar-se de convênios, colônias de férias (Praia Grande, Ubatuba e Campinas do Monte Alegre) e recebimento de kits escolares para filhos estudantes no início do ano. (Declaração em anexo).

porque as convenções coletivas de trabalho tendem a ganhar mais equilíbrio no período de auge do setor, e então, o sindicato tem mais autonomia para negociar direitos e interesses.

O economista Carlos Alonso Barbosa de Oliveira destaca que nos anos 80 o principal meio de ação sindical foi a greve, a mobilização foi o traço decisivo contra as perdas salariais do reajuste econômico do período. Porém, explica que dentro de uma economia que se configura como oligopólica estagnada e com altas taxas de inflação, a tendência é a redução dos salários reais, assim, as empresas grandes administram seus preços à frente dos salários, e se a luta dos trabalhadores obtiver sucesso, será limitada a recuperar o poder de compra do passado, porém logo corroído com a inflação, num ciclo vicioso. Porém, a política econômica que tentava fixar regras de correção, que implicavam em perdas para os trabalhadores, assim, a resistência da época evitava uma situação pior, entretanto não fora capaz de evitar perdas generalizadas. O autor atribui as peculiares da economia do país como elemento distintivo para demonstrar a limitação da ação sindical desenvolvida no país:

O aumento da mobilização sindical não se traduziu na superação da prática reativa/reivindicativa – que certamente constitui um traço definidor de ação sindical em qualquer país, mas que no nosso caso passou a ser o único ponto de referência da ação sindical, indicando a ausência de definições no plano estratégico (OLIVEIRA, 1992, p. 17).

E assim como Arouca, o economista Carlos Alonso também atribui a decadência do sindicalismo à limitação da reivindicação de caráter salarial, afinal “do que vale a combatividade de certos sindicatos se os salários sempre correm atrás dos preços?”, o poder de impedir perdas maiores está sempre minguado pelo poder de compra, ou seja, torna-se uma luta incessante dos trabalhadores em correr atrás dos reajustes econômicos do sistema capitalista oscilante (OLIVEIRA, 1992, p. 20).

O sindicalismo deve requerer um centralismo de luta, “superar os marcos de particularistas” que caracterizam sua ação, o crescimento econômico é base de sustentação para melhoria nas condições de vida da classe trabalhadora, e assim, para superar as crises as reivindicações sindicais exigem alianças com as outras camadas sociais (OLIVEIRA, 1992, p.20).

É nessa linha que a análise de José Eduardo Faria sobre o papel da Justiça do Trabalho é pertinente e vai além...

Escancarando-se a democracia do ponto de vista dos conflitos coletivos, especificamente a partir da visão de mundo das organizações empresariais e trabalhistas, ela pode ser vista como uma ‘reflexão’ de cada grupo, de cada classe, de cada subsistema em torno da identidade global do sistema brasileiro; uma ‘reflexão’ capaz de conseguir de cada grupo, de cada classe, e de cada subsistema uma avaliação das consequências de suas atuações e decisões, levando-os a gerar uma consciência social global. E o juiz tem um papel fundamental nesse processo de emancipação democrática. Quando hoje se observam as diferentes reivindicações que, somadas não conseguem esgotar a capacidade de produção de riquezas e de atendimento dos anseios sociais do país, ou seja, quando o país é menor do que o número de demandas que a sociedade apresenta através dos múltiplos canais jurisdicionais, esse tipo de problema vai exigir de cada magistrado uma extraordinária sensibilidade, uma enorme capacidade de negociação e uma habilidade pedagógica no sentido de buscar uma composição exequível dos conflitos – e não algo que assegure um reconhecimento formal de direitos que jamais serão cumpridos, o que desvaloriza a própria credibilidade e autoridade do judiciário (FARIA, 1993, p. 77).

Em outras palavras, para fortalecer o sindicalismo atual, é necessário valorizar a autonomia da vontade das partes. Em sua obra “Direito na economia globalizada”, a autonomia coletiva fica altamente prejudicada pela ausência de união entre os trabalhadores, já que a contratação de trabalhadores poliqualeificados ou multiespecializados pelas grandes empresas se justifica pelo cooperativismo que se percebe com esse tipo de trabalhador e seu empregador, o desemprego gerado pela redução da demanda da força de trabalho tende a produzir dentro das relações de emprego a aceitação de formas precárias e flexíveis sem pestanejar, formalizando uma dualidade do trabalho sobre o poder do capital (FARIA, 1999, p.238).

O que se percebe nessa dualidade é a dinamicidade da relação entre emprego e divisão social. Ser desempregado significa ser excluído do círculo social, o que para os coeficientes sociais é um indicador de coesividade ou divisão social da coletividade: “quanto maior for a coesão social, tanto mais é dado esperar que os formuladores de políticas se identifiquem também com os potencialmente desempregados [...], e vice-versa, quanto menor for a coesão social, maior será o desemprego” (FARIA, 1999, p.241).

Portanto, as transformações capitalistas vêm produzindo alto índice de divisão social, onde a não-ocupação no mercado de trabalho gera ao trabalhador uma situação

de isolamento ou conformismo. Nesse sentido, há uma tendência social de um círculo vicioso da exclusão social, à medida que os rejeitados cada vez fazem menos parte das pautas políticas:

Esta é uma das razões que tem levado os sindicatos trabalhistas e suas respectivas centrais a verem crescentemente enfraquecida sua capacidade de agregar interesses, de mobilizar apoio político, de atuar como fator determinante no âmbito socioeconômico, de contrapor o ideário socialdemocrata e/ou socialista à lógica capitalista e às instituições jurídicas que favorecem sua consolidação e por fim, de representar o trabalho perante o capital (FARIA, 1999, p. 241).

É dessa forma que o eixo das negociações se deslocam de um nível nacional para a concentração de negociações em um patamar reduzido, aumentando o número de pleitos por empresa e em nome de categorias específicas, o que produz a imobilização diante de pressões de curto prazo de suas bases e interesses particulares de suas facções, assim “quanto mais acentuada essa tendência, menos condições têm os sindicatos e as respectivas centrais de representar conjuntamente empregados e desempregados”, igualmente terão menos forças para resistir às imposições e às reduções de direitos sociais, ou aos cortes progressivos de políticas públicas (FARIA, 1999, p. 243).

E assim que o capitalismo passa a exercer hegemonicamente o poder sobre o trabalho no conflito de classes. Desarticula o papel do sindicato enquanto instituição, com funções legais de representação e de movimento social, estes se tornam agências esvaziadas de seu poder de barganha, o sindicato ainda defende a categoria, porém por força de lei e não da luta política e “esse sindicalismo sem associados, ou com baixa taxa de associados, estaria liquidado como movimento social de natureza conflitante” (FARIA, 1999, p.245).

Nas novas indústrias que se desenvolvem nos países de economia evoluída, a classe operária se constitui de um novo perfil produtivo e tecnológico, em outros termos, produz-se uma classe mais elitizada, o operário é polivalente e mais qualificado, afirma Giovanni Alves, que enquanto no bojo da nova classe operária se desenvolve também um “operário industrial periférico”, de “estatuto salarial precário” (ALVES, G., 2000, p. 69).

A mundialização do capital, portanto, produz uma classe de trabalhadores assalariados, sob condições precárias, salários baixos e instabilidade nos contratos

empregatícios, sobretudo uma relativa redução do operariado tradicional cujo trabalho se considera produtivo (ALVES, G., 2000, p. 75).

Nesse mesmo sentido, André Gorz destaca que para que haja um sistema de cooperação entre esses dois tipos de trabalhadores, ou seja, o operário tradicional, agora polivalente, qualificado e mais elitizado e o assalariado em condições menos vantajosas, é preciso separá-los, daí a razão pela qual as grandes firmas japonesas subcontratam empresas periféricas e de prestações de serviço que a firma matriz não tem interesse em assumir (GORZ, 1989, p. 69).

Essas empresas subcontratadas servirão de amortecedores das flutuações conjunturais; empregam ou demitem conforme a evolução da demanda, ainda mais prontamente porque seus trabalhadores não tem, em geral proteção sindical ou social. A segurança de emprego na firma matriz possui como seu avesso a precariedade do emprego e a insegurança social no resto da economia. O emprego vitalício, a integração social dos trabalhadores, são privilégios reservados a uma elite (aproximadamente 25% dos assalariados japoneses em 1987, com uma tendência marcada à diminuição, seja pela não substituição de trabalhadores idosos, seja pelas aposentadorias prematuras). Podem ser compatíveis com a racionalidade econômica apenas no contexto de uma sociedade cindida em dois (em nossa língua anglicizada: “sociedade dual”). Essa ruptura (ou “dualização”) social tornou-se o aspecto dominante de todas as sociedades industrializadas a partir de meados dos anos 70 (GORZ, 1989, p. 69).

Esse sistema oferece à classe trabalhadora “elitizada”, como chamou Gorz, um aparato financeiro privilegiado em contrapartida ao desemprego, precariedade, desqualificação e insegurança da grande maioria, e tudo o que esses trabalhadores beneficiados tem de fazer é aceitar a mobilidade profissional com cursos de qualificação, acréscimo de competências, modificação no plano de carreira, em outros termos, passa a existir uma relação de troca entre o trabalhador qualificado e seu empregador, enquanto o último lhe mantém boas condições de trabalho o outro lhe fornece aumento da produtividade com redução dos encargos sociais (GORZ, 1989, p. 71).

Ocorre portanto, a segmentação da classe operária, enquanto a elite ganha em troca da colaboração com o capital, a massa é precarizada e marginalizada, servindo de exército de reserva a uma indústria que tende a ajustar o número de empregados de acordo com as variações na demanda (GORZ, 1989, p.71)

Nesse sentido, vale mais uma vez apropriar-se do conceito de André Gorz para contextualizar o significado dessa dualidade da classe operária e seu significado para a organização dos trabalhadores:

Essa revalorização da imagem do operário repousa do lado patronal, sobre um cálculo racional: não se trata somente de vincular e integrar à empresa uma elite operária da qual não se pode prescindir; trata-se, ainda, de separar essa elite de sua classe de origem e das organizações de classe, conferindo-lhe uma identidade e uma dignidade sociais distintas. Na sociedade dividida em dois (“dualizada”), a elite deve pertencer ao mundo “daqueles que lutam e vencem” e, por isso, merecem um estatuto distintivo daqueles das massas alérgicas ao esforço. A elite operária será então encorajada a ter seus próprios sindicatos independentes, seus próprios seguros sociais, co-financiados pela empresa. Isolando-a e insistindo sobre privilégios, se limitará também sua capacidade de negociação ou de reivindicação: seus membros foram selecionados entre inúmeros candidatos; são beneficiados com a segurança de emprego, com as boas rendas, com um tipo de trabalho e com possibilidades de promoção que todos invejam. E, sobretudo, devem seu estatuto ao fato de que vêm a si mesmos como trabalhadores mais capazes profissionalmente, mais produtivos economicamente, mais aplicados individualmente (GORZ, 1989, p.75).

Assim, enquanto a categoria de trabalhadores elitizados utilizam os sindicatos em benefício próprio e individual, fica cada vez mais difícil elaborar estratégias de ataque ao sistema capitalista em face da desestruturação do emprego, com a forte presença de trabalhadores temporários, em pequenos serviços e mal qualificados. Essa falta de solidariedade entre as categorias, Gorz explica que se deve a uma situação na qual “o trabalho não é mais a principal força produtiva” (GORZ, 1989, p.71).

E assim, no entender do autor, a “sociedade do trabalho” caducou, e “o trabalho não pode mais servir de integração social”, e atribui essa situação à completa destruição do solidarismo social, provocado pela extrema racionalidade expressa claramente na ideologia do neoliberalismo, na qual a elite entende que a precariedade do trabalho se dá em face ao comodismo e indenizações generosas por parte dos governos, dirão ainda esses poucos trabalhadores em condições privilegiadas que essa classe massiva recebe altos salários pelo pouco que sabem fazer e “para vencer o desemprego é preciso trabalhar mais” (GORZ, 1989, p.71).

Nesse sentido, em panorama geral sobre a real situação em que se encontram os sindicatos, bem como as controversas jurídicas de um sistema que prega a liberdade sindical enquanto estabelece limites de atuação são necessários para a interpretação do

atual contexto de atuação e autonomia da categoria dos têxteis da região de Americana, bem como suas limitações jurídicas e políticas para lidar com as demandas do setor e os problemas contemporâneos que se tem verificado nos dias atuais, para que assim, ao final se possa concluir a influência das transformações econômicas sobre a ação coletiva no setor.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A indústria têxtil está entre as atividades industriais mais antigas desenvolvidas no país, e conforme dados da Associação Brasileira das Indústrias Têxteis e de Confecção, registra quase 200 anos de existência.

O setor começou a ganhar destaque quando os Estados Unidos, em 1861 iniciou a Guerra de Secessão, que durou até 1865, o que incentivou o processo de industrialização têxtil do Brasil, cuja característica, até então, consistia em uma agricultura de subsistência.

Nesse processo de industrialização, a região de Americana, que compreende as cidades de Hortolândia, Nova Odessa, Santa Bárbara d'Oeste e Sumaré, transformou-se em um dos principais polos têxteis do Brasil, sendo responsável por 18,7% da produção nacional de tecidos planos, o que equivale a 41,5% do total produzido no Estado de São Paulo, que respondeu por 45% do total da produção nacional no ano de 2010.

Entretanto, apesar da indústria têxtil ainda ocupar um papel de destaque na economia do país, nem de longe ela vive a “euforia” dos 70 e 80, quando vivenciou um período de grande crescimento, impulsionada não apenas pelo próprio crescimento da economia nacional, mas também pela política de incentivos à exportação que vigorava na época.

Com a abertura do mercado nacional, que se deu nos anos 90, a indústria têxtil começou a perder espaço para os produtos fabricados por países asiáticos, como China, Hong Kong, Taiwan entre outros. Nem o investimento de US\$ 14,6 bilhões realizados pela indústria brasileira foi capaz de impedir um declínio do setor, que ainda sofre com essa concorrência “desleal”.

Entre todos esses acontecimentos econômicos, aumentou-se a responsabilidade dos sindicatos que representam os empregados da indústria têxtil. Na região de Americana, que compreende cerca de 1.165 empresas (entre têxteis e confecções), existem cerca de 28.756 trabalhadores.

Essa “crise”, mais acentuada na indústria têxtil, produziu efeitos nefastos aos trabalhadores (de todos os setores), que viram o governo aprovar leis que fragilizavam

ainda mais as relações de trabalho, como, por exemplo, a lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado.

Uma das principais funções dessas associações que representam os interesses dos trabalhadores, diz respeito a promover negociações com as empresas – ou sindicatos que as representam, objetivando melhorar as condições de trabalho dos seus representados, seja por meio da ampliação dos direitos que já existem, seja por meio construção de novos benefícios, cujo “prazo de validade” vem disciplinado na Consolidação das Leis do Trabalho.

Todavia, não bastasse a rigidez do sistema normativo brasileiro – principalmente no âmbito do direito coletivo do trabalho – que não prestigia a autonomia da vontade das partes, as oscilações econômicas e as incertezas que cercam o setor têxtil, estigmatizaram um verdadeiro vilão a essa importante missão dos sindicatos.

As consequências desse cenário resultaram em acordos brandos, e em condições que quase nada se diferenciam das normas constitucionais, federais e de portarias ministeriais. Além disso, as poucas conquistas que foram obtidas, permaneceram intocáveis ao longo dos anos, sofrendo pequenos e parciais reajustes, que dizem respeito a majoração de alguns índices. Fora isso, o que se viu nas quase 75 cláusulas analisadas, além da reiteração de dispositivos legais, a previsão de cláusulas que não vinculam diretamente as empresas, e que naturalmente não se converteram em benefícios aos trabalhadores. Todavia, diante de toda essa “crise”, é importante registrar que também não foi constatado uma interferência negativa (supressão) dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Essa questão soa como um paradoxo a essas constantes oscilações da economia nacional, principalmente da indústria têxtil, que aparentemente prega ser a maior vítima desse cenário, ou pelo menos, a mais sensível a elas.

Não é forçoso admitir, que as negociações coletivas deveriam acompanhar o mercado, estando ele aquecido ou passando por recessões, ora assegurando um rol de direitos além daqueles previsto na legislação, ora fazendo concessões a situações que não firam os direitos mínimos assegurados por lei.

Todavia, o que se comprova de efetivo com os dados obtidos nessa pesquisa, é que tanto o sindicato patronal, como o que representa os trabalhadores, estão reunidos

em uma incessante “luta” contra as autoridades públicas, nas busca de melhores condições de crescimento para a indústria, seja com a redução do chamado “custo Brasil” (carga tributária), com a questão da sobrevalorização da moeda, da guerra dos portos, com o contrabando de mercadorias e em relação a um sistema de logística caro e não tão ágil, que reunidos, se apresentam com o nome de desindustrialização, considerada uma das duas principais bandeiras defendidas pelo sindicato de Americana.

A outra bandeira diz respeito a política salarial, sendo que o piso da indústria têxtil é um dos mais baixos da região, e que como consequência, geram outro problema: a migração de mão-de-obra da indústria têxtil para outros segmentos que melhor remuneram, entre eles o da metalurgia.

Diante de todos esses elementos, e apesar do que refletem as negociações coletivas, acreditamos que o sindicato têxtil está atento as nuances do setor, engajado, antes de qualquer coisa, em ver a indústria consolidada, para daí então reivindicar melhores condições aos trabalhadores, que conforme observado pela assessoria de imprensa, já não tem o mesmo perfil daqueles de décadas passadas, e somente batem às portas das tecelagens e fiações, quando não encontram guaridas em outros locais.

Seja por parte da indústria, seja por parte do sindicato dos trabalhadores, ou ainda, por parte dos governos federais e estaduais, muito há que ser feito para não desprestigiar esse importante segmento, que ainda é um dos combustíveis do desenvolvimento de muitas regiões, sem sacrificar os trabalhadores, que aliás, por meio de seus sindicatos, devem ser inseridos nessa “política de incentivo à indústria”, em face do papel importante que exercem.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Rui Henrique Pereira Leite de. Capital comercial, indústria têxtil e relações de produção na cotonicultura paulista: 1920-1950. 349f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas SP, 1981.

ALVES, Giovanni. Do 'Novo Sindicalismo' à 'Concertação Social': Ascensão (e crise) do sindicalismo no Brasil (1978-1998). Revista de Sociologia Política. Curitiba, PR, n. 15, pp. 111-124, 2000.

\_\_\_\_\_.O novo (e precário) mundo do trabalho. Reestruturação produtiva e crise do sindicalismo. São Paulo, Boitempo Editorial, 2000.

AMORIM, Elaine Regina Aguiar. No limite da precarização?: terceirização e trabalho feminino na indústria de confecção.223f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP, 2003.

AROUCA, José Carlos. O futuro do Direito Sindical. Revista LTr, São Paulo, vol. 71, n. 06, p- 654- 665, junho, 2007.

ARRUDA, José Robson de A.; PIETTI, Nelson. Toda a história: História Geral e História do Brasil. 12 ed. São Paulo: Editora Ática, 2006.

BOITO JÚNIOR, Armando. O Sindicalismo de Estado no Brasil: uma análise crítica da estrutura sindical. Campinas, Editora UNICAMP, São Paulo, Hucitec, 1991.

\_\_\_\_\_.O Sindicalismo de Estado no Brasil: uma análise crítica da estrutura sindical. Campinas, Editora da Unicamp; São Paulo, Hucitec, 1991.

\_\_\_\_\_. Reforma e persistência da estrutura sindical, pp – 43-92. In [ET AL] (Org.) O Sindicalismo Brasileiro nos anos 80. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1991.

BRASIL. Lei 1.641 de 7 de janeiro de 1907. Rio de Janeiro, 1907. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/gordo.html#3>>. Acesso em 02 fev. 2012.

BRASIL. Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, 11 de setembro, 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm)>. Acesso em 29 fev. 2012.

CACCIAMALI, Maria Cristina. Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho na América Latina. Revista São Paulo em Perspectiva, São Paulo, vol.16, n.2, PP 64-75, abril/jun 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v16n2/12112.pdf>>. Acesso em 08 fev.2012.

CARDOSO, Ana Maria Vieira. Família de cidades: a atividade têxtil em Americana e entorno. 186f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Geociencias, Campinas, SP, 2004.

COLI, Juliana Marília. O fezonismo pelo avesso: um estudo das formas de organização do Trabalho a feção no ramo de tecelagem do pólo têxtil de Americana-SP. 145 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP, 1997.

COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva, 2008.

CUT, Central Única dos Trabalhadores. Sítio Institucional. Documentos oficiais. Disponível em: <<http://www.cut.org.br/documentos-oficiais>>. Acesso 17 fev. 2012.

DELGADO, Maurício Godinho. Problemas que dificultam a reforma sindical. Revista LTr, São Paulo, vol. 71, nº. 06, junho de 2007, pp- 647-653.

\_\_\_\_\_. Curso de Direito do Trabalho. 5 ed. São Paulo, LTr, 2006.

\_\_\_\_\_. (Orgs). O Estado de Bem-Estar Social no Século XXI. 2007.

\_\_\_\_\_. PORTO, Lereza Vasconcellos. O Estado de Bem Estar Social no Capitalismo Contemporâneo. pp. 19-30. In \_\_\_\_;

DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. Vol. 3. São Paulo: Saraiva, 1998.

EL SAFI, Samira. Desemprego nos anos 90: Aspectos conceituais e trajetórias dos Trabalhadores da Indústria Têxtil de Americana.

FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. Uma genealogia das teorias e tipologias do Estado do Bem-Estar Social. p-31-87. In DELGADO, Mauricio Godinho; PORTO,Lereza Vasconcellos. O Estado de Bem-Estar Social no Século XXI. São Paulo, LTr, 2007.

\_\_\_\_\_. O Direito na economia globalizada. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 238.

\_\_\_\_\_. Os novos desafios da Justiça do Trabalho. pp- 76-82. In SOUSA JÚNIOR, José Geraldo & AGUIAR, Roberto A. R. de. Introdução crítica ao Direito do Trabalho. Série o Direito achado na rua. Brasília: Unb, 1993.

FRENCH, John. D. Afogados em leis: A CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiro. São Paulo: Fundação Perseu Abramo (Coleção História do Povo Brasileiro), 2001.

FÜCHTNER, Hans. Os Sindicatos Brasileiros: organização e função política. (J. Chrysóstomo, Trad.) Rio de Janeiro: Editores Graal, 1980.

GÓES, Maria Conceição Pinto. A Formação da classe trabalhadora: movimento anarquista no Rio de Janeiro, 1888-1911. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1988.

GONÇALVES, Cássia Denise (Coord.). Tramas da Memória: a fábrica de tecidos Carioba. Campinas, 2007. Disponível em: <[http://www.unicamp.br/cmui/iconografia/expo-carioba\\_t1.html](http://www.unicamp.br/cmui/iconografia/expo-carioba_t1.html)> Acesso em 24 de janeiro de 2012.

GORZ, André. Crítica da Divisão do Trabalho. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

HINZ, Henrique Macedo. Cláusula Normativa de Adaptação: Acordos e convenções coletivas como formas de regulação do trabalho no âmbito das empresas. Saraiva: São Paulo, 2007.

INVERNIZZI, Noela. Novos rumos do trabalho: mudança nas formas de controle e qualificação da força de trabalho brasileira. 470p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Geociências, Campinas, SP, 2000.

KREIN, José Dari. O aprofundamento da flexibilização das relações de trabalho no Brasil nos anos 90. Campinas: Dissertação de Mestrado apresentado a Instituto de Economia da Universidade Estadual de Camponas, 2001.

\_\_\_\_\_. Tendências recentes nas relações de emprego no Brasil: 1990-2005. 2007. 347f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Econômico)- Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

KUHNLE, Stein. A Globalização e o desenvolvimento das políticas sociais cap. 3, p-91-118. Trad. Lorena Vasconcellos Porto. In DELGADO, Mauricio Godinho; PORTO, Lorena Vasconcellos. O Estado de Bem-Estar Social no Século XXI. 2007.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra Leite. Curso de direito processual do trabalho. 5 ed. São Paulo: LTr, 2007.

LOPREATO, Christina da Silva Roquette. O espírito da revolta: a greve geral anarquista de 1917. 273 f. Tese de Doutorado. Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas-SP, 1996.

LUPATINI, Marcio Paschoin. As transformações produtivas na indústria têxtil-vestuário e seus impactos sobre a distribuição territorial da produção e a divisão do trabalho industrial. 152p. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Geociências, Campinas, SP, 2004.

MARTINS, Sérgio Pinto. A Terceirização no Direito do Trabalho. 7 Ed. São Paulo, Atlas, 2005.

MARX, K. Teorias da mais-valia. Vol. I. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

\_\_\_\_\_. Trabalho assalariado e capital & salário, preço e lucro. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

MARXISTS INTERNET ARCHIVE. Dicionário Político. Sindicatos Amarelos. Disponível em: <[http://www.marxists.org/portugues/dicionario/verbetes/s/sindicatos\\_amarelos.htm](http://www.marxists.org/portugues/dicionario/verbetes/s/sindicatos_amarelos.htm)>. Acesso em 4 de março de 2011.

MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. O Direito do Trabalho como instrumento de efetivação da dignidade social da pessoa humana no capitalismo. Belo Horizonte, Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, v.49, n.79, p.149-162, jan-jun, 2009.

MISAILIDIS, Mirta Lerená. O desafio do Sindicalismo Brasileiro diante das atuais tendências. São Paulo, LTr, 2001.

MORAES FILHO, Evaristo de. O Problema do Sindicato Único no Brasil: seus fundamentos sociológicos. São Paulo: Alfa Omega. 1978.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Problemas que dificultam a reforma sindical. São Paulo. Revista LTr, vol. 71, nº. 06, junho de 2007, pp- 647-653, p. 651.

\_\_\_\_\_. Compêndio de Direito Sindical. 5ª Ed. São Paulo, LTr, 2008b.

OLIVEIRA, Carlos Alonso Barbosa. Políticas de Ajuste Econômico e Sindicatos no Brasil. Campinas, Cadernos do CESIT- Texto para Discussão n.09, set. 1992.

OIT- Organização Internacional do Trabalho. Declaração da OIT sobre princípios e direitos fundamentais no trabalho e seu seguimento. 86ª Sessão, Genebra, 2009. Disponível em: <[http://www.oitbrasil.org.br/info/download/declaracao\\_da\\_oit\\_sobre\\_principio\\_direitos\\_fundamentais.pdf](http://www.oitbrasil.org.br/info/download/declaracao_da_oit_sobre_principio_direitos_fundamentais.pdf)>. Acesso 21 de nov. 2010.

PANCOTTI, José Antônio. Aspectos do Enquadramento sindical rural. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, n.20, 2002.

PEREIRA, Vera Maria Cândido. O Coração da fábrica: estudo de caso entre operários têxteis. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

POCHMANN, Márcio. O emprego na globalização: a nova divisão internacional do trabalho e os caminhos que o Brasil escolheu. São Paulo: Boitempo Editorial, 2001.

PRADO JR., Caio. Formação do Brasil Contemporâneo. Coleção Pubfolha 2000. Grandes Nomes do pensamento brasileiro. São Paulo: Brasiliense, 1990.

RIBEIRO, Maria Alice Rosa. Condições de trabalho na indústria têxtil paulista (1870-1930). São Paulo, Hucitec, Campinas, Editora da Unicamp, 1998.

RODRIGUES, Leôncio Martins. Formação Histórica do sindicalismo e do sistema de relações de trabalho brasileiro. Cadernos de Pós-graduação, São Paulo, Instituto Metodista de Ensino Superior, n.2, 1983.

ROMITA, Arion Sayão. A (des)organização sindical brasileira. São Paulo. Revista LTr, vol. 71, n. 07, p. 666-675, junho 2007.

\_\_\_\_\_. Sindicalismo, economia, Estado Democrático: Estudos: São Paulo, LTr, 1993.

ROTH, André-Noel. O Direito em crise: fim do Estado Moderno? In: FARIA, José Eduardo, Direito e Globalização econômica: implicações e perspectivas (pp. 15-27). São Paulo: Malheiros, 1998.

SARAIVA, Luiz Alex Silva; PIMENTA, Solange Maria; CÔRREA, Maria Laetitia. Globalização e reestruturação produtiva: desafios à indústria têxtil brasileira. São Paulo, Revista Adm., v.40, n. 01, p-68-82, jan-mar., 2005.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 25ª Ed. Rev. e Atualizada, nos termos da Reforma Constitucional. São Paulo, Malheiros, 2005.

SINAIT- Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho. Grife nega conhecimento sobre trabalho escravo em oficinas de fornecedores. Notícia publicada em 26 set., 2011. Disponível em: <<http://sinait.org.br/hotsite/noticia.php?id=4098>>. Acesso em 16 fev. 2012.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Têxtil de Americana de Fiação e Tecelagem em Geral, de malharias e Meias, Especialidades Têxteis, Cordoalha e Estopa, de

Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento de Linhas, de Tecidos, de não tecidos e de fibras artificiais e sintéticas de Americana. Atas de Assembléia. Americana, 1937, mimeo.

SINGER, Paul. Globalização e Desemprego: Diagnóstico e Alternativas. São Paulo: Contexto, 2006.

SOUTO MAIOR, Jorge Luis. Trabalho descentralizado: Terceirização não pode ser utilizada para burlar direitos trabalhistas. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/static/text/26032,1>> Acesso em 16 out.2008.

SOUZA, Giane Maria de. Educação para o trabalho: os sindicatos amarelos e a pedagogia estadonovista. 131 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, SP, 2006.

STOCK, Suzete de Cássia Volpato. Benamata- um lugar, uma herança. 284 f. Campinas,SP.: Tese (Doutorado) Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas, Unicamp, 2009.

VASCONCELLOS, Marco Antonio S; GARCIA, Manuel E. Fundamentos de Economia, São Paulo: Saraiva, 1998 .

VIANNA, José de Segadas. Greve. Rio de Janeiro: Renovar, 1986.

**ANEXO I – “ACTAS DE REUNIÃO DA DIRECTORIA” DO “SYNDICATO  
DOS TRABALHADORES EM FIAÇÃO, TECELAGEM E ANNEXOS”**



















**ANEXO II – PEDIDO DE REGISTRO DO “SYNDICATO DOS  
TRABALHADORES EM FIAÇÃO, TECELAGEM E ANNEXOS”**































**ANEXO III – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2005**









































**ANEXO IV – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010**







































